THE LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF
NORTH CAROLINA

ENDOWED BY THE
DIALECTIC AND PHILANTHROPIC
SOCIETIES

330.9469
C824h
v.1

This **BOOK** may be kept out **TWO WEEKS ONLY,** and is subject to a fine of **FIVE CENTS** a day thereafter. It is **DUE** on the **DAY** indicated below:

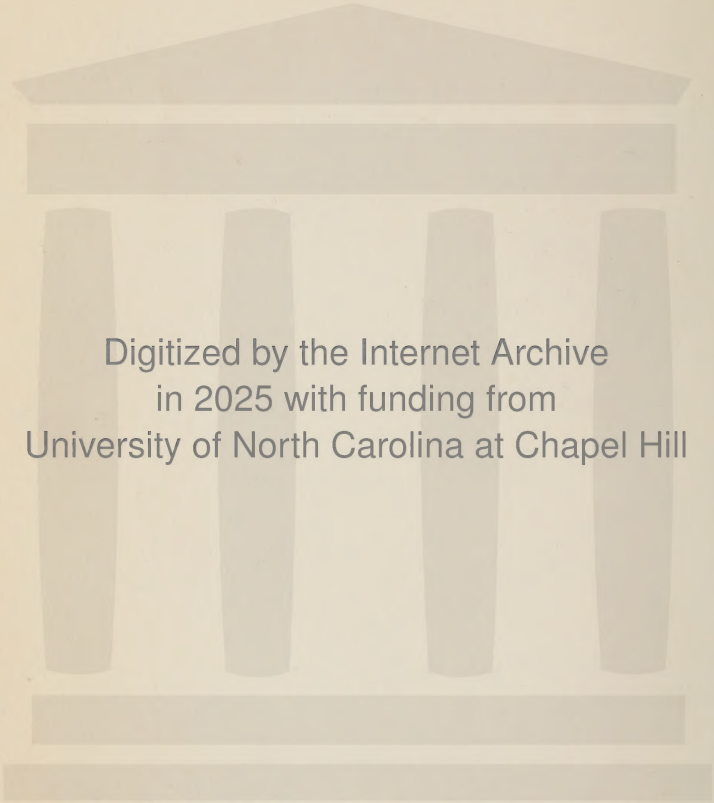
Digitized by the Internet Archive
in 2025 with funding from
University of North Carolina at Chapel Hill

https://archive.org/details/histriaeconmicad01corr

HISTÓRIA ECONÓMICA DE PORTUGAL

POR

FRANCISCO ANTÓNIO CORRÊA

DA ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA E DO INSTITUTO DE COIMBRA
PROFESSOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE COMÉRCIO DE LISBOA
E CHEFE DE SERVIÇO DAS ALFANDEGAS

VOLUME I

1929

HISTÓRIA ECONÓMICA DE PORTUGAL

HISTORIA ECONOMICA
DE PORTUGAL

HISTÓRIA ECONÓMICA DE PORTUGAL

POR

FRANCISCO ANTÓNIO CORRÊA

DA ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA E DO INSTITUTO DE COIMBRA,
PROFESSOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE COMÉRCIO DE LISBOA
E CHEFE DE SERVIÇO DAS ALFÂNDEGAS

VOLUME I

LISBOA
TIP. DA EMPRÊSA NACIONAL DE PUBLICIDADE
Rua do Diário de Notícias, 78
1929

DO MESMO AUTOR:

Elementos do Direito Fiscal.—Lisboa, 1913, Esgotado.

Função económica do ensino comercial superior. — Conferência realizada na Sociedade de Geografia, em 2 de Fevereiro de 1918.

Para que servem as Alfândegas. — N.º 27 da colecção «Os livros do povo», da Livraria Profissional.

O Problema Comercial. — Conferência realizada na Academia das Sciências, em 13 de Março de 1920.

O ensino comercial superior.—Necessidade de o intensificar.— Tese apresentada à Conferência Parlamentar Internacional de Comércio, em Maio de 1921.

Política Económica Internacional. — Lisboa, 1922.

Aproximação Económica entre Portugal e Brasil. —Conferência realizada na Associação Comercial do Rio de Janeiro, em 22 de Setembro de 1922.

Relações comerciais entre Portugal e a França. — Relatório.

Pautas aduaneiras. Relações entre a metrópole e as colónias e destas entre si.—Tese aprovada no 2.º Congresso Colonial Nacional, realizado em Maio de 1924, na Sociedade de Geografia de Lisboa.

O ensino técnico e a sua influência no nosso resurgimento económico.—Discurso proferido na sessão solene inaugural, em 26 de Outubro de 1924, no Instituto Superior de Comércio de Lisboa.

Sizas e Alcavalas.—Comunicação apresentada ao Congresso Mixto das Associações Espanhola e Portuguesa para o Progresso das Sciências, em 1925.

Política internacional e os nacionalismos económicos. — Conferência realizada na Universidade de Coimbra, em 28 de Junho de 1925, por ocasião do Congresso Mixto das Associações Espanhola e Portuguesa para o Progresso das Sciências.

A evolução económica e a crise social.—Conferência realizada na sala dos Capelos da Universidade de Coimbra, em 10 de Março de 1927.

Política internacional.—Esbôço de um programa de diplomacia económica. — Tese apresentada à Conferência Económica internacional.—Genève, 1927.

A sciência económica e a política comercial. —Comunicação à Academia das Sciências de Lisboa, em 22 de Março de 1928.

As antigas leis da pragmática e as indústrias do luxo.—Comunicação à Academia das Sciências de Lisboa, em 14 de Março de 1929.

PREFÁCIO

Para conmpreendermos bem a economia nacional do nosso tempo torna-se indispensável o estudo da sua evolução, de todos os movimentos de avanço e de retrocesso, das causas que influíram no aproveitamento dos recursos naturais.

A organização económica do nosso país, como de resto toda a nossa organização social, pode reflectir o espírito das reformas levadas a efeito no sentido de a melhorar, mas a sua estrutura corresponde de facto a uma transição lenta de modalidades anteriores, que se ligam a outras mais antigas, existindo, entre todas elas, uma íntima relação. Se assim não fôsse, todos os países de condições naturais equivalentes teriam uma economia nacional idêntica e não é isto o que se verifica. Nações com grande exigüidade de recursos materiais progridem sem cessar, ao passo que outras, para as quais a natureza foi pródiga de todos os elementos necessários à sua prosperidade,

estiolam-se, arruínam-se, por não saberem valorizar as suas fontes de riqueza.

A orientação das actividades económicas não pode ser uniforme nas diversas nações, ainda mesmo quando se observe uma igualdade absoluta de factores territoriais.

As qualidades peculiares das diferentes raças, as suas tendências mais ou menos ideológicas, as particularidades de ordem moral e sentimental, que as caracterizam, apresentam nos diversos países uma persistência que imprime feição própria à sua economia nacional. O grau de cultura possui também uma influência cuja importância seria ocioso encarecer, mas êste atributo é mais susceptível de transformar-se porque não depende tanto da tradição e dos antigos costumes.

Na preparação da «História económica de Portugal» *tivemos principalmente em vista concretizar, pôr em relêvo as diversas fases da evolução da economia nacional, com os característicos, que lhe dão uma individualidade própria.*

Para o fim que nos propusemos não se tornou indispensável descer a minúcias, a não ser para deduzir de factos positivos os aspectos gerais que nos interessam.

Pretendemos principalmente realizar um estudo de síntese, sem entrar nos domínios da nossa his-

tória política, a não ser quando o seu conhecimento se torna necessário à inteligência da economia nacional. E, na verdade, a história económica do nosso país liga-se, em diversas épocas, tão estreitamente com a nossa história política, que muitos factos, traduzindo na aparência apenas uma feição política, são na sua essência as resultantes de tendências económicas.

Desde o começo da monarquia até ao século XV, a nossa actividade económica orienta-se espontâneamente para a terra.

A fertilidade do solo, as vantagens que derivavam dum clima temperado, faziam convergir todas as atenções para a agricultura. A produção agrícola foi-se desenvolvendo pelas condições especiais do meio, e o mesmo aconteceu, devido à riqueza do sub-solo, com a indústria mineira.

São ainda as condições naturais do nosso país que determinam um progresso rápido na indústria das pescarias e na extracção do sal.

A extensão das fronteiras marítimas não permitiu sòmente o desenvolvimento destas últimas indústrias; proporcionava também uma grande facilidade nas comunicações por mar, de que resultou bem cedo um notável incremento do nosso comércio externo, quando as relações económicas no interior do país eram ainda muito reduzidas.

Depois do século XV, a intensificação dos transportes por mar, entre as diversas nações, deu ao comércio um extraordinário desenvolvimento e, quando não bastaram os produtos da agricultura para alimentar as transacções, foi preciso que a produção industrial viesse fornecer elementos de vida a essa actividade económica, cujos progressos iam determinando na administração dos Estados as mais profundas transformações.

Nesta época, em que a energia da nossa raça se afirma exuberantemente, o princípio vivificador, que nos leva em vertiginoso ímpeto na vanguarda das nações civilizadas, reside nos municípios, que, como redutos invulneráveis aos ultrages de uma aristocracia prepotente, atraem as classes populares. São elas que, pelo seu esfôrço fecundo, vão elaborando uma nova economia nacional.

O município infundiu aos rudes trabalhadores dêsses tempos, que souberam valorizar a riqueza da nação, uma idéia vaga do direito, que foram reduzindo a fórmulas concretas para melhorarem a sua condição social e também porque quiseram empregar a sua actividade livremente, sem que o produto do seu trabalho fôsse cerceado e estivesse sujeito à avidez de uma nobreza insaciável.

Os mercadores dos municípios prepararam o ambiente de florescência da vida da nacionalidade,

nêles não podia deixar de encontrar eco todo o pensamento inspirado no propósito de engrandecer a pátria, de acelerar a carreira triunfal do seu progresso.

Os grandes empreendimentos que se seguiram encontraram nos homens dos municípios corajosos e ousados colaboradores.

Fizeram-se soldados sem dificuldade os lavradores e mercadores dos concelhos, mas, como disse Duarte Gomes Solis: «os portugueses e espanhóis não sabiam conservar, como comerciantes, o que tinham gloriosamente conquistado como guerreiros».

No século XV começa a acentuar-se, nas diversas nações, por uma forma sensível a transição da fase agrícola para a industrial.

Em Portugal, como nos outros Estados da Europa, desde que se fixaram os limites territoriais, o regime agrário, a divisão da propriedade foram objecto de discussões e de lutas, que a economia rural suscitava freqüentemente, enquanto se não encontrou uma fórmula mais consentânea com o seu progresso.

Em pleno período de industrialização e, em especial, depois que as comunicações por mar aumentaram, depois que as colónias passaram a fornecer produtos mais variados e em grande abun-

dância, foi ainda o comércio que conseguiu criar novas necessidades, novos mercados consumidores, educando a produção, submetendo-a às suas exigências, pedindo privilégios às nações estrangeiras, como prémio de um concurso efectivo para a sua prosperidade, exigindo protecção do próprio Estado para sua segurança, a fim de que os seus lucros não pudessem ficar à mercê da intervenção importuna de concorrentes audaciosos.

Os Estados não recusaram a protecção solicitada porque o comércio fornecia-lhes copiosos rendimentos e, ao mesmo tempo, era um admirável agente de penetração, que favorecia as aspirações dos príncipes, dando-lhes riqueza e o prestígio ambicionado por todos, numa época, em que o domínio comercial significava domínio político.

A partir de então é difícil distinguir nìtidamente, nos conflitos internacionais, as causas de ordem política das de ordem económica.

Nesta corrente de idéias vivem e prosperam os sistemas de monopólios, de proïbições, de restrições de importação, de proteccionismo fiscal, para defender uma independência económica, que correspondia rigorosamente, nesse tempo, à independência política.

Esta tendência exclusivista originou o sistema mercantil, que portugueses e espanhóis, os

conquistadores do ouro, *adoptaram para defesa das suas riquezas e para melhor aproveitamento das suas colónias, mas que os outros países também puseram em prática, não com menor rigor, para fazerem afluir ao território nacional os metais preciosos que vinham do Novo Mundo para Portugal e Espanha.*

No assombroso movimento transformador que se observou no século XVI, causas de ordem geral imprimiram às idéias e aos factos um poderoso impulso, que a nossa evolução económica, considerada isoladamente nos não explica por uma forma completa.

Seria impossível subtraír a economia nacional do nosso país às influências emancipadoras dos espíritos, que provêm da Renascença e da Reforma.

A Renascença, fazendo ressurgir nas élites *o gôsto pela civilização antiga, deu lugar à formação de plêiades de filósofos, de escritores, de artistas, e a indústria teve de orientar-se num sentido inteiramente diverso para corresponder às necessidades, ao pensamento da época.*

Os produtos caros de vestuário e de adôrno pessoal, os delicados objectos de arte, deram lugar a um comércio activo, de lucros compensadores, entre todas as nações.

A Reforma religiosa, pela austeridade dos prin-

cípios em que se baseava, era contrária ao fausto, à opulência, e suscitou guerras destruïdoras, em que toda a Europa se achou envolvida. Determinou um fanatismo religioso de efeitos particularmente funestos na colonização portuguesa da Índia, cujo comércio foi disputado com vantagens pelos inglêses e holandeses principalmente.

Para bem nos apercebermos das causas da decadência das nossas colónias, durante a dominação felipina, torna-se indispensável um estudo, embora sumário, da organização das grandes companhias coloniais da Inglaterra e da Holanda e dos seus processos de expansão económica, cuja superioridade, em relação aos nossos, dependia especialmente de não comportarem uma intervenção religiosa junto dos indígenas.

Proclamada a independência de Portugal em 1640, da antiga opulência, dessa marinha que havia assombrado o mundo, do nosso imenso império colonial, restavam apenas uma economia nacional arruïnada, algumas colónias em manifesta decadência, a marinha reduzidíssima, a agricultura, o comércio e a indústria sob o pêso de impostos esmagadores.

A restauração económica que se seguiu a 1640 foi muito lenta até à época em que o Conde da Ericeira, ministro de D. Pedro II, começou a dar

execução a uma política comercial de protecção à indústria.

O tratado de Methuen, celebrado em 1703, entre Portugal e a Inglaterra, cujas conseqüências se têm exagerado, facilitou a concorrência, no mercado nacional, dos produtos inglêses, com grave prejuízo para as indústrias do país. Os nossos vinhos, que pelo mesmo tratado tinham assegurada a sua colocação no mercado inglês, estavam muito longe de atingir um valor que se aproximasse do dos produtos que a Inglaterra nos mandava. Pagávamos o saldo da nossa balança comercial com o ouro que nos vinha do Brasil, embora fôsse rigorosamente proïbida a exportação dos metais preciosos. Todos os meses vinham a Lisboa dois navios de guerra que, isentos das formalidades aduaneiras, transportavam para a Gran Bretanha o ouro que legalmente não podia sair de Portugal.

No reinado de D. José, um vasto programa de reconstituïção económica foi pôsto em prática pelo Marquês de Pombal. A agricultura, o comércio e a indústria tiveram um grande desenvolvimento e a economia nacional atingiu um elevado grau de prosperidade, que não foi de grande duração.

As invasões francesas, as nossas concessões feitas à Inglaterra pelo tratado de 1810 tiveram funestas repercussões na nossa vida económica.

Um novo tratado entre Portugal e a Inglaterra foi assinado em 1842, mas êste já não representava um perigo para a indústria nacional.

Com a implantação do regime constitucional, as reformas realizadas modificaram profundamente a economia da nação, que se foi libertando dos obstáculos que a não deixavam progredir.

Em 1860, com a assinatura do tratado de Cobden, entre a Inglaterra e a França, inicia-se uma nova época de política económica, em que o livre-cambismo se generaliza por toda a Europa até 1880. Neste último ano, o regresso ao proteccionismo começa a acentuar-se em quási todos os países.

O comércio internacional vai-se regularizando com a rapidez e a facilidade de comunicações, com o desenvolvimento do crédito, com os grandes progressos realizados no campo industrial e com a solidariedade dos mercados.

Proclamada a república em 1910, as reformas sucedem-se na economia e na administração do país.

Em 1914, com a Grande Guerra, entra-se num período de destruïção, que dura quatro anos e o comércio e a produção de todo o mundo ficam numa desorganização, que todos supunham poder remediar-se ràpidamente, mas, assinado o armistício, a revivescência dos nacionalismos económi-

cos foi um elemento perturbador da obra de reconstrução a levar a efeito.

O que se tem passado ùltimamente demonstra-nos que os Estados não podem isolar-se, que há uma economia internacional a impor uma nova orientação à política económica nacional, para fazer prosperar a produção e o comércio, para normalizar a vida social dos diferentes povos.

Lisboa, Abril de 1929.

Francisco António Corrêa

PRIMEIRO PERÍODO

De D. Afonso Henriques a D. Sancho II

CAPÍTULO I

A população e a agricultura

A propriedade rústica.— O comércio e a indústria. — Influência dos municípios no progresso económico.

Quando, em 1139, depois da memorável batalha de Ourique, foi proclamada a independência de Portugal, os principais elementos da população do pequeno reino eram constituídos pelos hispano-godos, vindos das Astúrias e de Leão, que formavam as classes aristocráticas, com as suas tradições guerreiras, e pelos mosárabes, que representavam também a descendência dos hispano-godos, modificada pela influência da civilização dos sarracenos, em que predominavam as classes populares.

Os mouros livres e os hebreus que, por meio de conversões se confundiam por vezes com os descendentes dos godos, formavam grupos à parte no território nacional, alheando-se às modificações políticas, até ao primeiro quartel do século XVI, quando D. Manuel os expulsou, encerrando as mesquitas e sinagogas, dissolvendo as comunas respectivas, forçando a conversão dos que não quiseram ou não puderam expatriar-se.

Entre os núcleos da população dos primeiros

tempos da monarquia portuguesa encontravam-se ainda os cavaleiros e os colonos de além dos Pirinéus, mas estes em breve se amalgamaram com as raças preponderantes, em conseqüência da identidade da fé e da semelhança de costumes.

Dêste modo se facilitou o desaparecimento das diferenças de raças entre as classes nobres e bem assim entre as populações dos municípios.

No fim do reinado de D. Afonso III, os municípios, de origem puramente estrangeira, já se não diferençavam dos outros (1).

Os mosárabes constituíam uma população indiferente aos combates incessantes entre cristãos e mouros; meia sarracena, meia goda, como diz Herculano, fàcilmente se acomodava ao domínio de um ou de outro dos adversários irredutíveis, porque entre uns e outros contava parentes, amigos, simpatia de crenças ou de costumes (2).

Os mosárabes representavam uma grande maioria da raça hispano-goda, que aceitando o facto da conquista dos árabes, aproveitaram a tolerância dos príncipes muçulmanos, formando com os conquistadores uma sociedade política, confundindo-se com êles tão completamente quanto lhes permitia a diversidade das crenças.

A preponderância que os mosárabes tiveram na formação da monarquia portuguesa explica-se por-

(1) L. A. Rebelo da Silva, *Memória sôbre a população e a agricultura de Portugal.*

(2) Alexandre Herculano, *História de Portugal.*

que, tendo êles conservado a sua fé religiosa e as regras do antigo direito visigótico, adoptaram a civilização árabe, que na Península atingiu um notável desenvolvimento.

A língua, os trajos, a cultura intelectual, as artes industriais e tôdas as outras manifestações de progresso foram levadas pelos mosárabes para as monarquias cristãs da Península, aonde os atraía a identidade de origem e de crenças. Sob o seu influxo foi-se amenizando a rudeza dos costumes dos cristãos vencedores, oriundos de linhagens guerreiras, vivendo constantemente no fragor dos combates, encontrando na luta armada o único objectivo da sua existência e inteiramente estranhos a êsse movimento de cultura e de civilização que os árabes da Península haviam promovido com um cuidado inexcedível.

Se a aristocracia belicosa originária das Astúrias, absorvida por uma guerra sem tréguas, nos primeiros tempos da monarquia, teve uma acção decisiva na fixação do território do novo Estado, a influência dos mosárabes não foi menos importante, valorizando êsse território, cultivando a terra, promovendo o desenvolvimento da pequena indústria e ainda contribuindo para suavizar a luta de extermínio entre cristãos e sarracenos.

O sistema de extermínio das populações muçulmanas terminara na Península depois da tomada de Toledo.

Os cristãos, realizada a conquista, permitiam aos mouros que continuassem a viver nas suas

terras. Nos centros de grande população eram-lhes destinados bairros próprios (mourarias), donde só podiam saír em determinadas condições.

Aos judeus também foram atribuídos bairros especiais (judiarias), em que lhes era permitido o exercício do seu culto.

Já no reinado de D. Afonso Henriques, se fizeram concessões aos mouros vencidos, que se submetiam ao domínio cristão. Estas concessões não se entendiam com os que eram feitos prisioneiros em combate, que ficavam escravos e entravam na repartição dos despojos (1).

Mosárabes e árabes, que ficaram no território nacional, influíram de modo benéfico no desenvolvimento da agricultura e da indústria da monarquia nascente. Introduziram novos métodos na cultura das terras, em que eram exímios, pois haviam conservado as tradições dos agricultores romanos e, pelos trabalhos dos agrónomos sarracenos, conseguiram para a agricultura da Península uma prosperidade que não foi excedida, nessa época, por nenhum país da Europa.

Na indústria, o desenvolvimento determinado não foi menos sensível. Foram os sarracenos que propagaram na Península a curtimenta das peles, que haviam aprendido com os povos do Oriente. Do mesmo modo se lhes deve a sericicultura, que pa-

(1) Alexandre Herculano, *ob. cit.*

rece haver passado da Grécia à Sicília, em meados do século XI e daqui foi trazida para a Península.

Os árabes introduziram também na Península o uso dos moinhos de água ou azenhas, como depois os cruzados por cá generalizaram os moinhos de vento (1).

Foram ainda os árabes que vulgarizaram na Península o uso do papel no século XI, que êles já conheciam desde o século VIII. Aperfeiçoaram a indústria dos tecidos de lã e de linho, que já encontraram estabelecida pelos godos. O mesmo aconteceu com a fabricação dos artigos de esparto e de barro.

A riqueza do solo e do sub-solo determinava grande abundância de matérias primas. Esta abundância de recursos naturais explica a intensidade de produção dos povos da Península, mesmo anteriormente à dominação dos árabes. A sua educação industrial foi promovida principalmente pelos fenícios, gregos e cartagineses, que, quando começaram a dominar, já conheciam a arte de explorar as minas e separar os metais. Dêste modo, puderam muito cedo ser criadas as indústrias que utilizavam o ouro, a prata, o cobre, o ferro e outros metais, como matérias primas, desenvolvendo-se especialmente o fabrico de jóias, moedas e medalhas, elmos, couraças, espadas, lanças e tôdas as armas usadas nesses tempos.

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa*.

A abundância de peixes nos portos e enseadas da Península, a boa qualidade do sal deram origem à indústria da salga de peixe, que teve um incremento apreciável.

A criação de gados, a conservação das frutas, a produção de cereais e sobretudo a preparação de vinhos e azeites, que tinham fama em todo o mundo antigo, eram já muito anteriores à dominação romana. Não pode dizer-se, porém, que Roma animasse estas variadas produções. Os romanos tinham um profundo desprêzo pelas artes e oficios mecânicos bem como pelo comércio, mas isso não impediu que se conservassem essas actividades económicas, que os godos encontraram em plena florescência e souberam aproveitar convenientemente.

Os fenícios ensinaram aos lusitanos a fabricação do azeite, cuja produção se foi depois intensificando.

A acção dos romanos fez-se sentir particularmente no levantamento do nível intelectual dos povos da Península, na facilidade de comunicações pelas numerosas estradas que abriram, nas cidades que edificaram, nos campos que fizeram arrotear.

A invasão árabe determinou, como vimos, a divisão dos godos em dois grupos: os que se refugiaram nas Astúrias, e constituíram o núcleo que havia de dar lugar às monarquias cristãs da Península, e os que se submeteram às condições dos vencedores, que mais tarde se designaram por *mosárabes*.

O primeiro grupo, ocupado em defender o deminuto território que possuía, contra a fúria dos serracenos, não podia manter a agricultura, a indústria e o comércio nas condições que só uma existência pacífica pode favorecer. Para os seus costumes bárbaros, para a sua vida frugal, não era mister mais que uma agricultura e uma indústria muito rudimentares. A sua civilização teve de retroceder.

O segundo grupo, pelo contrário, conservou os ensinamentos de uma larga experiência e, ao contacto de uma civilização mais avançada, aperfeiçoou e aumentou a sua produtividade económica.

Êste segundo grupo, o dos mosárabes, não podia, portanto, deixar de ter uma influência importantíssima na formação da nacionalidade.

Os judeus, separados dos povos que se degladiavam, pelo sangue e pela religião, exerciam uma grande actividade no comércio e na indústria. Tinham uma situação de indiscutível predomínio, não tanto pelo número como pelos capitais de que podiam dispor. Eram detestados pelo clero e pelas classes populares, mas favorecidos pelos monarcas e pela nobreza. Em todos os reinados até D. Fernando exerceram elevados cargos fiscais; foram arrematantes das rendas públicas e conservaram-se estreitamente unidos, na Europa, com os seus irmãos em crenças [1].

---

[1] L. A. Rebelo da Silva, *ob. cit.*

Os cavaleiros e colonos de além dos Pirinéus tinham a designação genérica de *francos*, que se aplicava indistintamente a todos os indivíduos originários dos países da Europa central, cujas imigrações foram inicialmente promovidas pelo Conde D. Henrique. Êste, por um natural instinto de defesa, procurou rodear-se de cavaleiros e peões escolhidos nos exércitos, que então se formavam em França para passarem ao Oriente. Se nos recordarmos de que o Conde D. Henrique era natural de Borgonha, podemos compreender que se lhe tornou relativamente fácil a constituïção de colónias de estrangeiros, desligados dos vínculos de obediência à monarquia de Leão e, portanto, susceptíveis de reagirem contra as prepotências da aristocracia leonesa.

Ao número avultado dos *francos*, que por êste meio se estabeleceram nas terras situadas ao norte do país, vieram juntar-se outros colonos da mesma origem, estimulados pela superioridade do clima e do solo e pelas concessões que lhes foram feitas pelos primeiros reis.

Independentemente dos que vieram alistados para tomarem parte nas lutas dos primeiros tempos da monarquia portuguesa, outros foram chamados expressamente para povoarem o sul do país, como aconteceu no reinado de D. Sancho I.

A êstes núcleos de população estrangeira que se fixaram principalmente no Minho, na Extremadura e no Alentejo, devemos acrescentar os que ficaram das armadas dos cruzados, que colaboraram na conquista de cidades importantes, como Lisboa e

Silves, atraídos pela generosidade dos monarcas (1).

As ordens do Templo, do Hospital e do Sepulcro e depois a de S. Tiago, foram dotadas com largueza pelos primeiros reis e estabeleceram-se de preferência nos territórios pouco povoados das fronteiras.

As doações feitas pelo Conde D. Henrique e os primeiros reis às catedrais, mosteiros e ordens militares tinham como principal objectivo promover o aumento de população e a cultura das terras.

Nos pontos em que as guerras eram mais freqüentes as povoações eram raras e as culturas não iam muito além dos seus muros.

D. Afonso Henriques, cuidando em ocorrer à defesa do Alentejo contra os sarracenos, não duvidou doar à milícia do Templo «a terça parte de tudo o que pudesse povoar e adquirir naquela província». (2)

Como se vê, não era sòmente a remuneração dos serviços anteriormente prestados que, neste caso e em outros idênticos, se tinha em vista; era principalmente um novo auxílio que se procurava para protecção aos povoadores de locais distantes dos castelos fortificados, para aumentar os territórios por novas conquistas e para defender os que já haviam sido conquistados.

---

(1) L. A.Rebelo da Silva, *ob. cit.*
(2) Alexandre Herculano, *ob. cit.*

Do mesmo modo, os mosteiros, e especialmente os da ordem de Cister, graças às concessões que lhes foram feitas, puderam contribuir de uma forma eficaz para o desenvolvimento da economia rural do reino. Foram os seus homens que desbravaram uma grande parte das enormes extensões de terrenos incultos, convertendo as charnecas estéreis em campos produtivos.

Nesses tempos, os monges submetidos a uma rigorosa disciplina, inimigos da ociosidade, sabiam harmonizar a oração com os trabalhos de gabinete, cultivando as sciências, e com os das artes mecânicas e da agricultura, cujos progressos determinaram infatigàvelmente.

Operários modestos, que fabricavam as alfaias agrícolas, vinham dos mosteiros e, deixando a forja, eram mestres dos preceitos rurais, como depositários mais importantes de uma sciência que se havia perdido na vida febril das batalhas, em que se debatiam sem descanso as monarquias cristãs da Península, em todo o século XI.

Os mosteiros tinham, além dos conhecimentos especializados, que provinham da leitura dos seus manuscritos, a possibilidade de desenvolverem uma acção colectiva, perseverante, para fazerem progredir a agricultura, que era nessa época a mais importante actividade económica.

Mas não era só a actividade agrícola que estava quási circunscrita aos mosteiros nos primeiros tempos da monarquia. As artes e ofícios vão-se aperfeiçoando pelos esforços dos frades, que se assinalam principalmente na edificação de templos e

conventos e no fabrico de objectos destinados ao culto.

Dos mosteiros irradiaram depois, quando cessaram as lutas entre mouros e cristãos, os conhecimentos dos ofícios manuais, que êles haviam aperfeiçoado. E foi ainda um mosteiro—o de Alcobaça—que inaugurou em 11 de Janeiro de 1269, os primeiros estudos públicos que houve no reino (1).

À acção dos mosteiros e das ordens militares se deve a fundação de várias freguesias, a princípio raras e pouco povoadas, mas que, com os anos e a segurança relativa, se transformaram em vilas florescentes, especialmente ao norte do Douro, berço da nova monarquia (2).

O clero teve nesta época um prestígio extraordinário, que derivava não só do seu poder espiritual mas também dos cargos importantes que desempenhava na administração pública, em conseqüência de se encontrarem entre os seus membros os homens mais cultos.

Os arcebispos, bispos, cónegos das catedrais e das colegiadas, os abades das ordens monásticas, aos quais no século XIII se juntaram os priores e guardiães das mendicantes, e finalmente os comendadores e cavaleiros das ordens militares tinham uma grande influência junto dos reis, chegando por vezes a contestar-lhes as prerrogativas.

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa.*
(2) L. A. Rebelo da Silva, *ob. cit.*

Os primeiros reis, seguindo o exemplo de D. Sancho I, nos seus testamentos contemplavam com legados os mosteiros, catedrais, colegiadas e outras instituïções pias. Os nobres e as classes populares imitavam com freqüência esta mal entendida devoção e a cláusula de deixar legados à Igreja tornou-se comum nos testamentos. Daqui resultou um aumento constante das suas terras.

Como se isto não bastasse para que se exagerassem as riquezas da Igreja, foi-lhe permitida ainda a cobrança dos *dízimos*.

Os *dízimos*, de que apareceram os primeiros vestígios em Portugal no tempo do Conde D. Henrique, generalizaram-se nos meados do século XII.

Os *dízimos* eram impostos pesados e desiguais que oneravam a agricultura, pois recaíam quási exclusivamente sôbre os produtos da terra.

Supõe-se com fundamento que os *dízimos* foram trazidos pelos bispos franceses, que nos primeiros tempos da monarquia ocuparam algumas sés de Portugal.

Tiveram os *dízimos* realmente a sua origem em França. Para levar a efeito a sua expedição contra os árabes, Carlos Martel confiscou várias terras eclesiásticas, as quais foram dadas em feudo aos cavaleiros que tomaram parte na expedição. Como estes bens não foram devolvidos, a igreja recebeu a título de compensação o *direito do dízimo*, que recaía sôbre o rendimento bruto. Inicialmente uma quarta parte do *dízimo* destinava-se aos pobres, outra à manutenção do pároco, outra à sustentação

da Igreja e a quarta parte restante era destinada ao bispo (1).

Se o clero foi nefasto para a agricultura pelas terras de que se ia apoderando e pelos pesados tributos que cobrava sôbre a produção agrária, a acção dos nobres não foi mais favorável ao seu desenvolvimento.

Na época de que nos estamos ocupando a tributação da terra não tinha só o significado económico e financeiro; os aspectos de ordem social e política que reveste não são menos interessantes. Com efeito, esta fonte de rendimento era àsperamente disputada pelos reis, pelo clero e pela nobreza. Daqui provieram as lutas e os abusos que deram lugar ao desenvolvimento dos municípios, como forma de reacção contra as prepotências das classes privilegiadas.

À função social do homem livre correspondia, nesse tempo, a aspiração de não se submeter a nenhum imposto regular.

O clero e a nobreza eram isentos do imposto sôbre a propriedade e de quaisquer outros impostos directos, que estas classes julgavam vexatórios. E assim, em relação a esta categoria de impostos, os contribuintes eram precisamente aqueles que possuíam menos rendimentos.

Os impostos que atingiram o movimento comercial, entravando-o, eram, de um modo genérico,

---

(1) Otto Neurath e Heinrich Sieveking, *História da Economia* (trad. espanhola).

os que recaíam sôbre as vendas, sôbre os mercados e feiras e aqueles que se cobravam sob a forma de peagens e portagens.

Aos nobres eram doadas pelos reis as terras que correspondiam à remuneração dos serviços por êles prestados.

Tanto para os reis como para as classes privilegiadas, o conceito da soberania confundia-se com o da propriedade e esta confusão, que era a base do sistema aristocrático, manteve-se enquanto a organização política das monarquias neo-godas se não subordinou aos preceitos da legislação romana.

A evolução social nos primeiros tempos das monarquias cristãs da Península dá-se entre duas tendências opostas: a aristocrática, de origem germânica, e a democrática, de origem romana, representada pelas instituïções municipais.

Nenhuma delas pôde assumir inteiramente o tipo tradicional; a influência do meio deu-lhes um característico peninsular.

Em certas terras, na sua origem, os mouros foram expulsos pelos esforços dos moradores, sem auxílio dos reis nem dos nobres.

Essas terras em que se vivia, como se fôssem pequenas repúblicas, solicitaram ao rei a permissão de elegerem um *magnate* que, sujeitando-se a certas condições estipuladas no acto da eleïção, tomasse o compromisso de as defender e de lhes dar uma importância política que não tinham.

Conseguiram assim fazer ouvir as suas reclamações junto dos soberanos, obrigando-se em compensação a prestar os serviços devidos aos senhorios. A eleição era confirmada pelo rei e podia ser feita pela vida do eleito ou não ia além do tempo necessário para êle cumprir o prometido. Constituíram-se desta forma as *Behetrias*.

As behetrias representavam um sistema mixto de feudalismo e democracia.

A necessidade de defender as fronteiras, flutuantes segundo a sorte dos combatentes, e, por outro lado, o desejo de atrair população, de promover a cultura das terras abandonadas, sob uma constante ameaça de inimigos poderosos, impunha a aplicação de todos os meios de que os soberanos podiam lançar mão, para conter os mouros em respeito e para promover o desenvolvimento da economia nacional e sobretudo da agricultura, num tempo em que as invasões repetidas de mouros e cristãos davam em resultado, além dos combates renhidos, a inutilização das searas e a devastação dos campos.

E foi-se conseguindo que a agricultura renascesse, mais intensamente nos distritos do norte do país, apaziguados logo nos primeiros tempos da monarquia, menos activa em parte da Beira e da Extremadura, onde durou mais tempo a luta com os sarracenos, e hesitante, acanhada, no Alentejo e Algarve, onde foi mais demorada a contenda.

A classe nobre compreendia a nobreza de san-

gue, os funcionários principais do govêrno ou do palácio e os cavaleiros nobilitados pela coroa.

A expressão genérica de *ricos-homens* abrangia todos os indivíduos destas três categorias. «Nobre de *pendão* e *caldeira* é aquele que pode levantar gente de guerra e possui meios para assoldadar a sua tropa ou *mesnada*. Tem fôro especial e assento em côrtes; tem a jurisdição criminal e civil nos lugares do seu senhorio; dá cartas de foral, cobra tributos: é como um rei. Os seus terrenos *honrados* são asilos imunes, onde não entram as justiças do rei; tem como a coroa os seus *fideles*, os seus *lidos*, os seus *bucellarios* e, além dêsses dependentes militares ou domésticos, tem os servos ou colonos rurais. E' o chefe de um verdadeiro estado, embora na sua pessoa (e não directamente na dos seus súbditos) esteja o princípio da vassalagem que, pela investidura do domínio, o prende ao corpo da Nação ou à coroa — porque ainda então a idea da soberania não podia deixar de representar-se pessoalmente» (1).

O clero tem prerrogativas idênticas; cobra também tributos nas suas terras; tem os seus servos que cultivam a terra, exercem artes mecânicas ou desempenham funções auxiliares do sacerdócio.

Os bispos e abades tomam parte activa, com as suas tropas, nas guerras contra os sarracenos.

Além das prerrogativas que derivavam do exer-

(1) J. P. Oliveira Martins, *História da Civilização ibérica*.

cício do culto, o clero tinha as regalias dos nobres, praticando do mesmo modo abusos que não podiam deixar de reflectir-se na economia da nação, particularmente os que derivavam da defeituosa organização da propriedade e dos encargos tributários.

A propriedade encontrava-se concentrada nas mãos das classes privilegiadas que cultivavam apenas a parte mais fértil, deixando ao abandono grandes tratos de terreno.

A aquisição de terras para cultura tornava-se difícil se não impossível; as rendas exorbitantes afastavam da agricultura as classes menos abastadas. Por isto e ainda porque a vida monástica atraía uma grande parte dos homens válidos, a agricultura foi decaindo.

No século XIII a instituïção dos *morgados*, promovendo a imobilização da terra, estabelecendo a dotação de um só filho, à custa de todos os outros, veio contribuir para a decadência da agricultura, evitando a divisão da propriedade rústica e impedindo por êste modo o aumento da produção das terras.

As guerras constantes, o permanente estado de anarquia, o arbitrio dos senhores das terras, emfim, a falta de segurança da propriedade, eram as causas mais funestas para o atraso da agricultura.

A grande acumulação da propriedade rústica era particularmente sensível nas corporações religio-

sas, não só pelas doações dos soberanos, mas pela crença, que os ministros da Igreja cuidadosamente propagavam, de que a salvação da alma se obtinha por meio de doações. O uso vulgarizou-se com manifesto prejuízo para a economia nacional; os claustros e cabidos ameaçavam absorver tôda a propriedade.

A reacção contra êste mal-estar não podia deixar de produzir-se e apresentou desde o seu início um carácter violento nas sucessivas lutas com o clero.

D. Afonso II, nas côrtes de 1211, celebradas em Coimbra, fêz aprovar uma lei proïbindo que as igrejas pudessem comprar mais prédios rústicos. Esta medida, embora suave, porque admitia excepções e não incluía as doações e heranças, caía pouco depois em desuso.

As prerrogativas dadas aos municípios foram uma reacção das mais salutares contra os excessos do clero e da nobreza.

Já anteriormente à fundação da monarquia portuguesa se encontravam no território que depois foi ocupado por ela, alguns municípios, pois que estes eram de origem romana e foram mantidos pelos godos e pelos árabes.

Estabelecido o domínio cristão na Península, a necessidade de reconstruir as terras devastadas, de repovoar os territórios assolados, de manter a população nos lugares que não haviam sofrido os efeitos da guerra, levou os reis à concessão com liberalidade dos *forais*, que davam existência legal aos municípios.

As instituïções municipais sobreviveram às ruinas do império romano e haviam-se mantido até à invasão árabe que as conservou, embora a sua existência fôsse muito apagada.

O caracteristico da instituïção municipal consistia na administração local, levada a efeito pelos próprios habitantes. O povo exercia o poder, elegendo os seus magistrados, promulgando as leis locais e resolvendo os negócios que interessavam a tôda a comunidade e em especial os que diziam respeito às subsistências, à construção e reparação de edifícios e de vias de comunicação.

As invasões germânicas conservaram as instituïções romanas e os municípios puderam manter-se até à invasão árabe com uma organização sensìvelmente a mesma que os romanos lhes haviam concedido.

Os árabes procederam do mesmo modo, limitando-se quási exclusivamente a mudar as designações latinas dos cargos e magistraturas municipais para outros, em que a origem árabe transparece claramente, como acontece com: *alcaide*, *alvasil*, *alcalde*, *almotacé*.

As monarquias cristãs da Península haviam esquecido os municípios nos primeiros tempos, mas logo que um pouco de tranqüilidade fêz reconhecer como indispensável a povoação e a cultura das terras, procuraram restabelecê-los e êles foram renascendo lentamente, mas com uma feição bem diversa da inicial e apresentando, entre si, diferenças consideráveis.

Em vão procuraremos nas *cartas de foral* um tipo único, mas existia entre êles um certo número de tipos fundamentais, dependentes da importância dos municípios.

As cartas de foral representam um acôrdo entre o rei e os concelhos, estabelecendo direitos e obrigações, que variam, porque a administração pública não estava sistematizada, e, sofrendo do atraso da época, subordinavam-se a uma dupla influência: romana e bárbara.

Se a primeira se observa claramente no aspecto político e administrativo, a segunda transparece por uma forma não menos evidente, quando, nas cartas de foral, vemos consagrados os usos e costumes dos povos a que se destinam.

Os concelhos, tais como se nos apresentam na primeira dinastia, tendo surgido de uma necessidade de ordem económica, ou seja por coexistirem com uma aristocracia ciosa dos seus direitos e das suas regalias, ou porque das condições locais tiraram elementos particulares da sua existência, transformaram-se em unidades sociais, mas constituíram também unidades politicas e militares, com tropas e fortalezas e «a nação, diz Oliveira Martins, oferece, por êste lado, o aspecto ainda até hoje vivo na organização da Suíça, apesar das fundas alterações que a influência das instituïções das nações próximas sôbre elas tem exercido» (1).

---

(1) J. P. Oliveira Martins, *ob. cit.*

O concelho passou a ser como que uma república com os característicos da cidade medieval, com grande importância política e não menor importância económica.

A cidade medieval não era só um centro administrativo, como havia sido anteriormente, era sobretudo um centro de indústria e de comércio. Era a residência dos mercadores, isto é, dos indivíduos que viviam da actividade industrial e mercantil, o que não impedia que a cidade se apoiasse num castelo, num mosteiro, como feudos seus, ou se desenvolvesse sôbre uma povoação já formada, mas era principalmente a residência dos *mercadores*.

A administração da cidade viu-se obrigada a realizar missões, às quais não bastavam a capacidade defensiva dos particulares, agrupados por bairros e bandeiras dos grémios. A cidade devia a sua fôrça sobretudo à sua capacidade financeira. Já a construção das muralhas consumia quantias elevadas. Importâncias maiores foram necessárias, quando as levas militares haviam de completar-se com tropas mercenárias.

A diplomacia das cidades medievais sabia actuar mais com o apoio financeiro do que com o poder das armas. Muitos dos direitos municipais não foram conquistados com expedições guerreiras, mas sim com recursos monetários.

A cidade medieval lança mão em primeiro lugar dos impostos indirectos. Às taxas de trânsito e de pêso vêm juntar-se as portagens e outros impostos

sôbre o comércio, mais elevados para os forasteiros do que para os cidadãos (1).

Quási todos êstes característicos se nos depararam nos municípios da Península.

D. Afonso III, confirmando foros e mercês, que os seus antecessores haviam concedido, beneficiou em especial alguns municípios, prometendo-lhes protecção contra vários cavaleiros, cuja vingança temiam. Procurava assim apoiar-se nos concelhos contra uma parte da nobreza descontente.

Por outro lado, os colonos, os trabalhadores rurais desertavam das terras *honradas*, em que os censos, os foros, rações, serviços pessoais lhes absorviam todo o rendimento, porque a actividade agrícola deixava de ser remuneradora, e procuravam de preferência os municípios.

Nas cidades e nas vilas seduzia-os uma compensação maior para o seu esfôrço, quer no amanho dos campos, quer noutras ocupações, em que não tivessem de sofrer a opressão dos senhores.

A liberdade municipal constituía um poderoso atractivo para os homens livres, laboriosos, isto é, para aqueles que mais podiam concorrer para o robustecimento económico dos concelhos.

A importância e os recursos dos municípios iam crescendo sucessivamente.

---

(1) Otto Neurath e Heinrich Sieveking, *ob. cit.*

A aliança do soberano com os concelhos contra as classes privilegiadas havia-se iniciado já com D. Sancho I, nas lutas com o bispo do Pôrto, e veio a ter um alto significado político na evolução da nacionalidade durante a Idade Média.

SEGUNDO PERÍODO

De D. Afonso III a D. Fernando

CAPÍTULO II

A administração pública e a organização económica

Aliança entre o rei e os concelhos. — Feiras e mercados. — A quebra da moeda. — Cobrança dos impostos em numerário. — Os lealdamentos. — Protecção de D. Dinis à agricultura, ao comércio e à marinha mercante. — A lei das sesmarias. — O seguro marítimo. — Os prémios às construções navais. — Bôlsas de Lisboa e Pôrto.

Com D. Afonso III inicia-se uma nova era de progresso para a economia nacional.

Foi no reinado de D. Afonso III, nas côrtes que se realizaram em 1254, que os *procuradores* dos concelhos tomaram assento pela primeira vez.

Anteriormente, de harmonia com o uso visigótico e leonês, para estas assembleas só eram convocados os prelados seculares e regulares, os oficiais da coroa, os supremos magistrados e os *próceres*, ou chefes da nobreza.

Na monarquia leonesa haviam tomado parte os representantes do povo nas côrtes que se realizaram em 1188 e, mesmo em Portugal, há razões para acreditar que os procuradores dos concelhos tiveram a sua intervenção nas côrtes anteriormente a 1254, mas a partir dêste ano a sua participação nestas assembleas é constante.

Dos *homens bons* saíam os procuradores que os concelhos enviavam às côrtes. O seu número variava, mas, em regra, eram dois. Nem todos os concelhos tinham esta faculdade, que dependia, segundo parece, de uma concessão régia.

Os representantes de cada classe constituíam um *braço*. Aos três braços do clero, nobreza e povo também se deu posteriormente o nome de *três Estados*, designação que já aparece na carta régia de 20 de Junho de 1455 (1).

As côrtes ocupavam-se principalmente da fiscalização da moeda, do lançamento de impostos e das relações com os outros países. Não tinham um carácter deliberativo senão excepcionalmente, mas, ainda assim, as suas resoluções só podiam valer como lei quando sancionadas pelo rei. Mais geralmente as suas funções limitavam-se à exposição dos seus agravos e ao pedido de providências; quando muito, permitiam-se dar conselhos ao soberano.

Desde que se estabeleceu a aliança entre o rei e os concelhos, estes apelaram cada vez mais para a sua protecção e uma tal arbitragem não só aumentava a autoridade moral do soberano, mas determinava a intervenção dos representantes da coroa nas questões locais e bem assim nos domínios senhoriais.

A protecção do rei era compensada pelo *direito*

(1) Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

municipal, que compreendia a sujeição efectiva, subsídios regulares e milícias disciplinadas.

Na batalha das Navas de Tolosa (1212) o contingente das tropas portuguesas, que fêz prodígios de heroísmo, tinha já um corpo de infantaria constituído pelos homens dos concelhos.

O movimento municipal não se desenvolveu sòmente na Península. Entre nós, como em outras monarquias da Europa, operou uma verdadeira transformação política e social, que nasceu de uma luta de classes, mas tinha a sua base scientífica no estudo do Direito romano.

Dizia M. de Savigny: «Nada era legítimo para os legistas senão duas cousas: a realeza e a burguesia. Os legistas da Idade Média, juízes, conselheiros, oficiais do rei, traçaram há seiscentos anos o caminho das revoluções futuras» (1).

Em Portugal também os legistas, isto é, aqueles que haviam aprendido nas escolas da Itália e se haviam empenhado na renovação do Direito romano, foram os mais cruéis inimigos do regime feudal, pela sua competência e também porque conseguiram substituir o clero na administração municipal primeiro, e depois nos mais importantes cargos públicos.

E' ainda sob a influência dêsse movimento municipal que se pôs entre nós o princípio do *voto do imposto*.

---

(1) M. E. Bonnal, *Traité des Octrois*.

Nas côrtes de 1261 (D. Afonso III) reconheceu-se que o lançamento de um tributo geral sôbre a propriedade era, não um direito do rei, mas concessão do país.

O desenvolvimento da instituïção municipal teve o seu reflexo na prosperidade da economia da nação. O comércio ia progredindo e quando não encontrasse na indústria a abundância de produtos para alimentar as transacções, fornecia-lhos em compensação a agricultura, que por vezes se encontrou em estado de poder abastecer o país e até de exportar uma parte da sua produção, em troca de artigos da França e da Flandres, sobretudo dos tecidos.

As relações comerciais com o estrangeiro eram nesta época muito restritas, contudo as disposições de certos forais levam-nos a crer na existência dum movimento de importação, que faz presumir as exportações correspondentes e um comércio interno bastante activo, cujo desenvolvimento se pode avaliar pela criação de mercados e feiras, que no reinado de D. Afonso III foram concedidos à maior parte das povoações importantes do país.

As feiras deram lugar a aperfeiçoamentos técnicos no fabrico dos produtos da pequena indústria da época, que passou a encontrar consumidores em mais abundância do que era costume encontrar no mercado local.

Por vezes, escolhiam-se para as feiras os dias consagrados às grandes festividades religiosas da

localidade e, como estas coincidiam geralmente com a época das colheitas e das vendas dos gados, promovia-se dêste modo uma intensa circulação de numerário e daqui resultava que as feiras constituíam também centros de diversões de tôda a espécie, que representavam atractivos muito apreciáveis para os forasteiros.

Já anteriormente, as feiras se realizavam em outros países, nas localidades em que convergiam as peregrinações religiosas e, assim, um movimento inicialmente determinado pela religião foi-se transformando em corrente comercial.

As feiras, com os característicos que apresentavam mais tarde, começaram a realizar-se na Europa, no século VI. Dagoberto I, rei de França, instituíu no ano de 629 a de S. Dinís. A tradição das feiras perdeu-se depois, no período agitado de lutas, que precederam a implantação do feudalismo e só no princípio do século XII as feiras reapareceram. As da Champagne foram conhecidas desde 1118; a de S. Dinís foi restabelecida no ano seguinte; a de Bruges data do ano de 1200, e ainda outras foram criadas, conservando-se durante séculos.

Entre nós, a mais antiga de que há notícia documentada é a de Ponte de Lima, do ano de 1125, mas parece que neste mesmo século já havia feiras em Évora, Constantim, Melgaço e outros lugares (1).

---

(1) Anselmo Braamcamp Freire, *Notícias da Feitoria da Flandres.*

Na realização de contractos de arrendamento e outros usava-se por vezes a indicação do termo do contracto no dia de uma determinada feira.

As feiras distinguiam-se dos mercados, já então, em que estes se realizavam a prazos mais curtos.

As feiras foram perdendo a importância que tiveram noutros tempos. Na actualidade tem-se procurado fazê-las renascer com a forma de *exposição de amostras*, que servem sòmente para aceitação de encomendas e não para vender.

Foi a cidade de Leipzig que inaugurou as *feiras de amostras*, que, depois da Guerra, se têm efectuado em várias cidades da Europa.

As facilidades das comunicações, dos transportes e do crédito, a solidariedade dos mercados que daí resulta, deram lugar a um organismo, que, em parte, veio preencher as funções que às feiras eram reservadas. São as *bôlsas de comércio* ou *bôlsas de mercadorias* e as *bôlsas* pròpriamente ditas, ou *bôlsas de valores mobiliários*.

As *feiras* perderam assim o seu significado, mas foram incontestàvelmente uma das mais notáveis instituïções promotoras do progresso económico.

Além das feiras semanais, cujo início teve lugar no reinado de D. Afonso II, instituíu também D. Afonso III as feiras *francas*, isto é, aquelas em que as transacções eram isentas de impostos e duravam oito e quinze dias nas terras mais populosas, mais ricas e mais apropriadas para realizarem a aproximação entre produtores e consumidores.

Os mercados e feiras destinavam-se especialmente a promover o comércio interno, que sem dúvida se teria desenvolvido muito mais, se não fôssem os numerosos entraves que encontrava nos forais, na abundância de portagens e peagens, na falta de segurança para o transporte de mercadorias, na dificuldade de comunicações e nas constantes alterações da moeda.

A *quebra da moeda* era um dos meios mais freqüentes a que os príncipes de tôda a Europa recorriam, para acudir às necessidades do *érario* ou tesouro público e ainda para acumularem riquezas.

Quebrar moeda significava cunhar de novo a moeda, adicionando-lhe uma quantidade maior de liga e dando curso à nova moeda com o valor nominal da antiga e o mesmo tipo ou tipo diverso.

O exercício dêste direito do soberano, que se reflectia imediatamente na elevação dos preços, era condicionado pelo tempo e, por vezes, o rei não usava dêle a trôco de uma determinada contribuïção.

Parece que em Portugal o uso do direito de quebrar moeda foi fixado por períodos de sete anos. O monarca podia de sete em sete anos usar da faculdade de lançar nova moeda depreciada em circulação.

Em 1253 bastou o receio de que D. Afonso III usasse desta prerrogativa, imitando os seus antecessores, para que os preços aumentassem. Foi realmente essa a sua intenção, mas teve de desistir em face das reclamações do clero e da nobreza,

prometendo conservar a moeda antiga, sem quebra, durante sete anos, procurando os recursos de que necessitava numa contribuïção, contra a qual também reclamaram as classes privilegiadas, por tal modo, que a sua cobrança teve de ser suspensa.

A *quebra* ou *britamento* de moeda já havia sido posta em prática por D. Sancho I, por D. Afonso II e por D. Sancho II, mas, apesar dêstes precedentes, D. Afonso III encontrou grandes dificuldades na execução desta medida, que se reflectiram na carestia exagerada dos géneros, nas regiões do Minho e Douro. À elevação dos preços correspondeu D. Afonso III com o *tabelamento* de todos os produtos daquelas regiões; entretanto, os clamores contra esta medida foram gerais, levando o monarca pouco depois a revogá-la.

Em 1261, expirado o prazo de sete anos, D. Afonso III renovou a tentativa de *quebrar moeda*, mas perante os gerais protestos, viu-se obrigado a levar a questão às côrtes, que convocou para Coimbra no ano mencionado, e aí foi largamente discutido êsse direito da coroa.

Resolveu-se que nunca mais se fizessem alterações de valor nas moedas e que as novas, que o rei já havia mandado cunhar, valessem em relação às antigas na razão de setenta e cinco por cento. A concordância com esta deliberação das côrtes representa uma transigência do soberano, que não foi gratuita. Em compensação de se manter o valor da moeda antiga, estabeleceu-se uma *derrama*

única sôbre a propriedade, em que os pequenos proprietários foram os mais sacrificados.

A abundância dos metais preciosos, da riqueza monetária, que se achava acumulada principalmente nas mãos dos habitantes dos municípios, deu lugar a que D. Afonso III levasse a efeito uma reforma tributária, de conseqüências muito importantes para o comércio e para a administração pública. Queremos referir-nos à cobrança em dinheiro de muitos impostos, que até então se recebiam em géneros ou em serviços.

A simplificação resultante desta medida veio acabar com extorsões, com arbitrariedades, que se reflectiam em tôda a economia nacional.

Os metais preciosos não abundavam tanto, que o próprio D. Afonso III não procurasse impedir a sua saída com os *lealdamentos*.

Lealdamentos ou *alealdamentos* eram as obrigações impostas para que o valor das importações não fôsse superior ao das exportações, a fim de evitar a saída de moeda. Para execução desta medida, o importador, no acto da entrada das mercadorias estrangeiras, fazia uma declaração pela qual se obrigava a exportar produtos nacionais com valor igual ou proximamente igual ao das mercadorias importadas. Admitia-se que houvesse uma diferença para menos, igual aos 10 % da dízima. Quando se não verificassem estas condições, os exactores do fisco apreendiam as mercadorias, fazendo-as perder para seus donos.

O regime dos lealdamentos foi estabelecido pela lei de 26 de Dezembro de 1253, que proïbia expressamente as importações a que não correspondesse uma exportação equivalente em valor.

E' de crer que esta lei viesse a consagrar determinações e costumes anteriores.

Nas exportações figuravam então principalmente os vinhos, os azeites, o sal, o peixe salgado, as frutas verdes e sêcas.

Os lealdamentos correspondiam fundamentalmente ao sistema mercantil, que só muito mais tarde veio a ser adoptado por todas as nações da Europa, e mantiveram-se em uso por muito tempo.

No foral de Lisboa, de 1500, dado por D. Manuel, estabelece-se ainda a isenção de direitos de saída para as mercadorias, cujo exportador tivesse prèviamente importado outras com lealdamento.

O mencionado foral prova-nos que pouco se havia progredido até então em matéria de protecção ao comércio, sobretudo quando analisamos os fundamentos económicos da medida que era designada por *sacada carga por carga*, ou seja, a isenção de direitos de portagem de saída para as pessoas que trouxessem mercadorias à cidade ou termo e houvessem pago a portagem na entrada, *para outras tantas e tais cargas*.

A *sacada carga por carga* ou simplesmente *sacada* derivava de uma rivalidade comercial entre os municípios, que se acentua mais claramente na desigualdade da cobrança de certos impostos sôbre as transacções realizadas nos concelhos, mais one-

rosos para os indivíduos de outros concelhos, mais diminutos para os naturais do concelho, em que se realizava a transacção, como acontecia com as *sizas*, que foram criadas por D. Afonso II, com a designação de *grados*, de que nos ocuparemos mais demoradamente, noutra altura.

A proïbição da saída de produtos agricolas para abastecimento dos concelhos, em que a colheita havia sido escassa, era mais uma conseqüência do proteccionismo mal compreendido, partindo da base falsa de que cada município constituía uma unidade económica e era também o resultado da emulação exagerada proveniente da autonomia municipal.

Os concelhos não se limitavam a proïbir a saída de certos géneros; a proïbição atingia também a entrada daqueles que abundavam na terra.

Tanto no lealdamento como na *sacada* não podemos deixar de ver o propósito deliberado de evitar a saída da moeda: no primeiro caso, para o estrangeiro; no segundo, de um concelho para outro.

O comércio terrestre havia de sofrer necessáriamente dos inconvenientes que derivavam dum proteccionismo agrário que os consumidores suportavam sem vantagem para a economia nacional, e ainda da falta de comunicações e dos excessos tributários, que se opunham à circulação de mercadorias.

Além dos impostos sob a forma de portagens e

peagens, os municípios cobravam outros sôbre as indústrias e sôbre os salários dos operários.

O comércio externo era fomentado pelos estrangeiros residentes em Portugal, onde, neste período, abundavam os franceses, os flamengos, os genoveses, os escoceses e os milaneses, e bem assim pelos portugueses residentes no estrangeiro.

Até D. Afonso III pode dizer-se que as principais preocupações dos soberanos se resumiam na conquista, na povoação e na agricultura.

D. Afonso III continuou a obra iniciada pelos seus antecessores, conquistando aos sarracenos o território até aos limites definitivos da nação, edificou e povoou muitas vilas e lugares.

Em 1260 estabeleceu em Lisboa a capital do reino.

Na agricultura a sua acção foi vantajosa, em especial nas medidas decretadas para o enxugo dos pântanos, para a fiscalização da lavoura, incumbida aos alcaides.

No impulso dado ao comércio é que principalmente se notabilizou êste monarca, que, tendo vivido em França durante alguns anos, de lá trouxe os conhecimentos necessários para poder compreender o alcance das reformas que levou a efeito. Já fizemos referência às mais importantes, mas, como complemento dessas, as providências que tomou para garantia das pessoas e da propriedade

e para protecção dos comerciantes, levam-nos a acreditar que, nessa época, começava a ver-se no comércio um dos principais factores da riqueza da nação.

Se a clarividência de D. Afonso III se manifestou na execução de um inteligente programa administrativo e de fomento, de resultados fecundos para a prosperidade do país, não avulta menos por certo no escrupuloso cuidado que pôs na educação do seu sucessor, que êle quis preparar para continuador da sua obra, para aproveitar as fontes de riqueza e para reagir contra todos os obstáculos que se lhe deparassem, com a violência determinada pelos interêsses feridos.

No tempo de D. Dinis os principais produtos do mercado nacional eram: cereais, legumes, azeite, linho e mel. Neste reinado os cereais eram produzidos em tal abundância que chegavam a ser exportados.

A D. Dinis se deve a criação de uma esquadra para proteger o comércio contra os ataques dos piratas e, na povoação de Paredes, que fundou, perto da Pederneira, estabeleceu a obrigação de se manterem pelo menos seis caravelas para desenvolver a indústria da pesca.

A pesca da baleia e a do atum foram iniciadas no tempo de D. Dinis.

A pesca da baleia que se realizava nas costas do Algarve, do Alentejo e da Extremadura, foi prote-

gida por todos os soberanos desde D. Dinis a D. João I.

As baleações mais importantes eram as de Nossa Senhora da Luz, junto a Lagos, e a de Pôrto Novo, junto a Tavira. Esta última empregava setenta barcos, além de muitos navios (1).

A pesca do atum começou em 1305, entre Sines e Setúbal, e veio depois a constituir a principal riqueza do Algarve. Foi em Lagos que primeiro se estabeleceu esta indústria. Os pescadores de Lagos, depois que começaram os descobrimentos, formaram uma companha para irem pescar às costas de África.

Nesta época já bastantes portugueses se haviam estabelecido no estrangeiro, especialmente na França e na Flandres, constituindo poderosos elementos de aproximação comercial.

O comércio era animado por medidas de fomento e também por privilégios, como o que dizia respeito ao fôro de cavaleiro, concedido aos mercadores de *grosso trato* e aos armadores de navios. A cidade do Pôrto tinha o privilégio de não consentir *vizinhos* que não vivessem dos seus *mesteres* e mercadorias.

A primorosa educação que foi dada a D. Dinis não podia deixar de ter as suas conseqüências benéficas, que se traduziram nos aperfeiçoamentos

(1) Adriano Antero, *A História económica*, vol. III, «Idade Média».

sucessivos introduzidos na administração pública e no empenho com que procurou desenvolver a instrução, criando a Universidade em Lisboa, que depois transferiu para Coimbra.

Na fundação da Universidade que primeiro foi designada por «Escolas Gerais», a iniciativa de D. Dinis foi auxiliada pelo Mosteiro de Alcobaça com livros, mestres e dinheiro (1).

As catedrais e os mosteiros possuíam as únicas escolas que se encontravam em Portugal nos séculos XII e XIII. Destas escolas, que tanto serviam para o clero como para leigos, as mais afamadas foram as dos mosteiros de Alcobaça e de Santa Cruz de Coimbra. Nelas se aprendia a gramática, a lógica, a teologia e a medicina.

Os portugueses, que queriam seguir cursos no estrangeiro, davam geralmente a preferência às Universidades de Salamanca, Paris, Montpellier e Bolonha, mas para isto tinham de sujeitar-se a viagens em que aos perigos se juntavam os grandes dispêndios. Para evitar estes inconvenientes e como uma necessidade imposta pela tendência para o desenvolvimento intelectual, que se afirmava não só entre o clero, mas na própria côrte de D. Dinis, representou o mesmo clero ao rei para que fôsse criado um «estudo geral» (2).

Esmerado cultor das letras, D. Dinis ordenou que na língua portuguesa se escrevessem os pro-

(1) J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa.*
(2) Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

cessos e actos judiciais, que até ali eram redigidos em língua latina, e mandou traduzir para português algumas obras célebres do seu tempo.

Foi D. Dinis que publicou as famosas *leis da desamortização*, a primeira das quais punha em vigor a proïbição aos clérigos e ordens religiosas da compra de bens de raiz, determinando que, dentro de um ano, alienassem as que haviam sido adquiridas ilegalmente. Uma outra proïbia da mesma forma as aquisições por herança, privando as igrejas e mosteiros do direito de sucessão, vedando-lhes a aquisição de bens de raiz.

As *leis da desamortização* foram rigorosamente cumpridas durante o reinado de D. Dinis. Á tolerância dos seus sucessores deu lugar a que elas fôssem sofismadas em proveito do clero, mesmo depois de confirmadas por D. Fernando.

As leis da desamortização foram altamente benéficas para a agricultura e, simultâneamente, um golpe decisivo na influência do clero, que a criação *do plácito régio* por D. Pedro I havia de completar.

Inspiraram-se as *leis da desamortização* no empenho de promover a cultura das terras, de desenvolver a população e ainda de aumentar os réditos da coroa, atendendo a que os bens do clero, como os dos nobres, não estavam sujeitos ao pagamento de impostos.

Com os mesmos objectivos foram realizadas as *inquirições* que se efectuaram revendo os títulos de doações das propriedades senhoriais dos nobres

e do clero e avocando ao fôro realengo as que houvessem sido adquiridas abusivamente.

Para levar a efeito as *inquirições* foram enviadas alçadas às diferentes províncias e chamavam em cada povoação os habitantes mais idosos e aqueles que melhor conheciam as condições da propriedade para os ouvirem, registando as suas declarações, para o que eram prèviamente ajuramentados.

Os trabalhos assim organizados pelas diversas alçadas serviam de base às *confirmações*, quando estas não eram solicitadas pelos interessados, como título de segurança.

Nas *inquirições* ordenadas por D. Afonso III, em 1258, determina-se como objectivo: inquirir de todos os direitos que o rei tinha e devia ter, novos e velhos, tanto de reguengos como de foros, padroados de igrejas, honras novas e velhas, coutos, herdades de cavaleiros e ordens, sôbre que El-Rei tinha ou devesse ter direito; e bens adquiridos ou comprados em cada lugar pelas ordens, desde o tempo de D. Afonso II.

Também se estabelece o procedimento a seguir nestas *inquirições*. Os inquiridores deviam chamar o juiz de cada julgado, e em cada freguesia o pároco e todos os fregueses; ajuramentavam-nos individualmente aos Santos Evangelhos e tomavam-lhes secretamente o depoimento, que ficava escrito. Nem os depoentes deviam revelar o próprio testemunho prestado (1).

---

(1) Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

As *inquirições* iniciaram-se no reinado de D. Sancho I e prosseguiram, sem grandes resultados, nos reinados subseqüentes, até que D. Dinis, em 1290, mandou que elas se realizassem com mais rigor, tendo sido devassadas todas as *honras* feitas desde D. Afonso II. Foi preciso repetir as *inquirições* em 1301 e 1308, porque *o poderio dos fidalgos* recalcitrava contra as decisões delas...

Finalmente, D. Afonso IV mandou fazer novas *inquirições* no ano de 1343, mas pode dizer-se que os grandes abusos do clero e da nobreza haviam cessado a partir de D. Dinis, pelas medidas enérgicas empregadas por êste monarca para os evitar.

As leis da desamortização, as inquirições e as confirmações correspondiam a um vasto programa de fomento agrário, mas D. Dinis levou mais longe o seu interêsse pelo desenvolvimento da agricultura, que era então a principal fonte de riqueza do país.

Para promover a cultura da terra, declarou que os fidalgos não perdessem as *honras* nem a nobreza por serem lavradores. Por outro lado, as doações de terras preferia fazê-las aos municípios, revogando muitas das que havia feito a fidalgos, por estes as não cultivarem tão bem e ainda, pela mesma razão, suprimiu e reduziu grande número de honras e coutos.

Criou a Ordem Militar de Cristo, à qual doou os bens da Ordem dos Templários, que havia sido extinta em 1311.

Mandou cultivar grandes propriedades da coroa,

que serviram de modêlo aos particulares, porque nelas fêz empregar os melhores sistemas de cultura.

Confirmou aos pobres de Lisboa e vizinhanças a distribuïção do Campo de Alvalade, que correspondia ao actual Campo Grande. Esta concessão havia sido feita inicialmente por D. Afonso Henriques, mas os nobres iam-se apropriando do terreno, a despeito das reclamações feitas no tempo de D. Sancho I e de D. Afonso II.

A protecção à agricultura ia até à assistência às famílias dos lavradores e, sob êste ponto de vista, D. Dinis encontrou em sua mulher um valioso auxiliar.

A Rainha Santa Isabel edificou junto ao Mosteiro de Santa Clara, de Coimbra, um hospício para as filhas e órfãs dos lavradores honrados. Êste hospício chamava-se *Casa Pia das Moças Desamparadas* e educava as crianças, promovendo, depois, o seu casamento com lavradores.

A exploração mineira mereceu também a D. Dinis especiais cuidados.

Concedeu a várias empresas a exploração das minas de ferro, mediante o pagamento de um imposto, correspondente à quinta parte do minério bruto que fôsse extraído e à décima parte do ferro fabricado, além de outros impostos já existentes.

Estabeleceu, em 1290, várias regalias para os operários que trabalhassem nas minas de ouro de

Adiça (entre Almada e Cezimbra), cuja exploração começou no reinado de D. Sancho I.

Nem só as minas de ouro e de ferro foram exploradas no tempo de D. Dinis; também as de prata, chumbo, cobre e enxôfre estiveram em plena actividade neste reinado.

Em 1293, o rei D. Dinis autorizou a formação de uma associação ou *bôlsa* de 100 marcos de prata, na Flandres, a fim de fazer face às despesas provenientes dos pleitos, embargos, apresamentos, que eram freqüentes no comércio por mar.

Nos séculos XI e XII, os piratas já se não apoderavam dos navios estrangeiros sem carta expressa dos seus soberanos, e as presas eram julgadas nos tribunais dos reis. As decisões dêstes tribunais inspiravam-se nas colecções de regulamentos, que constituíram os primeiros repositórios de direito marítimo, tais como *Oleron*, mandado coligir por Ricardo I, que compreendia as práticas observadas na maior parte dos portos de França e de Inglaterra; os regimentos de *Wisby*, que vigoraram como lei em todo o Norte da Europa, também compilados no século XIII; e, finalmente, o célebre *Livro do Consulado do Mar*, redigido e publicado em Barcelona no século XIV, que foi, até então, a mais importante de todas as colecções de leis para regular, por direito permanente, a guerra marítima.

O comércio marítimo ia progredindo lentamente,

protegido por vários soberanos, como se depreende de certos forais, concedidos a portos de mar, e ainda de uma lei de D. Afonso II, que acabou com o uso, até então seguido, de tomarem, como perdidas, as mercadorias dos navios naufragados, os almoxarifes e oficiais do rei.

Este uso vinha de alguns povos que não só se apoderavam das mercadorias, mas ainda reduziam à escravidão os tripulantes sobreviventes dos navios naufragados.

Tal procedimento, que se harmonizava com o espírito da época, em que o comércio, a guerra, a pirataria se ligavam intimamente, foi substituído por um direito de naufrágio, que revertia para a coroa ou para o senhorio da terra.

O direito de naufrágio foi extinto por D. Afonso II.

Os corsários, e sobretudo os inglêses, continuavam a constituir um obstáculo para o nosso comércio marítimo. Isto, apesar do tratado entre D. Dinis e o rei Eduardo I, de Inglaterra, que foi o primeiro a estabelecer as relações comerciais entre os dois países, permitindo que os negociantes de um pudessem ir aos domínios do outro, desde que os portugueses não fôssem em navios castelhanos.

O rei Eduardo I, de Inglaterra, publicou, em 1303, a *Carta mercatória*, que continha os privilégios concedidos aos mercadores portugueses e aos das outras nações. Esses privilégios diziam respeito à segurança de pessoas e bens; à isenção de todas as restrições especiais e de encargos des-

tinados à reparação de muros, pontes e calçadas; à residência em qualquer cidade ou burgo do reino, com sujeição ùnicamente às leis civis e municipais; à garantia de que o soberano se não apoderaria dos seus bens sem lhes dar a devida compensação. A *carta mercatória* estabelecia também os direitos aduaneiros a que ficavam sujeitas as mercadorias importadas, na sua entrada em Inglaterra.

Com Eduardo II realizou-se um novo tratado, mas, apesar disso, os corsários inglêses continuavam a exercer a sua acção e as represálias, a que davam lugar, vieram, por vezes, a perturbar as boas relações entre os dois Estados.

D. Afonso IV proïbiu, em 1344, a prática do corso contra os súbditos britânicos. Do mesmo modo, o rei Eduardo III determinou que todos os inglêses se abstivessem de fazer o menor dano aos portugueses, antes os protegessem. Em 20 de Outubro de 1353, celebrou-se um novo tratado, obrigando-se os Estados contratantes a proteger o comércio respectivo. Este tratado apresenta a particularidade de não ser realizado entre os dois soberanos, mas entre Eduardo III, de uma parte, e, da outra parte, o representante dos mercadores, marinheiros e comunidades marítimas das cidades e vilas, de Lisboa e Pôrto, do reino e senhorio do rei de Portugal (1).

(1) Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV.*

Embora no tratado não haja referência expressa à intervenção do rei de Portugal, não resta dúvida de que êle deu o seu assentimento, sem o que não poderia surtir os seus efeitos.

Na Idade Média, os negócios propunham-se e discutiam-se em cartas assinadas pelos soberanos e apresentadas por embaixadores, que, recebidas as respostas, regressavam ao seu país (1).

A duração dêste tratado foi fixada em 50 anos, e, apesar de conter cláusulas de natureza política, como era próprio da época, as que se referem às relações comerciais entre os dois países e, bem assim, à faculdade concedida aos pescadores portugueses de irem pescar nos portos da Inglaterra e da Bretanha, têm um grande relêvo, o que levou Gama Barros a afirmar ser êste o primeiro tratado de comércio, que se conhece, entre Portugal e Inguaterra (2).

Os mercadores inglêses residentes em Lisboa deviam ser em número avultado no reinado de D. Fernando, a avaliar pela mercê que êste soberano lhes concedeu de terem juiz privativo nas suas demandas com portugueses, relativas à compra e venda de mercadorias. Essa jurisdição pertencia ao magistrado que tivesse a seu cargo os feitos da Alfândega de Lisboa.

---

(1) Luís Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal.*

(2) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Entre D. João I, de Portugal, e Ricardo II, de Inglaterra, celebrou-se, em 9 de Maio de 1386, um tratado de *liga, amizade, confederação e união firme e perpétua*. Neste tratado, que obriga os herdeiros e sucessores dos dois soberanos contratantes, as cláusulas comerciais sobrelevam às de natureza política. Aos mercadores de uma das nações é concedido na outra o tratamento a que nela têm direito os nacionais. Os soberanos respondem pelos danos ou injúrias feitas aos mercadores, obrigando-se a punir os delinqüentes no mais curto espaço de tempo.

Nem assim se pôs termo à obra dos corsários inglêses, como veremos mais adiante.

O progresso atingido pela economia nacional nos reinados de D. Afonso III e de D. Dinis, que nos colocava a par das nações mais adiantadas dêsse tempo, foi transitório.

Com D. Afonso IV entra-se num período em que já não há o mesmo cuidado em fomentar a nossa actividade económica, que se prolonga por todo o reinado de D. Pedro I e, com D. Fernando, os sintomas da crise são verdadeiramente alarmantes.

No tempo de D. Afonso IV ainda o movimento comercial foi considerável, em conseqüência do impulso dos dois reinados anteriores. A importação de artigos de luxo tinha crescido por certo. Nem de outro modo se compreende que êste último soberano, pela *pragmática* de 1340, regulasse o uso do ouro, da sêda, dos panos e de outros

objectos de adôrno. Todavia, a obra administrativa de seu pai não teve nêle um continuador.

Apesar disso, os últimos reis da primeira dinastia, absorvidos pela questão política, sem um plano de administração, em face das reclamações que lhes eram dirigidas, tomavam por vezes deliberações, cujos benefícios para a agricultura e para o comércio eram evidentes. Pertencem a esta categoria as proïbições de D. Pedro I dos *alojamentos forçados* e de todas as *coutadas*, que não houvessem sido instituídas por êle ou por seu pai.

Um dos pesados encargos para a agricultura consistia nas *aposentadorias*, ou seja, na obrigação estabelecida para alojamento dos reis e dos grandes do reino.

Até D. Pedro I, os nobres podiam forçar os donos da casa a dar-lhes alojamento, embora se tratasse de viúva honesta ou de mulher que tivesse marido ausente. Para evitar abusos, D. Pedro I aboliu êsse costume bárbaro, proïbindo o alojamento, sem a permissão expressa do alojante.

Parece-nos desnecessário encarecer o significado moral desta deliberação.

As *aposentadorias* continuaram, porém, a pesar como uma contribuïção vexatória para o agricultor, principalmente depois que a vulgarização das feiras e mercados estimulava a deslocação dos nobres, mesmo em tempo de paz.

As queixas contra as aposentadorias eram constantes e o mal só se remediou com a criação de numerosas estalagens, sob a protecção dos reis.

As *coutadas* eram terras demarcadas, onde se criava a caça para os reis e para os senhores e onde ninguém mais podia caçar ou cortar lenha.

As searas, as vinhas, os frutos das terras contiguas sofriam a destruïção, causada pelos javalis e outros animais, o que representava grande prejuízo para a agricultura.

Ou fôsse o resultado das deliberações tomadas para nobilitar a profissão do comerciante ou ainda porque as guerras no século XIV não eram tão freqüentes como no comêço da monarquia, os nobres começaram já neste século a deixar de considerar o comércio como profissão indigna da sua alta gerarquia, e D. Fernando achou justas as reclamações do povo nas côrtes de Lisboa, de 1371, contra os que prejudicavam por *um acto impróprio da sua condição o lucro dos comerciantes, que não podiam ou não ousavam medir-se com tão poderosos competidores* (1).

Se D. Afonso IV e D. Pedro I não tinham promovido o desenvolvimento económico do país, não o haviam contrariado, e, apesar de não terem fomentado a riqueza nacional, D. Fernando, ao subir ao trono, encontrou uma agricultura próspera, o comércio muito activo, um erário rico e com abundantes rendimentos. O seu casamento com D. Leonor Teles, pelas discórdias internas a que deu

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

lugar, e as guerras com Castela, em que as despesas foram muito além de todos os recursos do país, determinaram uma miséria, que foi geral.

Os erros da administração, os impostos elevados de que foi preciso lançar mão, as freqüentes quebras da moeda, foram os efeitos económicos da falta de tacto político de D. Fernando. A repercussão em todas as manifestações da actividade nacional fez-se sentir desde logo.

Em 1375, as reclamações dos municípios dão-nos a conhecer o estado precário da agricultura e do comércio.

A falta de braços, de capitais e de segurança não permitia que a economia nacional conservasse a prosperidade anterior.

As insistentes reclamações do povo fizeram ver ao soberano a grandeza dos seus desatinos e a urgência em lhes dar remédio.

Com a *lei das sesmarias* procurou D. Fernando fazer progredir a agricultura tão abandonada, em conseqüência das guerras dispendiosas do seu reinado. Desertavam dos campos os que se sentiam atraídos por outras ocupações e até mesmo pelo serviço das frotas, e, por isto, os produtos agrícolas e nomeadamente os cereais atingiram preços elevados.

Desde o reinado de D. Afonso IV até ao de D. Fernando, manifestava-se com freqüência o desequilíbrio entre a população e as subsistências, e os soberanos viam-se forçados a remediar à custa da

coroa os males derivados das repetidas esterilidades (1).

Além das causas indicadas que impediam a cultura da terra e determinavam a miséria da população, as epidemias, os terramotos, as inundações que se deram repetidas vezes nesta época, contribuíram, em alto grau, para a ruína da economia rural, para o aumento da mendicidade e da vadiagem.

A falta de braços determinava a carestia dos salários dos trabalhadores rurais, e a área dos baldios ia aumentando.

As epidemias eram devastadoras para uma população que vivia em péssimas condições higiénicas, quando a sciência não dispunha ainda de meios adequados para as tratar e para evitar os contágios.

Não eram só as doenças epidémicas que dizimavam a população do reino; outras doenças, tais como as febres paludosas, a lepra e ainda outras, que se desenvolveram assustadoramente durante a Idade Média, em toda a Europa, não foram menos mortíferas para a população portuguesa.

Os terramotos eram mais freqüentes e mais violentos nessa época do que foram depois; destruíam povoações inteiras.

---

(1) L. A. Rebelo da Silva, *A população e a agricultura em Portugal.*

A perda de vidas e de riquezas, que êles produziam, tiravam todo o estímulo ao trabalho.

«O carácter nacional ressentia-se da influência, quási permanente de tantos flagelos» (1).

A *lei das sesmarias*, de 26 de Maio de 1375, impunha a todos que possuíssem fazendas, a obrigação de as cultivarem e semearem. Quando demonstrassem a impossibilidade de o fazerem, era-lhes permitido ceder uma parte a um agricultor, que realizasse o amanho das terras, em troca de uma imposição a pagar. Se num período fixado, os proprietários não cultivassem as fazendas para si próprios ou se as não mandassem cultivar a outro, deveriam ser entregues, mediante o pagamento de um imposto, que revertia para o concelho respectivo, a outros agricultores.

Para execução desta lei, nomeavam-se «dois homens respeitáveis», aos quais cumpria examinar as fazendas, que deviam ser cultivadas, obrigar os respectivos proprietários a utilizá-las, determinar a importância que haviam de reclamar os donos, caso não quisessem êles próprios cultivá-las, e entregarem as mesmas fazendas a outros, quando os proprietários não cumprissem os seus deveres.

Estas disposições mais importantes completavam-se com outras que diziam respeito a todos que andassem com hábitos de monge, sem pertencerem a nenhuma ordem, aos vadios, vagabundos e men-

(1) L. A. Rebelo da Silva, *ob. cit.*

digos, que se compeliam a trabalhar no campo, ou sob as ordem daqueles que tivessem lavoura, mediante um salário fixo. Por esta lei proïbia-se ter rebanhos a quem não fôsse lavrador ou criado de lavrador.

A *lei das sesmarias*, de disposições violentas, justificadas pelas deficiências da produção agrícola, não deu o resultado que se esperava, porque a principal causa do mal a que se procurava dar remédio estava nas guerras constantes, que esgotaram o país, no reinado de D. Fernando.

O mesmo não sucedeu no que respeita às medidas destinadas a promover o incremento da marinha nacional, dando vantagens às construções navais e criando os seguros marítimos.

Já D. Dinis, como vimos, havia procurado desenvolver a nossa marinha, não só para proteger o comércio marítimo e a indústria das pescarias, mas ainda com o fim de intervir nas guerras da Península. O seu empenho em proteger o comércio revela-se em haver confirmado a instituïção de uma *bôlsa* na cidade do Pôrto e também no cuidado que lhe mereceram as construções navais, a cujo desenvolvimento, na opinião de alguns escritores, se subordinou a idea de mandar semear o pinhal de Leiria.

A bôlsa do Pôrto, cujo regulamento foi confirmado em 1293, não tinha as funções que hoje se atribuem aos estabelecimentos com a mesma designação; era uma associação de socorros mútuos

para comerciantes. O referido regulamento fixava um imposto sôbre as importações e sôbre as exportações, de acôrdo com os comerciantes do Pôrto, para constituir um fundo destinado a subsidiar os que caíam na miséria e bem assim os que fôssem vitimas de desastres imprevistos.

A *bôlsa* do Pôrto não era sòmente uma *caixa* de assistência, era como que uma associação de comerciantes, em que os interêsses gerais do comércio eram discutidos. Partilhava das actuais *bôlsas* e das câmaras de comércio.

As guerras do tempo de D. Fernando determinaram a ruína desta instituïção; mas êste mesmo rei restabeleceu-a, criando outra em Lisboa, com objectivos diversos, como veremos.

Por causa das guerras que se seguiram, a *bôlsa* do Pôrto foi novamente abandonada, mas D. João I restabeleceu-a em 1387.

Apesar da falta de elementos para podermos avaliar por uma forma positiva o progresso económico do país durante êste período, a conclusão de que êle era sensível no que respeita à marinha e às pescarias, deriva de uma cláusula do tratado entre Portugal e a Inglaterra, pela qual se permitia aos portugueses pescar nas costas inglêsas e nas de França, que pertenciam a Inglaterra.

Este tratado (20 de Outubro de 1353) a que já foi feita referência, realizou-se no tempo de D. Afonso IV.

O comércio marítimo e as pescarias continuaram

a merecer especiais cuidados nos reinados de D. Pedro I e de D. Fernando.

Foi principalmente D. Fernando quem deu um grande impulso ao comércio marítimo. Nota-se nas suas medidas uma orientação económica perfeita, cujos resultados se não fizeram esperar, contrastando com a desorganização dos diversos ramos da administração pública.

Verificava-se naquele tempo que uma boa parte dos fretes do nosso comércio marítimo ia para navios estrangeiros, sobretudo italianos, inglêses, alemães, espanhóis e da «Hansa». Com as vantagens concedidas às construções navais procurava-se que ficasse no país a importância dêsses fretes e evitava-se a dificuldade de encontrar transportes no estrangeiro.

Essas vantagens, além de outras, consistiam no fornecimento gratuito das madeiras colhidas nas matas reais; na isenção da dízima de importação para o ferro e outros metais estrangeiros necessários á construção dos navios; na isenção tributária nas vendas de embarcações; na isenção de direitos de *siza*, portagem e outros, para as mercadorias exportadas na primeira viagem, quer pertencessem aos donos dos navios, quer fôssem de carregadores diferentes; no abatimento de 50 % na dízima da carga de retôrno da primeira viagem.

Este sistema de prémios às construções navais constituía um poderoso estímulo, mas, se considerarmos os perigos da época, quando a navegação se realizava por uma forma muito imperfeita e,

bem assim, os que provinham dos freqüentes ataques dos piratas, reconhecemos que o comércio marítimo, facilitando lucros elevados, estava sujeito a contingências que impediam o seu incremento.

Foi por isto que D. Fernando, com o conselho da Associação dos Construtores de Navios, decretou que todas as embarcações do reino, de arqueação superior a 50 toneladas, fôssem inscritas, de futuro, por homens conhecedores do assunto, indicando-se o preço de construção e de compra e o dia em que eram lançadas à água.

Os donos dos navios ficavam obrigados a pagar, de tudo que obtivessem pela exportação e importação, *duas coroas por cem*, nas *bôlsas* que se organizariam, uma em Lisboa e outra no Pôrto.

O rei tinha de nomear os administradores destas caixas, para se ocuparem da avaliação dos navios, em caso de prejuízo sofrido, para comprarem outros, com os meios das bôlsas, em substituïção dos perdidos e para tratarem das organizações convenientes para proveito de todos (1).

D. Fernando tinha doze naus sujeitas aos regulamentos dos particulares, sem regalias especiais, e, se era o primeiro dos proprietários, o primeiro dos agricultores, não teve dúvida em apresentar-se como o primeiro dos comerciantes.

---

(1) Henrique Schaefer, *História de Portugal.*

No fim da primeira dinastia, Lisboa era uma das praças mais acreditadas da Europa. Encontravam-se por vezes, no Tejo, quatrocentos a quinhentos navios de carga, muitos dêles empregados na exportação de vinho e de sal; um ano houve em que se carregaram doze mil tonéis, afora os que levaram depois os navios, na segunda carregação de Março (1).

D. Fernando restringiu aos estrangeiros residentes no país a liberdade de comércio, no que respeitava às vendas a retalho, que só eram permitidas aos portugueses, e a compra, fora de Lisboa, de géneros ou artefactos do país, com excepção do vinho, frutas e sal, que podiam *tirar* do Algarve, para exportarem para onde entendessem.

A pena para a infracção dêstes preceitos era para o mercador a perda do dinheiro com que mandasse fazer as compras e, para quem dêle o tivesse recebido, a confiscação dos bens e a morte. Em Lisboa e *seus portos* era livre ao mercador estrangeiro a compra de quaisquer mercadorias e a sua exportação, exceptuando-se, porém, aquelas cuja saída do país estivesse vedada por D. Fernando e seus antecessores.

Outro benefício para o comércio marítimo consistia nos empréstimos que os reis faziam aos carregadores de navios. Estes empréstimos em dinhei-

(1) Fernão Lopes, *Crónica de El-Rei D. Fernando.*

ro serviam para contrabalançar os efeitos da lei de Afonso IV contra a usura, que condenava os empréstimos a juros e todos os contratos em que o dinheiro, o ouro e a prata auferissem lucros pela venda ou em virtude de adiantamentos.

Os portugueses haviam fundado uma feitoria em Bruges e esta cidade, conjuntamente com Anvers, constituíam então os centros comerciais mais importantes da Europa, pelas suas relações constantes com Lubeck, Augsburgo, Veneza e Londres.

As guerras desastrosas, as lutas políticas do reinado de D. Fernando, tiveram funestas repercussões na população, no comércio, na actividade nacional, mas o estudo da sua legislação sôbre o comércio marítimo leva-nos a concluir que nos antecipámos a todos os países da Europa nas medidas mais adequadas ao desenvolvimento de uma fonte de riqueza de efeitos decisivos no progresso económico.

Se a execução de tais medidas teve como imediata conseqüência uma intensificação comercial de indiscutíveis benefícios para o país, não contribuíu menos, de certo, para criar o ambiente em que se havia de desenvolver o entusiasmo pela marinha, pelas viagens marítimas, pelas descobertas de novas terras, que logo no reinado seguinte começa a observar-se como tendência irresistível.

TERCEIRO PERÍODO

De D. João I a D. João II

CAPÍTULO III

A preponderância das classes populares e os seus efeitos na economia nacional

A codificação das leis do país.—A lei mental.—Protecção à lavoura e à industria pecuária.—As pescarias.—As outras indústrias.—As pragmáticas e os seus efeitos económicos.—Os mercadores estrangeiros e a exportação de moedas de ouro e prata.

Nêste período, que começa com a segunda dinastia e vai até ao fim da Idade Média, o regime de concentração administrativa por um lado, e por outro, o movimento de expansão, que foram os descobrimentos, alteraram profundamente a economia da nação.

Os municípios, centros de artífices e de mercadores, robustecidos pelo esfôrço próprio e pela protecção dos reis, atingem uma tal preponderância que a sua acção é de um efeito decisivo na escolha do novo soberano. Os nobres, defendendo na sua maioria o partido de Castela, deixavam-lhes o campo livre.

As classes populares tinham já então adquirido grande influência, que se afirmou pela primeira vez contra a autoridade real, quando o povo de

Lisboa tentou opôr-se ao casamento de D. Fernando com D. Leonor Teles.

O exemplo do município de Lisboa, apoiando enérgicamente a candidatura do Mestre de Aviz, propagou-se rapidamente por todo o reino.

Nuno Álvares Pereira, nos campos de batalha; João das Regras, nas côrtes de Coimbra, incarnaram a vontade popular, foram os verdadeiros apóstolos do Terceiro Estado.

Para corresponder á dedicação dos habitantes de Lisboa, que arriscaram a vida e os bens na defesa da causa do Mestre de Aviz e haviam sofrido as inclemências do longo cêrco, levado a efeito pelos castelhanos, foi determinado que as mercadorias, no seu movimento de entrada e de saída para qualquer terra do reino, deixassem de pagar várias contribuïções municípais, a portagem e outros impostos.

As artes e ofícios estavam então organizadas em doze corporações e, entre elas, suscitavam-se por vezes conflitos, que D. João I procurou resolver, indo ao encontro das aspirações populares com a criação, junto da Câmara Municipal de Lisboa, da *Casa dos vinte e quatro*.

A *Casa dos vinte e quatro* era constituída por dois representantes de cada corporação, tendo como presidente o *Juiz do povo*.

A primeira nomeação do *Juiz do povo* foi da escolha do soberano e recaíu no tanoeiro Afonso Anes Penedo, em recompensa dos serviços prestados.

Na escolha dos altos funcionários, embora tendo em consideração o grau de cultura que os cargos exigiam, não deixou D. João I de manifestar as suas simpatias pelas classes populares. Os lugares de corregedor de Lisboa, bem como o de tesoureiro da Moeda e de almoxarife dos réditos reais, foram dados a comerciantes da cidade (1).

Convocando amiudadas vezes as côrtes, reprimindo os abusos do clero e da nobreza, mostrou sempre D. João I os seus bons desejos de proteger as classes populares, que tanto contribuiram para a sua elevação ao trono.

A nova orientação do soberano na política e na administração pública foi fecunda em resultados de ordem económica, mas estes foram muito mais consideráveis com as conquistas e os descobrimentos, que se iniciaram logo a seguir à tomada de Ceuta.

João das Regras foi nomeado por D. João I chanceler-mor do reino e depois mordomo-mor, que era a dignidade mais alta da casa-real. Nomeou D. Nuno Álvares Pereira condestável, que era o pôsto mais elevado do exército.

João das Regras viera, em 1382, de Bolonha, onde estudou direito. A sua acção fez-se sentir nas importantes reformas legislativas, que neste período foram publicadas e até mesmo, por uma forma indirecta, nas *Ordenações Afonsinas*, embora estas só fôssem publicadas depois da sua morte.

(1) Henrique Schaefer, *História de Portugal.*

A remodelação legislativa impunha-se para evitar o absurdo da aplicação de disposições antiquadas, dispersas pelos numerosos decretos e forais, nas decisões das côrtes, que por vezes se contrariavam, dando lugar a pleitos incessantes.

D. João I, correspondendo aos desejos manifestados em côrtes pela nobreza e pelos municípios, ordenou os primeiros trabalhos de codificação, que foram continuados no reinado de D. Duarte, mas só puderam concluír-se na menoridade de D. Afonso V, durante a regência do Infante D. Pedro. Foi o Regente que mandou publicar a colecção de leis, que ficaram constituindo as *Ordenações Afonsinas*.

Estas *Ordenações* contêem poucas disposições dos forais.

Os forais baseavam-se vulgarmente nas necessidades particulares do município a que diziam respeito, não sendo, portanto, susceptíveis de uma aplicação geral.

O engrandecimento do poder real permitiu a aplicação de algumas leis gerais, a criação de novas instituïções civis, uma reforma profunda na administração da justiça e tudo isto determinou o cerceamento dos direitos e a redução das atribuïções dos municípios.

A administração municipal foi-se subalternizando, não sem protestos, que, por vezes, revestiam um caracter de violência, como aconteceu com a instituïção dos *juízes de fora*.

As leis municipais tiveram de desaparecer em grande parte, com a publicação das *Ordenações Afonsinas*, e os municípios contentaram-se com os deputados que enviavam ás côrtes para defesa dos seus interêsses. As côrtes passaram a reünir com freqüência, podendo com facilidade atender as necessidades, as queixas e as aspirações dos concelhos, quando não colidissem com interêsses de outros municípios, visto que todos tinham a sua representação.

Nas Ordenações Afonsinas estão incluídas várias leis de D. João I, cuja actividade legislativa foi grande nos diversos ramos da administração. Êste soberano chegou a aplicar a *Lei mental*, embora ela só fôsse redigida e publicada depois de votada nas côrtes de Santarem no tempo de D. Duarte, que a designou assim por haver estado na mente de seu pai.

Pela *Lei mental*, os bens doados pelos soberanos revertiam novamente à coroa, na falta de herdeiros legitimários do sexo masculino.

Esta lei, além de regular a sucessão dos donatários, teve resultados de ordem económica muito apreciáveis e bem assim uma outra, em que D. Duarte fixou os direitos da coroa.

Como defesa das atribuïções da coroa, é notável também o acôrdo realizado por D. João I com os prelados, em 30 de Agosto de 1427, que pôs termo às discórdias entre o poder espiritual e o poder real, fixando os limites e direitos dos dois poderes.

Por decreto de 15 de Agosto de 1422 ordenou D. João I que a era de Augusto (era de César), usada até então em Portugal, fôsse substituída pela cronologia depois do ano do nascimento de Cristo. A partir de então, tem sido esta última a usada em todos os diplomas oficiais.

O casamento de D. João I com D. Filipa de Lencastre contribuíu para uma aproximação económica entre Portugal e a Inglaterra, de efeitos benéficos para o desenvolvimento do comércio entre as duas nações.

Nenhum soberano português conseguiu até esta época tão variadas relações com o estrangeiro como D. João I (1). Estas ligações deram-lhe a segurança e a tranquilidade necessárias para se consagrar à organização da administração pública e da economia nacional.

A população de Portugal, que no reinado de D. Dinís é computada em 900.000 habitantes, atinge aproximadamente um milhão no tempo de D. João I (2)

No comêço do reinado dêste último monarca, a agricultura encontrava-se decadente. Os campos eram devastados pelos exércitos beligerantes; as terras incultas abundavam por terem sido abandonadas pelos fidalgos que haviam seguido o partido de Castela e assim se conservaram até que D.

---

(1) Henrique Schaefer, *ob. cit.*

(2) Adriano Antero, *A História económica.*

João I as doou aos seus companheiros de armas. Estes, como sucedeu com D. Nuno Álvares Pereira, acumulando grandes extensões de terreno, difìcilmente podiam levar a efeito a sua cultura.

As reclamações por êsse motivo eram freqüentes e os sucessores de D. João I não deixaram de favorecer a agricultura com medidas destinadas a fazê-la prosperar.

O Regente D. Pedro aboliu de novo as *coutadas*, que os nobres tinham conservado ou renovado abusivamente, depois de haverem sido suprimidas por D. Pedro I.

A lei das sesmarias não havia acabado com a falta de trabalhadores rurais e com as restrições à liberdade de trabalho, que vinham de D. Afonso IV. Os concelhos procuravam resolver o problema, reclamando que os *filhos de lavradores só pudessem ser lavradores*.

D. João II adoptou várias medidas de protecção à agricultura, acabou com todas as restrições impostas à liberdade do trabalho agrícola, declarando *que o ofício da lavoura era digno de favor e não de agravo e não se podia tolher cada um de trabalhar por mais valer* (1).

D. João I havia procurado desenvolver a indústria pecuária, que já tinha merecido a protecção de D. Fernando, proïbindo a exportação de éguas

(1) Henrique da Gama Barros, *História da Administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*.

para Espanha, isentando os cavalos do imposto da jugada e obrigando os lavradores e outros indivíduos a terem éguas de criação.

As *Ordenações Afonsinas* obrigavam os concelhos a ter dois ou mais cavalos reprodutores.

D. Afonso V também procurou desenvolver a criação de cavalos, mas esta indústria foi sobretudo favorecida por D. João II, que criou o lugar de *coudel-mor*, ordenou a compra de cavalos orientais para reprodução e conseguiu que o país pudesse fornecer sete a oito mil cavalos de marca (1).

D. João II introduziu em Portugal a cultura do milho graúdo, originário da Guiné.

Apesar de todos os esforços destinados a proteger a agricultura, a produção de cereais não chegou a atingir as proporções que havia assumido anteriormente. A plantação da vinha começou a intensificar-se mesmo nos terrenos que outrora se reservavam aos cereais.

Iniciada a exportação de vinhos, que já no reinado de D. Fernando atingiu grandes quantidades, a viticultura começou desde logo a tomar um rápido incremento.

As novas terras conquistadas e descobertas deram lugar a um aumento de consumo do vinho, e daí proveio também a necessidade de promover uma produção maior.

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Os estrangeiros que dantes vinham a comprar o trigo, passaram a fornecê-lo em troca das riquezas que os portugueses traziam das suas conquistas; e se aumentou o vinho, diminuíram os outros géneros, com geral prejuizo (1).

Não foi só a agricultura que mereceu a D. João II uma protecção desvelada. O comércio prosperou também no seu reinado e acompanhou o desenvolvimento que teve a riqueza pública.

Os judeus, que haviam sido expulsos de Espanha, foram admitidos em Portugal por D. João II e contribuíram pela sua actividade para o progresso que atingiu a economia nacional, no seu tempo.

As pescarias continuaram a progredir neste período e podemos bem afirmar que desde o século XIII ao século XVI não houve em Portugal indústria mais próspera do que a da pesca.

As pescarias do Algarve foram doadas por D. Duarte, em 1438, ao Infante D. Henrique e bem assim as da sardinha e da pescada, por concessão de 1450. A produção destas últimas era já muito abundante e atingia um valor considerável na exportação.

Depois da morte do Infante D. Henrique, a pesca da sardinha e da pescada foi concedida por D. Afonso V, por arrendamento, a Gil Costa, em 1464. D. João II deu-a em 1483 ao duque de Trevento, que era um fidalgo italiano.

---

(1) Adriano Antero, *A História Económica.*

A pesca do coral começou, entre nós, em 1443, e ainda durava no fim da Idade Média. Iniciou-se nas costas do Algarve, com autorização do Regente D. Pedro.

A pesca dos sáveis teve um grande desenvolvimento no reinado de D. Duarte.

As pescarias estavam tão florescentes neste período, que abasteciam os mercados internos e davam lugar a uma exportação, que avultava consideràvelmente na nossa balança comercial.

As indústrias extractivas continuaram a desenvolver-se.

D. Duarte publicou a primeira lei de minas, que houve em Portugal, encontrando-se esta lei reproduzida no artigo 26.°, Título XXIV das *Ordenações Afonsinas*.

D. Afonso V concedeu ao primeiro duque de Bragança o estabelecimento de uma *ferraria*, no termo da cidade de Lisboa, isentando-o de todo o imposto e dando privilégios e regalias aos operários que nela trabalhavam. Também autorizou o bispo da Guarda a estabelecer *ferrarias* em Caría e em quaisquer outras partes do reino.

Os operários que trabalhavam nestas *ferrarias* vinham da Catalunha e da Biscaia, que já nesse tempo se haviam tornado notáveis pelos progressos da metalurgia do ferro. Em 1481 concedeu a um castelhano licença, que foi solicitada pelo arcebispo de Toledo, para abrir uma mina metálica em Valongo, junto ao Olho do Corvo.

No reinado de D. João II foram fundadas as

ferrarias de Barcarena e êste monarca fez várias concessões de minas metálicas, especialmente de chumbo, dando diversas regalias aos concessionários e isentando-os de tributos durante o primeiro período de lavra, que podia ir de um a cinco anos.

Foi no reinado de D. João II que começou, entre nós, a vulgarizar-se o uso das termas e das águas minerais, com a criação do Hospital das Caldas, por iniciativa de sua mulher, a rainha D. Leonor, a quem se ficaram devendo várias instituïções de beneficência e uma decidida protecção ás letras, pois que várias obras se imprimiram sôb o seu patrocínio.

Gil Vicente, o fundador do teatro português, escreveu os seus autos, estimulado pela rainha D. Leonor.

A indústria tipográfica foi introduzida pelos judeus em Portugal no século XV, sendo estabelecida em Faro a primeira oficina de tipografia.

No século XV houve tipografias em Faro, Lisboa, Leiria, Braga e Pôrto. Os primeiros livros impressos em Portugal foram escritos em hebreu (1).

Foi em Leiria que em 1441 se estabeleceu a primeira fábrica ou *moinho* de papel.

A indústria do vidro começa a progredir no rei-

(1) Mosés Bensabat Amzalak, *A tipografia hebraica em Portugal no século XV.* — Raúl Proença, *A bibliografia dos Incunabulos Portugueses*, nos «Anais das Bibliotecas e Arquivos» — vol. I, n.º 3.

nado de D. Afonso V com o desenvolvimento que foi dado à antiga fábrica de Coina, cujos produtos concorriam com os da fábrica do Covo, mas o proprietário desta, invocando os seus privilégios, suscitou uma ordem do rei para a repartição geográfica da venda entre as duas fábricas.

A de Coina ficou vendendo os artefactos de vidro da sua produção, desde a margem esquerda do Mondego até ao Guadiana, e a do Covo, desde o rio Minho até á margem direita do Mondego. A exportação para o estrangeiro não era sujeita a restrições.

O regime exclusivista do fabrico do vidro acentuou-se no reinado de D. João II, que por uma provisão de 1484 ordenou que em Portugal se não pudesse estabelecer outra fábrica de vidros sem autorização de Diogo Fernandes, dono da antiga fábrica da vila do Covo.

As saboarias do reino foram concedidas por D. João I ao Infante D. Henrique, que possuía também as de sabão preto na ilha da Madeira, que lhe havia sido doada, logo depois do seu descobrimento.

O monopólio do sabão, depois da morte do Infante D. Henrique, foi concedido por D. Afonso V a seu irmão D. Fernando.

O génio empreendedor de D. Henrique não se manifestava sòmente na obstinação com que levou a efeito as suas explorações marítimas. Nas emprêsas comerciais e industriais não era menos fecundo o seu espírito organizador e, se reflectirmos

no que foi a sua acção ao ocupar-se da exploração agrícola da ilha da Madeira e sobretudo no cuidado com que procurou desenvolver a cultura da vinha e da cana sacarina, não será exagêro concluir que, no seu plano de descobrimentos, prevalecia um critério de ordem económica.

Embora não fôssem originárias do país as primeiras plantas de vinha e de cana sacarina que foram levadas para a Madeira, não representava novidade a sua cultura. Até mesmo da cana sacarina se conhecia bem o aproveitamento, pois que já anteriormente se produzia no Algarve. Em 1404 D. João I *coutou* um terreno denominado *Terras da Quarteira* ao mercador genovês, João de Palma, para ele plantar as canas de açucar, parecendo que êsse terreno já anteriormente tivera igual destino.

A grande produção da cana sacarina na Madeira e mais tarde em S. Tomé levou a abandonar a cultura algarvia desta planta [1]

O Infante D. Henrique também teve o monopólio da aplicação do *pastel* à tinturaria, que lhe foi concedido em 1445 por D. Afonso V. Êste produto, que só o Infante podia fabricar e vender, era extraído de uma planta e anteriormente não era usado. Idêntico privilégio foi concedido em 1490 a Luís Domingues, em relação às comarcas de Trás-os-Montes, Beira e Entre-Douro e Minho.

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

As manufacturas não acompanharam o movimento de progresso que se observou nas outras actividades económicas e estavam longe de atingir o grau de perfeição que em outros países tinham alcançado.

O sistema dos monopólios que se traduzia nas concessões, *tractos*, *estancos* ou privilégios, então vulgarizados nas diversas indústrias, o tabelamento dos preços e dos salários, a regulamentação corporativa e ainda os vexames do fisco, foram as causas que se opunham a que a indústria nacional acompanhasse a evolução que se operava nos outros países, especialmente na Flandres, na Inglaterra e na França.

A cortiça e os couros estavam submetidos ao regime de *estancos*, arrendados a pessoas certas, na época de D. Afonso V e D. João II. Tanto a cortiça como os couros foram declarados de comércio livre nas côrtes de Lisboa de 1498, mas êste novo regime não determinou desde logo o progresso que se esperava (1).

A produção do sal ia aumentando progressivamente e, apesar do elevado consumo interno na salga do peixe e da azeitona, exportavam-se grandes quantidades. Os impostos cobrados sôbre o sal constituíam um rendimento muito importante.

---

(1) Luís Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal.*

A cerâmica e as olarias desenvolviam-se lentamente.

As manufacturas, cujo fabrico havia atingido maior perfeição, eram as das armas, dos coiros e as do linho.

O linho produzia-se principalmente em Lamego, Coimbra, Góis, Lafões, Tentúgal, Braga, Arouca e Guimarães (1).

O fabrico de tecidos de linho chegou a atingir um desenvolvimento tal que não só dava para o abastecimento de todo o mercado interno, mas ainda permitia a exportação dos seus produtos em grande quantidade para Castela, Leão e para a América espanhola.

Os distritos em que esta indústria se encontrava estabelecida enriqueceram, graças à sua expansão. Eram as mulheres das aldeias que realizavam os trabalhos delicados dos tecidos de linho, cuja reputação se manteve ainda por todo o século XVIII.

Lamego era dos principais centros da produção dos tecidos de linho. Em 1553 havia nesta cidade 2:000 tecedeiras de linho e estopa (2).

Os outros tecidos também se produziam com abundância em Lamego, que nessa época tinha mais de 20.000 teares e uma feitoria do rei, em que se fabricavam excelentes fazendas (3).

---

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*
(2) Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*
(3) Adriano Antero, *A História Económica.*

Era ainda em Lamego que a indústria da sericicultura tinha a sua sede principal.

A sericicultura, desde o século XIII, não apresentava grandes progressos, porque eram os mouros os melhores fabricantes de lãs e de sedas, e estes, depois de vencidos, levaram para outros países os segredos daquelas indústrias e de outras que êles cultivavam com esmêro.

A prosperidade da indústria da seda no reino de Granada, a opulência que os seus fabricantes puderam conseguir, causaram em Portugal uma viva emulação e determinaram o renascimento desta indústria, que no sculo XV se apresentava já com um grande incremento, não só em Lamego, mas também em grande parte da província de Trás-os-Montes. Neste último século, só Lamego, apesar da concorrência da Flandres e da Itália, que já então se exercia em grande escala, chegou a produzir mais de 50.000 onças de seda em bruto (1).

A concorrência das sedas do Oriente asfixiou a produção nacional, que não podia rivalizar em preço nem em qualidade com os admiráveis tecidos que nos vinham da India.

Nos teares de Lamego fabricavam-se setins, tafetás e veludos, de que se fornecia todo o norte do reino.

As leis da *pragmática*, embora não fôssem de

(1) Adriano Antero, *ob. cit.*

uma eficácia absoluta, não deixavam de criar obstáculos ao progreso desta indústria (1).

As *pragmáticas* que, neste período, foram freqüentes, constituíam um impedimento permanente à prosperidade das indústrias de artigos de luxo.

A primeira *pragmática* de que temos conhecimento é do tempo de D. Afonso IV. Regulava o uso dos tecidos finos e de outros artigos de adôrno pessoal.

Outra *pragmática* foi publicada no reinado de D. Pedro I, para refrear o luxo, impondo a pena de açoites pela primeira vez e a de morte, na reincidência, a todo o vassalo que comprasse fazenda fiada (2).

D. João I também fez publicar uma *pragmática*, mas esta refere-se principalmente a usos e costumes, afectando pouco as indústrias.

A *pragmática* de D. Duarte proïbia os gastos exagerados dos fidalgos, sacrificando as indústrias que viviam do luxo e das variações da moda.

Uma nova *pragmática* contra o luxo foi estabelecida por D. Afonso V, a despeito da protecção que nesta época se observa em relação à indústria da seda e que se traduzia na obrigatoriedade, comunicada aos municípios pelo soberano, de que todos os *vizinhos* plantasem vinte pés de amoreiras para facilitar a sericicultura.

A *pragmática* de D. João II diverge de todas as anteriores na feição de proteccionismo industrial

(1) Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*
(2) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

que reveste. Em vez de contrariar a indústria nacional, favorece-a, procurando libertá-la da concorrência estrangeira.

Neste reinado, a tecelagem da seda e da lã apresenta uma grande perfeição, e o monarca, na sua *pragmática*, restringe o uso dos tecidos estrangeiros, que nessa época se importavam principalmente da Flandres e da Itália.

Como medida de protecção á indústria da seda já anteriormente D. Afonso V tinha concedido a isenção de direitos a toda aquela que o duque de Guimarães mandasse vir do estrangeiro para empregar nas suas manufacturas.

A indústria de ourivesaria e o comércio de metais preciosos dependiam em grande parte das repetidas quebras da moeda, que se observaram a partir do reinado de D. Fernando.

Uma lei de D. Afonso II estabeleceu severas penalidades e a confiscação de bens para os fabricantes de moeda falsa e igual pena para os ourives que falsificassem o ouro ou a prata do seu fabrico. D. Afonso III manteve esta lei, tornando-a extensiva aos ourives que falsificassem o ouro ou a prata que lhes déssem para lavrar, ou que se prestassem a essa falsificação.

As *Ordenações Afonsinas* reproduzem a lei de D. Afonso II sôbre os moedeiros falsos e mandam açoitar pùblicamente e desterrar por dois anos para fora do reino os ourives ou qualquer pessoa que cerceasse moeda de ouro ou prata, nacional ou estrangeira.

Desde 1253 a exportação de artefactos de ouro ou prata foi proïbida por várias leis.

A requerimento da nobreza e do povo, nas côrtes de Evora, de 1325, foi novamente proïbida a exportação do ouro e da prata.

Nas côrtes de Santarem, de 1331, declarou o soberano que havia ordenado para não saír do reino, sem licença régia, ouro, prata *ou outra moeda*, conforme os povos lhe solicitavam (1).

Nas côrtes de Lisboa de 1389 pede-se que aos ourives seja revogada a proïbição de lavrar qualquer prata. Em 1394 os concelhos instam em côrtes pela referida revogação, por utilidade da indústria e ainda porque os ourives, impedidos de trabalhar, abandonavam o país. Daqui resultou a autorização para que os particulares mandassem lavrar a sua prata, mas proïbindo a compra ou venda dêste metal e mantendo-se as penalidades estabelecidas para os contraventores.

Em 1400 era novamente estabelecida aos ourives a proïbição da compra, venda e fabrico da prata, e, a pedido das côrtes, que neste ano se reüniram em Coimbra, concedeu o rei que, passado o prazo do arrendamento das moedas, pudesse cada um comprar, vender e lavrar a prata que quisesse. Esta liberdade já tinha restrições em 1414 ou 1415 (2).

Nesta época já D. João I ordenára que a com-

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*
(2) Ibidem.

pra e venda do ouro ou prata só pudesse efectuar-se nas duas casas de câmbio, que êle mandára estabelecer em Lisboa e no Pôrto e pelo preço fixado.

Esta restrição manteve-se nos reinados de D. Duarte e de D. Afonso V.

Às corporações dos ourives cumpria garantir o título do metal empregado nas pequenas jóias de ouro ou prata, nas mais sumptuosas baixelas e nas riquíssimas peças que se utilizavam no culto religioso.

Estas corporações adoptavam um sêlo que aplicavam por meio de punção. Com o sêlo da corporação juntava-se, por vezes, em cada artefacto, a partir do comêço do século XIV, a marca individual do mestre, que se gravava também por meio de punção.

O ofício dos ourives da prata estava regulamentado em 1460 e nos fins do século XV os ourives de Lisbôa constituíram confraria, sob o patronato de Santo Eloi.

A indústria da ourivesaria foi, desde tempos remotos, objecto de variadas leis e regulamentos, que tinham principalmente em vista proteger o público contra as fraudes e impedir a concorrência desleal.

A corporação dos ourives de Lisboa apresentou a D. Afonso V uma reclamação contra os ourives estrangeiros, que vendiam ouro e prata em obra com muita liga. Pediam os ourives de Lisbôa que não fôsse permitido lavrar em Portugal ouro de

menos de 17 quilates e prata de menos de 11 dinheiros.

Solicitava ainda a corporação dos ourives de Lisbôa uma rigorosa fiscalização por todo o reino sôbre os pesos e sôbre os objectos fabricados, e requeria que lhe fôsse dada confirmação régia a esta ordenança, que o rei efectivamente outorgou por carta de 25 de Julho de 1457.

Em 1460 os ourives da prata, de Lisbôa, propuseram ao rei outras providências que julgavam necessárias *para o bem comum e por geralmente se fazer verdade e ainda por se acrescentar o bom nome que a cidade tivera sempre na prata, que se lavrava aí* (1).

Em resultado desta proposta foram tomadas várias medidas de fiscalização e, entre elas, a de se marcarem com uma marca da cidade, *sotil* e *pequena*, os objectos de ouro de dezoito quilates.

A fiscalização do toque do ouro e da prata era confiada aos *contrastes ensaiadores*, aos quais competia ensaiar, marcar e avaliar.

Havia contrastes especiais para os artefactos de ouro, e do mesmo modo para os de prata, que eram eleitos pelas respectivas corporações e confirmados pelas câmaras municipais.

Os contrastes eram obrigados a registar na câmara da área em que exerciam a sua profissão, as marcas que usavam.

Alguns contrastes não tinham permissão de mar-

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

car, só lhes era dada a faculdade de avaliar; outros eram, simultâneamente, ourives e, por êsse motivo, tinham de submeter os seus produtos ao ensaio da Casa da Moeda (1).

Os filhos dos ourives eram dispensados da carta de exame para mestre, desde que ficassem na companhia da mãe viúva. No caso de abandonarem o lar paterno, ou de constituírem família, tinham de ser submetidos a exame e de pagar as mordomías do estilo.

Os filhos dos contrastes ficavam, pela mesma razão, dispensados do exame e, por falecimento dos pais, eram colocados nos seus lugares, desde que fôssem de maior idade e tivessem aprendido a profissão.

Tanto os filhos dos *contrastes* como os dos ourives, eram dispensados do pagamento de certos emolumentos. A viúva que ficasse em precárias circunstâncias recebia uma pensão da confraria respectiva, e o oficial que casasse com a viúva de ourives era dispensado da carta de exame e gosava de outras regalias.

O oficial de ourives, emquanto solteiro, não podia estabelecer-se, mesmo que tivesse feito exame e gozasse de bôa reputação.

As confrarias que regulavam os deveres dos ourives e contrastes tinham um tribunal denomi-

(1) Laurindo Costa, *Uma arte famosa.*

nado *Juizado*, expressamente constituído, com várias atribuïções e, entre elas, a aplicação das multas, consoante o que se prescrevia nos *compromissos*. As multas eram, quási sempre, divididas em duas partes, sendo uma para a confraria ou denunciante e outra para a câmara municipal, com destino às obras da cidade.

Os *juíses do Ofício* das mesmas confrarias, também regulavam e autenticavam os contratos entre mestres, oficiais e aprendizes e bem assim o *feitio* que o ourives devia levar pelo seu trabalho (1).

A despeito de todos os esforços de fiscalização e da separação completa entre os ourives do ouro e os da prata, que esteve em vigôr por muito tempo, os abusos e as fraudes subsistiam e, para os evitar, D. Pedro II determinou, em 1688, que os contrastes de Lisboa passassem a ser funcionários da Câmara, de serventia vitalícia.

A Câmara Municípal do Pôrto seguiu o exemplo da de Lisboa em 1736, mas não sucedeu o mesmo com as outras câmaras do país.

A falta de uma medida de ordem geral para a fiscalização do toque dos metais preciosos deu lugar á concorrência desleal, que provocou reclamações e um grande descrédito para a indústria da ourivesaria.

A lei de 10 de Agosto de 1881 fixou os toques

(1) Laurindo Costa, *ob. cit.*

dos metais preciosos e a tolerância do fabríco, incumbindo as câmaras municipais de regularizar e fiscalizar os serviços das contrastarias.

A lei de 27 de Julho de 1882 determinou que as contrastarias ficassem sob a direcção da Administração da Casa da Moeda, mas só por decreto de 10 de Fevereiro de 1886 se regulamentou a organização e instalação das contrastarias (1).

Por diversas vezes foram apresentadas reclamações contra os ourives que utilizavam a prata das moedas como matéria prima. A estas reclamações atendeu D. João II, proïbindo aos ourives a fundição da moeda, *que seja dêles*, para empregarem a prata nos seus mesteres, sob pena de perderem os bens, mas permitindo-lh'a quando a moeda lhes seja entregue por alguém para obra que *mande fazer* (2).

A exportação do ouro e da prata considerava-se como causa de empobrecimento do reino, e foi assunto muito debatido nas reclamações que os procuradores do povo apresentavam em côrtes.

Consideravam-se como causas principais da saída do ouro e da prata em moeda as relações do clero com a cúria romana, que ocasionavam as remessas da moeda para Roma; as tenças que o rei dava a certas pessoas para freqüentarem «estudos» no estrangeiro.

---

(1) Laurindo Costa, *Subsídios jurídicos para a história da ourivesaria.*

(2) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Estas causas foram largamente apreciadas nas côrtes de Coimbra-Evora, de 1472 a 1473, mas a que dizia respeito ao numerário que os estrangeiros, residentes em Portugal, enviavam para os seus países, era também objecto de reclamações constantes, que se baseavam, principalmente, nas importações de mercadorias feitas por êles, sem as *alealdarem*, exportando outras de menor valor para poderem mandar a diferença em moeda.

Os privilégios e regalias que alguns estrangeiros disfrutavam em Portugal, eram muito anteriores a D. João I, mas no seu reinado o concelho e *homens bons* de Lisboa representaram contra alguns prazentins, genoveses e outros estrangeiros, que apresentavam cartas dêle, rei, pelas quais não só os fazia e dava por *vizinhos* de Lisboa e do reino, com os correspondentes privilégios e liberdades, *senão que os escusava de encargos, assim gerais como municipais, que os vizinhos devem ajudar a suportar.*

O monarca afirmou ser seu propósito não continuar a conceder as referidas cartas e mandou ao concelho fazer *apregoar* que os seus possuídores as mostrassem aos representantes da cidade para as devolverem ao rei, a fim de êste as examinar e decidir *o mais que haja de se fazer.* Quando os interessados as não apresentassem no prazo indicado, ordenava que se não cumprissem. D. Afonso V não hesitou em conceder idênticos privilégios aos estrangeiros residentes na cidade de Lisboa e em outras localidades do reino.

D. João II também fez mercês a alguns estrangeiros, mas limitou-se a equipará-los aos nacionais, considerando-os como naturalizados portugueses.

Ou fôssem simples episódios da concorrência comercial ou fôsse uma hostilidade provocada pelos privilégios de que gozavam, os mercadores estrangeiros, residentes em Lisboa, foram por vezes maltratados.

Esta rivalidade entre nacionais e estrangeiros chegou a determinar motins de certa gravidade, como o que o próprio D. João I teve de reprimir em 1395, pouco depois de haver ordenado a suspensão das cartas de vizinhança, a que nos referimos.

Nas côrtes de 1459, reünidas em Lisboa, repetiram-se as queixas contra os mercadores estrangeiros. Solicitou-se de D. Afonso V a expulsão do reino, dos genoveses e dos florentinos, porque *faziam dano ao país e nenhum proveito.*

As côrtes reclamavam contra o monopólio da exportação de certas mercadorias, que estava nas mãos de estrangeiros, pedindo que o comércio externo fôsse livre para os nacionais e proïbido aos estrangeiros, *porque o estrangeiro tira todo o bem da terra e não volta com outro, e o português não só trás ao reino o retorno, mas obriga-se ainda a mais do que leva.*

A estas alegações respondeu o rei que se não opunha a que os nacionais *mercassem* e carregassem as mercadorias do reino, á excepção da cor-

tiça que, sendo posta em muitos navios, dava pouco proveito aos mercadores e perda ao reino. *Lançar fora* os mercadores estrangeiros não lhe *pareceu razão* (1).

Nas côrtes de Santarem, de 1451; de Coimbra-Evora, de 1472-1473; de Evora, de 1481-1482, os clamores contra a exportação de ouro e prata, realizada por estrangeiros, eram constantes.

Acusavam-se os mercadores estrangeiros de importarem mercadorias sem as lealdarem, exportando outras de pequeno preço, sendo, portanto, de presumir que exportassem em ouro e prata *o valor que não aparecia*. Propunha-se para remediar êste mal um rigor maior na fiscalização dos lealdamentos.

Para corresponder aos desejos manifestados em côrtes, D. Afonso V publicou uma lei, datada de Evora, de 15 de Dezembro de 1472, em que procurou regulamentar os lealdamentos.

Manda proceder nas vilas em que houvesse *portos sêcos*, quando sejam eleitos os juízes e vereadores, à eleição separada de três homens, *dos de melhor consciência e mais sisudos*, para cada um dêles servir durante um ano de vedor dos alealdamentos, prestando juramento prévio de *o fazer bem e com verdade*.

Quanto aos alealdamentos que as côrtes reclamavam nos portos de mar, entendeu o rei que seria muita perda e dano do povo, e abatimento dos rédi-

---

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

tos reais, determinando, portanto, que os não houvesse sem êle saber com certeza se os estrangeiros levavam tanto ouro e prata que se lhes devesse exigir alealdamento e, para ter a informação da verdade, ordenou que, em Lisboa, onde se realizava a principal carregação, o contador-mór ficasse encarregado de apurar, pelos livros das sizas dos panos, quantos se vendem dos que vierem em cada navio e quantos *restam em ser* aos ingleses e a quaisquer outros estrangeiros; e assim, das outras sizas o que rendem as mercadorias que trouxerem, além dos panos, tirando siza e corretor. Conhecido dêste modo o valor da carga que veio em cada navio e aquela que levou, *escreva* tudo num livro especial, procedendo nisto muito secretamente para todos.

Assim, ao cabo de dois ou três anos, saberá el-rei a *maneira* que os estrangeiros têm na compra das mercadorias e achando que exportam pouco mais ou menos quanto trazem, não lhes será feita inovação nem agravo; e se os achar culpados em levar ouro ou prata, os mandará admoestar e ordenará a êsse respeito o que entender por serviço da corôa e bem da ordenança do reino.

Averiguou-se depois que os estrangeiros que viviam em Portugal, especialmente os castelhanos, genoveses, florentinos e venezeanos, de Lisboa, cobravam muito dinheiro no país, tanto das mercadorias que importavam e vendiam, como de *câmbios*, transferindo-o para Roma e outras partes. Por êste motivo, ordenou o soberano que êsses

estrangeiros alealdassem as mercadorias e os câmbios, estabelecendo a forma dos alealdamentos.

Para cada estrangeiro abria-se uma conta corrente, em que figuravam os valores das importações, das exportações, e, bem assim, do numerário entrado e saído. Para êste efeito tinha o interessado de fazer as necessárias participações e não as fazendo em devido tempo, considerava-se perdido para a corôa o valor do que não fôsse declarado.

Nas côrtes de Évora de 1481-1482 insiste-se nas reclamações sôbre lealdamentos, invocando-se o procedimento adoptado em outros países e nomeadamente na Inglaterra, *onde tanto que chega nau ou navio* a algum dos portos, logo os regedores do lugar fazem registar todas as mercadorias que vêm a bordo, tomam-lhe as velas para não poder saír sem despacho de quem mandou escrever o regis'o. Antes de levarem para bordo as mercadorias compradas com o produto das que venderam, é forçoso que as manifestem onde se fez aquele registo, não se lhes permitindo a saída sem haverem empregado em mercadorias nacionais todo o valor das que venderam. Nos vossos reinos, diziam os reclamantes, foi e é tão grande o despejo no ouro e prata que nem a estrangeiro nem a natural nenhum estôrvo está posto a que os leve para onde lhe aprouver, a tal ponto que nos paises estranhos corre mais moeda portuguesa, de ouro e prata, do que em Portugal.

Terminaram por pedir mais rigôr nos alealdamentos, nos portos secos, e, bem assim, na impor-

tação por mar. Quanto a êstes últimos respondeu o rei que mandaria que se fizesse como cumpria a seu serviço e a bem do reino e quanto aos dos portos secos, que limitaria o número dêstes para se fazerem muito *estreitamente* os lealdamentos.

Nestas côrtes repetiram-se ainda as queixas contra a residência dos estrangeiros no país e, sobretudo, contra inglêses, florentinos, castelhanos e genoveses. Tanto dos que residiam em Portugal como dos que vinham para vender as suas mercadorias, diziam os procuradoes do povo que *eram praga viva com que se destrói a terra.*

Dos florentinos e genoveses, informaram que nunca haviam feito outra cousa em Portugal senão tirar do país ouro e prata amoedados e descobrir os segredos do rei acêrca da Mina e das Ilhas.

A estes agravos respondeu o rei que os estrangeiros residentes no reino e os que viessem, só poderiam ficar com prévia licença régia para que o número dêles não excedesse aquele que o soberano tivesse por necessário.

As queixas freqüentes contra os mercadores estrangeiros não devem ter influído sensivelmente no ânimo dos soberanos.

Em 1489 isentou D. João II os mercadores estrangeiros do imposto de siza dos panos que trouxessem para vender por grosso, mas para assegurar o pagamento do tributo por parte dos que os comprassem, deviam inscrever no livro das sizas, sob pena de descaminho, os nomes dos compradores.

Para êste efeito eram submetidos a um varejo no fim de cada ano. Esta isenção foi igualmente concedida aos negociantes do país, ficando sujeitos ao imposto desde que vendessem a retalho, e, neste caso, respondiam pelo pagamento, por si e pelos compradores, no prazo de um ano. Para os inglêses fez-se excepção em 1500, facultando-se-lhes substituírem a declaração no livro das sizas por fiança ao pagamento, prestada em seguida ao *dizimar* na alfândega; e, em vez de descaminho, a pena correspondia ao dôbro da siza, quando não declarassem os nomes dos compradores.

Também os inglêses estavam sujeitos a regras especiais no que respeitava à selagem e avaliação de mercadorias. Estas vantagens foram depois tornadas extensivas aos bretões e aos flamengos [1].

Do que fica exposto se deduz que o lealdamento se praticava com mais ou menos rigor nos *portos secos*, isto é, na importação por terra.

Na importação por mar, a despeito das promessas de D. Afonso V, parece não se haverem executado os lealdamentos senão transitoriamente, embora se procurasse compelir os mercadores estrangeiros a que não mandassem moedas de ouro e prata para os países respectivos.

A exportação das moedas tinha causas profundas no estado da economia nacional, que a regulamentação dos lealdamentos não conseguia destruir.

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

As sábias medidas de D. João II, numa visão perfeita do progresso económico, foram impotentes para determinar na nossa indústria a rápida evolução, que se operava nas outras nações.

Para isto concorreu, em grande parte, a febre dos descobrimentos que, absorvendo os homens mais vigorosos — e o que foi pior ainda — fazendo consistir nas riquezas das possessões ultramarinas a suprema aspiração de todas as classes, compeliu ao abandono da actividade industrial. E, ao passo que as outras nações desenvolviam as suas indústrias, enviando-nos os seus produtos mais perfeitos e mais baratos, Portugal saía apenas da sua fase agrícola e pouco mais podia mandar em troca das manufacturas e dos artigos de luxo do que os produtos da terra.

O saldo da balança comercial não podia deixar de ser-nos desfavorável, e daí provinha a saída da moeda.

Procurou-se depois cobrir o *deficit* com as especiarias que nos vinham da India, e a nossa indústria foi continuando a estiolar-se. Os operários não tinham ocupação, perdeu-se a tradição industrial e com ela a esperança de que a indústria portuguesa pudesse vir a competir com a dos outros países.

CAPÍTULO IV

As conquistas do norte de África e os descobrimentos

A conquista de Ceuta.—Os descobrimentos na Costa de Africa.—Começo da exploração agrícola da ilha da Madeira.—Fundação da Escola de Sagres.—O inicio da colonização portuguesa em Africa.—As primeiras companhias de comércio com as colónias.

Em conseqüência da sua situação geográfica, Ceuta era um centro importante do comércio entre o Ocidente e o Oriente. De Alexandria vinham-lhe as especiarias; da Espanha, França e Itália, todos os produtos que sobravam do seu consumo.

Ceuta era um grande mercado distribuïdor e tinha também as suas indústrias muito desenvolvidas, particularmente as dos tecidos de seda, dos artefactos de peles e de ferro.

Não foi, porém, a riqueza da cidade que impeliu os portugueses para uma emprêsa tão arriscada, nem tão pouco a sua fisionomia comercial e industrial foi conservada depois da conquista.

Os portugueses não tinham meios de manter essas correntes comerciais, em que predominavam os árabes, e que se deslocaram, depois da tomada da cidade, para outros portos.

Ceuta tinha sido o lugar de concentração dos exércitos sarracenos para atacarem o Algarve e o Sul da Espanha, para auxiliarem Granada nas

suas lutas com os cristãos, oferecendo, ao mesmo tempo, asilo seguro aos árabes vencidos nas guerras da Península, e, portanto, esta conquista teve principalmente um significado militar, mas foi também de um alto benefício para a navegação portuguesa, espanhola, bem como para a que provinha de todas as nações cristãs, que tinha de atravessar o estreito de Gibraltar, sujeita, até então, às surpresas dos mouros, que cruzavam na costa, e a um imposto de ancoradouro, quando demandava o pôrto.

Por estas razões, Ceuta havia sido o terror dos cristãos. Na posse dos portugueses, transformou-se num obstáculo invencível para a expansão dos árabes, num ponto de partida para se aumentarem os domínios de Portugal no norte de África e para os grandes empreendimentos marítimos, que se seguiram.

Muitos historiadores têm considerado os descobrimentos dos portugueses como a continuação das *Cruzadas*. No começo tiveram de comum o ardor da fé religiosa e a luta contra os maometanos, que havia de prosseguir depois na África Oriental e na Índia. Mais tarde foi a aproximação entre o Oriente e o Ocidente que o comércio havia de realizar e de que a Renascença foi uma natural conseqüência.

Com efeito, a expedição contra Ceuta não passava, de começo, de uma simples *cruzada*, mas impôs desde logo a necessidade de uma fôrça naval

em condições de poder assegurar a sua defesa e abastecimento.

No Infante D. Henrique harmonizavam-se as ambições cavalheirescas com as tendências utilitárias. Ao longo das costas que iam sendo percorridas formavam-se estabelecimentos de comércio e, mesmo depois da morte do Infante, manteve-se o sistema, de modo que, desde Ceuta até à Índia, uma série de *feitorias* indicava o percurso que haviam feito os nossos navegadores.

A guerra com Castela tinha terminado de facto em 1398, mas o reconhecimento do Mestre de Avis como rei de Portugal, pelo rei de Castela, só teve lugar em 1417, e neste último ano é que a paz foi estabelecida entre os dois reinos.

O tempo que mediou entre estas duas datas foi utilizado na preparação das tropas portuguesas para poderem resistir a uma agressão de Castela, cuja possibilidade se admitia. Se a nação, de um modo geral, viu com entusiasmo a trégua definitiva das lutas com Castela, a nobreza, com essa larga e cuidada preparação guerreira, mal podia encontrar nas justas e torneios, que eram nesse tempo as diversões predilectas da côrte, uma satisfação às suas ambições de glória.

Todos êsses nobres, ansiosos por pôrem em prática os seus talentos militares, encontraram um decidido apoio nos três filhos mais velhos do

rei, que partilhavam do seu entusiasmo. Os três príncipes conseguiram que a rainha patrocinasse a expedição a Ceuta, mas o rei adiava-a prudentemente, com o fundamento dos perigos e das dificuldades a vencer e, sobretudo, com as exigências de grandes despesas em material, que representavam enormes sacrifícios a impor ao povo, tão empobrecido com a guerra com Castela.

Outros argumentos aduzia ainda o rei para contrariar a expedição, e, entre êles, a carência de meios de transporte, bem como o facto da tomada de Ceuta enfraquecer o reino muçulmano de Granada e, por conseqüência, aumentar por uma forma indirecta o poder de Castela, que era já bem superior ao de Portugal.

A nobreza aguerrida não desistia. A sua longa preparação, exigida pela ameaça prevista por parte de Castela, fazia-lhe ver na glória militar uma suprema aspiração e daqui resultou essa coragem indomável que vence todas as dificuldades, que se submete, sem hesitar, a todas as provas, com a convicção de poder realizar os mais temerários empreendimentos.

A opinião do rei foi-se modificando por efeito das informações colhidas, que lhe davam a conhecer o estado de desagregação do império de Marrocos, em conseqüência das lutas internas, e isto levava a acreditar que Ceuta, quando atacada, não podia contar senão com os seus próprios recursos.

Apesar destas informações animadoras, que tor-

navam mais fácil a emprêsa, o rei só a consentiu de acôrdo com a maioria dos membros do seu conselho e com o seu condestável, D. Nuno Álvares Pereira.

A conquista de Ceuta foi, sem dúvida, um empreendimento de ordem militar e de defesa do cristianismo, sem deixar de ter o seu aspecto político, e certamente foram previstas as suas conseqüências económicas.

O comércio dos cristãos em Marrocos realizava-se, antes da conquista de Ceuta, com uma relativa segurança. Eram freqüentes os tratados com cláusulas referentes à segurança das pessoas e dos bens dos cristãos e à liberdade do comércio de mercadorias, nos Estados do Magreb.

As alfândegas, que se encontravam disseminadas pelas diferentes cidades dos árabes (*fondoucs*), serviam para guarda e venda de mercadorias e, bem assim, para habitação dos cristãos. O seu policiamento era confiado aos cônsules, que gozavam ainda de privilégios de jurisdição. Os pisanos, os florentinos, os genoveses, os venezianos, os sicilianos, os aragoneses, os marselheses e até os portugueses foram os principais comerciantes que tiveram estabelecimentos no Magreb. A liberdade de comércio era limitada a um certo número de portos, como medida fiscal, pois que os cristãos podiam comerciar em todos os portos em que se encontrassem delegações da alfândega. Um comércio regular e activo existia entre a Europa e os Estados da África setentrional, antes da tomada

de Ceuta, e começou a desenvolver-se no século XIII (1).

A Igreja não condenava as relações com os príncipes muçulmanos, visto que os Papas conservavam a esperança de os converter à religião cristã. Algumas alianças de carácter político foram levadas a efeito entre os reis cristãos da Península e os sultões de Marrocos. As praças do norte de África foram por vezes atacadas e não era raro colaborarem na sua defesa os cristãos lá residentes.

Henrique III de Castela, com o fim de castigar os corsários, pelos prejuízos que causavam à sua marinha, conquistou e destruíu Tetuão, em 1399. Uma parte dos seus habitantes foi passada à espada e os outros foram escravizados e trazidos para a Península.

Se, de um modo geral, podemos dizer que Ceuta e as outras praças do norte de África representavam uma ameaça permanente contra as monarquias cristãs da Península, Portugal era, incontestàvelmente, das que mais tinham a recear, de-

---

(1) Luís T. de Sampayo, *Antes de Ceuta*. Segundo Santa Rosa de Viterbo, os árabes e povos do Oriente designavam por *alfandagua* o que, entre nós, chamávamos *alfândega* e era, entre êles, um grande hospício ou estalagem segura, em que os comerciantes estrangeiros se recolhiam com as suas mercadorias. — Veja-se *Elucidário*.

vido à pequena distância que nos separa de Marrocos. Já a organização definitiva da nossa marinha, no tempo do rei D. Dinis, obedeceu, em grande parte, à necessidade de defender o Algarve dos ataques dos muçulmanos. Foi êste mesmo o fundamento da concessão da décima parte das rendas eclesiásticas, feita a D. Dinís pelo Papa João XXII. Concessões da mesma natureza foram feitas a D. Afonso IV, e tinham por fim evitar as alianças entre soberanos cristãos e mouros e favorecer as cruzadas contra estes últimos.

Estes factos demonstram-nos que a conquista de Ceuta não resultou de um movimento irreflectido da nobreza irrequieta; correspondia a um plano maduramente pensado nos seus objectivos militares e políticos.

Certamente as considerações de ordem económica não tiveram lugar preponderante na resolução da conquista, mas não é natural que elas fôssem inteiramente estranhas ao pensamento de a levar a efeito.

Entre os informadores de D. João I encontravam-se negociantes inglêses e alemães, que, sem dúvida, lhe deram conhecimento da riqueza do pôrto de Ceuta e da sua actividade comercial. Não é, portanto, de acreditar que na deliberação final não influísse, embora como elemento de ordem secundária, a importância que a cidade podia vir a ter no desenvolvimento do comércio nacional. Se assim não fôsse, isto é, se a expedição tivesse apenas um carácter militar e político, para castigar os infiéis,

que nos prejudicavam com os seus actos de pirataria, para destruir um ponto estratégico dos mouros, D. João I teria arrasado Ceuta e escravizado os seus habitantes, como fez Henrique III de Castela com Tetuão.

O Infante D. Henrique esteve em Ceuta e tomou uma parte activa na conquista. Ali, pelas informações que colheu dos prisioneiros e negociantes mouros sôbre a costa ocidental e sôbre o interior da África, ampliou os seus conhecimentos geográficos a que se havia devotado com verdadeiro entusiasmo. Prosseguindo no seu estudo de cosmografia e astronomia, e, bem assim, dos escritos de antigas viagens marítimas, quís isolar-se para melhor poder pensar nos meios de dar execução ao seu plano, que se resumia em: «glorificar-se e à sua pátria, pela descoberta de novos países; obter para Portugal maiores possessões e dar-lhe novas fontes de receita; alcançar para o comércio mais vasta amplitude e diversidade; merecer, ao mesmo tempo, o louvor da cristandade e o reconhecimento da Igreja (1).

Os prisioneiros de Ceuta e os comerciantes mouros tinham dado notícia ao Infante das caravanas árabes, que nessa época faziam o percurso entre Túnis, Tombuctú e a Gâmbia; falaram-lhe mesmo da disposição das palmeiras, que guarneciam a

(1) Henrique Schaefer, *História de Portugal.*

foz do Senegal, a que chamavam o Nilo do Ocidente (1).

Os geógrafos cristãos conheciam, talvez pelas narrativas dos árabes, a existência, ao sul do Deserto do Saharà, dum país habitado por negros e muito rico em ouro, que se designava por *Gana* ou *Guinoa* (Guiné).

A esperança de atingir o reino do Prestes João, contornando a África, cujas dimensões se desconheciam inteiramente nessa época, baseava-se na possibilidade de encontrar uma comunicação entre a Guiné e o Nilo. Isto nos leva a crer que o Infante, com as suas primeiras expedições, procurava já descobrir o caminho marítimo para a Índia, mas, quando êste objectivo fôsse considerado irrealizável, o que para o Infante se tornava positivo, pelo caminho que indicava aos navegadores, era o encontro da Guiné, com grande abundância de população e de riqueza, fornecendo-lhe, portanto, uma excelente perspectiva de expansão religiosa e comercial.

As tentativas anteriores de explorações marítimas não podem comparar-se às dos portugueses, que eram caracterizadas pelo método com que se realizavam, pelos resultados positivos que se procuravam.

---

(1) Charles de Lannoy et Herman Vander Linden, *Histoire de l'Expansion coloniale des peuples européens.*

A fé religiosa e o espírito investigador de um sábio foram os sentimentos propulsores de toda a obra do Infante. A história não nos conservou os nomes de todos os homens eminentes, que foram seus colaboradores na Escola de Sagres, mas apresenta-nos o Infante D. Henrique como um homem que vive mais para os seus estudos do que para as diversões da côrte, que se não poupa a sacrifícios, para que a sua Escola possa difundir a cultura scientífica, tão necessária nessa época, e que não hesita em promover a criação de uma cadeira de matemáticas na Universidade (1).

Em nenhum país os conhecimentos náuticos foram, até então, cultivados com mais cuidado, e a Escola de Sagres serviu de modêlo para toda a Europa (2).

E' natural que o plano do Infante, no seu início, se resumisse em combater os mouros e realizar explorações scientíficas. Depois, à maneira que as circunstâncias se proporcionaram, é que êle concebeu outros objectivos, em que prevaleciam os de ordem económica.

Depois do regresso de Ceuta estabeleceu D. Henrique a sua residência no Cabo de S. Vicente, no Algarve. Como grão-mestre da Ordem de Cristo, pôde o Infante dispor de avultados rendimentos,

---

(1) Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra.*

(2) H. Scherer, *Histoire du commerce de toutes les nations.*

que lhe permitiram enviar todos os anos dois ou três navios em exploração da costa ocidental da África. Assim conseguiu que fôsse dobrado o Cabo Não, atingido o Cabo Bojador, descobertas as ilhas de Pôrto Santo e da Madeira. Não se esqueceu o Infante de mandar para estas ilhas grande abundância de plantas, de sementes e de tudo o necessário para iniciar-se uma obra de colonização.

Na ilha da Madeira tornava-se difícil a cultura, em conseqüência da densidade do mato. Daqui surgiu a necessidade de abater árvores e, tendo-se queimado uma parte destas junto do Funchal, o incêndio propagou-se á floresta com tal violência, que parece haver durado sete anos, perdendo-se uma grande parte das madeiras.

A fertilidade do solo excedeu toda a espectativa. A cana de açúcar, trazida da Sicília, as videiras, vindas de Chypre, e o trigo, desenvolveram-se prodigiosamente em pouco tempo. A cultura dêstes produtos tornou-se, desde logo, uma riqueza muito importante.

As árvores que o fogo havia poupado foram serradas por ordem do Infante, e de lá vieram para o reino e para outros países excelentes madeiras.

Esta grande produção foi um estímulo para a intensificação da cultura e, ao mesmo tempo, um argumento que o Infante apresentava contra os que afirmavam que êle sacrificava homens e dinheiro para descobrir desertos improdutivos, como acon-

tecia com as sessenta léguas de costa africana até ao Cabo Bojador. Entretanto, as críticas continuavam e comparava-se o procedimento dos primeiros reis, atraindo estrangeiros para povoar o reino, com o do Infante, mandando portugueses para colonizarem *ermos desertos*, à custa de grandes sacrifícios.

Esta opinião ia-se generalizando, mas não fez esmorecer o entusiasmo do Infante, obstinado pela sua idea, confiando nos seus projectos, apesar dos limitados conhecimentos de náutica dêsses tempos.

Já então a bússola havia sido aperfeiçoada por Flavio Gioja, que, em princípios do século XIV, pelos melhoramentos que lhe introduziu, tornou mais fácil a navegação no mar alto.

Antes desta época, os navegadores guiavam-se apenas pelo vôo das aves, a estrêla polar, a *fenícia*, que os marinheiros da Itália denominavam também por *tramontana*. Os chineses ensinaram aos árabes as propriedades especiais da agulha magnética. Os muçulmanos da Ásia e da África orientavam-se por ela no deserto e no Oceano, e com o seu auxílio procuravam a direcção sagrada de Meca.

Os aperfeiçoamentos de Gioja reduziram-se a introduzir a agulha magnética numa pequena caixa, de modo a poder conservar movimentos livres, dividindo o quadrante segundo a rosa dos ventos. As bússolas foram, por muito tempo, fabricadas em Nápoles, onde reinavam os Condes de Anjou, e essa cricunstância explica porque o Norte

é ainda designado na rosa dos ventos por uma flor de lis.

Com a bússola e o *astrolábio de mar* começaram a tornar-se possíveis as viagens de longo curso (1).

Longe das costas, sem conhecimentos para uma rigorosa utilização das observações astronómicas, sem cartas marítimas que servissem para proceder à escolha da direcção a seguir, as viagens no alto mar constituíam ainda um grande perigo, a que muitos procuravam esquivar-se.

A experiência de alguns anos deu ao Infante a convicção de que precisava de conseguir navegadores instruídos para poder levar por diante os seus projectos.

A criação de uma escola de náutica impunha-se e o Infante mandou vir de Majorca *mestre* Jácome «homem sumamente instruído na arte de navegação, que preparava cartas e instrumentos para instruir os portugueses na sua sciência» (2).

Dos países da Europa que o Infante D. Pedro percorreu, trouxe a D. Henrique as narrativas das viagens de Marco Polo, e aí encontrou êste último um vasto repositório de conhecimentos muito úteis para aquele tempo.

A Escola de Sagres, fundada pelo Infante D. Henrique, pôde dispor de elementos que favoreciam

---

(1) Paul Risson, *Histoire sommaire du commerce.*
(2) João de Barros, *Décadas.*

excepcionalmente o bom desempenho da sua missão.

O Cabo Bojador foi dobrado em 1432 e de lá trouxeram os portugueses terra e plantas, que provavam não ser apenas um deserto árido a costa de África.

Naus armadas por particulares, com um fim exclusivamente comercial, iam seguindo para as novas terras, com autorização do Infante, que se limitava a exigir, no regresso, um quinto dos produtos carregados. Por esta forma, verificavam-se continuamente os resultados práticos dos descobrimentos, tão criticados, mas a opinião pública só se modificou por completo em favor do Infante, quando chegou o primeiro carregamento de escravos, seguido quási imediatamente de um outro, e quando se soube que um terceiro vinha a caminho com Nuno Tristão. Só nessa altura se fez a devida justiça ao Infante, que passou a ser considerado como um novo Alexandre (1).

Era mais um argumento a justificar a obstinação do Infante, que veio a falecer em 1463, depois de abrir o caminho às expedições marítimas que haviam de modificar por completo a vida económica de toda a Europa.

Na verdade, os descobrimentos dos portugueses e espanhóis contribuíram poderosamente para as

(1) Azurara, *Crónica de D. João I*,

transformações profundas que se operaram na civilização.

A Idade Média termina com o reinado de D. João II. Os descobrimentos, como havia acontecido com as cruzadas, promoveram o aumento incessante da actividade comercial, mas favoreceram também a Renascença, que completou, no campo intelectual, as grandes modificações que se realizaram na vida social e política de todas as nações.

À obra dos descobrimentos havia de seguir-se a da ocupação e a da colonização, que não foi menos difícil nem menos heróica. Para êste efeito, Portugal inspirou-se na política colonial das potências marítimas e, sobretudo, nas tendências das cidades italianas e nas da «Hansa».

A «Hansa» realizava a sua expansão por meio de feitorias mercantis, ao passo que as cidades italianas consideravam o regime das feitorias como uma fase ultrapassada da política colonial, e a sua actividade mercantil impunha a necessidade da conquista, alargando assim os seus domínios para favorecer o seu desenvolvimento económico.

As críticas, a má vontade contra a obra do Infante D. Henrique, embora lhe não diminuíssem o entusiasmo, dificultavam a sua acção e não permitiam que os descobrimentos prosseguissem com aquela rapidez que êle ambicionava.

Para contrapor à corrente de opinião que lhe era desfavorável, procurou demonstrar que os resul-

tados materiais das expedições marítimas eram palpáveis, que elas teriam como conseqüência fatal o enriquecimento do reino.

Dez anos depois de haver sido dobrado o Cabo Bojador, isto é, em 1444, já se haviam organizado companhias para explorar o comércio entre Portugal e a Costa Ocidental da África. A primeira formou-se, sob a direcção do Infante, em Lagos, com o fim de prosseguir nos descobrimentos e de explorar a pesca nos mares da Guiné.

Para o comércio com Arguim, organizou o Infante outra companhia, que teve o exclusivo dêsse comércio. A companhia tinha na ilha uma feitoria que comprava aos mouros os pretos e o ouro trazido do interior, vendendo-lhes panos, prata e cereais.

Este comércio era tão importante que o Infante D. Henrique mandou construir na ilha uma fortaleza para o proteger.

Os progressos da companhia foram de tal modo rápidos que, em 1448, já dominava o comércio de todos os lugares descobertos na Costa de África, até Cabo Verde.

Neste mesmo ano mandou o Infante Diogo Gil «homem de mui bom saber», para assentar trato com os mouros de Meça, e Antão Gonçalves, ao Rio de Ouro, para o mesmo fim.

D. Afonso V arrendou, no ano de 1469, o comércio da Guiné, a Fernão Gomes, por 100.000 reais brancos, durante cinco anos, com a obrigação de

descobrir 500 léguas de costa. Nas côrtes de Coimbra, de 1473, requereu-se que a adjudicação do contrato da Guiné fôsse feita a quem maior preço oferecesse (1).

Para legalizar o direito de conquista e ocupação, que a opinião geral sancionava, baseada no espírito da época, D. Afonso V obteve, em 1452, uma bula do Papa Nicolau V, pela qual concedia ao rei e aos seus sucessores o direito de conquistarem e de se apoderarem de tudo o que pudessem naquelas longínquas regiões.

Quando posteriormente se fez o descobrimento da Guiné, ainda sob a direcção do Infante D. Henrique, não só ratificou o mesmo Pontífice, por uma bula solene, datada de 8 de Janeiro de 1454, todos os descobrimentos feitos ou que viessem a realizar-se na Costa Ocidental da África, mas, além disso, proïbiu a todos os outros reis das monarquias cristãs que mandassem navios àquelas paragens, sem especial autorização dos monarcas portugueses, ou cedessem armas aos mouros para êles se defenderem. Em 24 de Setembro de 1479 celebrou D. Afonso V um tratado com os reis católicos, pelo qual estes reconheciam como direitos exclusivos dos portugueses a navegação e o comércio da Guiné e da Mina do Ouro, e, bem assim, do reino de Fez (2).

---

(1) Henrique Schaefer, *ob. cit.*
(2) Ibidem.

No reinado de D. João II, os descobrimentos prosseguem activamente. Na sua realização pôs êste monarca o melhor da sua energia e, se não pôde ver realizado o descobrimento do caminho marítimo para a Índia, que cuidadosamente preparou, teve a satisfação de saber que Bartolomeu Dias dobrara o Cabo das Tormentas, a que o soberano deu o nome de Cabo da Boa Esperança, por haver reconhecido que podia ter a esperança de se encontrar a Índia, seguindo por aquele caminho.

D. João II usou o título de «Senhor da Guiné» em todos os documentos públicos. A Guiné tinha para êste soberano uma importância muito especial. Emquanto príncipe havia-lhe seu pai destinado o rendimento do comércio feito com o castelo de Arguim. Depois de haver subido ao trono, era da Guiné que lhe vinham, com abundância, o ouro, o marfim e os escravos.

A acção colonizadora na Guiné limitou-se, por muito tempo, ao estabelecimento de feitorias no litoral, escolhendo o Infante D. Henrique, de preferência, os lugares mais apropriados para as comunicações com o sertão.

O clima, impróprio para os europeus, não permitia a fixação dos portugueses no interior, que foi dificultada também pelos indígenas. Esta região era habitada por uma raça de negros robustos e selvagens. A permutação no interior tornava-se duplamente perigosa para os portugueses, pela hostilidade do clima e dos habitantes, que eram activos,

e aplicando-se à cultura das terras, dispensavam a colaboração dos colonos da metrópole.

Por estes motivos, não houve possibilidade de estabelecer capitanias na Guiné, à semelhança do que se pôs em prática com as diversas ilhas do Atlântico. Isto não impediu a colónia de fornecer à metrópole abundantíssimos rendimentos, que provinham do resgate de produtos indígenas e, sobretudo, do comércio de escravos, que tão úteis foram para a exploração agrícola das outras colónias.

As riquezas da Guiné despertaram a cobiça dos corsários inglêses, franceses e flamengos que, desde o comêço do século XVI, começaram a fazer sentir a sua acção, especialmente na Costa da Mina.

Em 1617 já os franceses possuíam, na Guiné, diversas feitorias e fortalezas. Também os holandeses lá se estabeleceram durante o domínio dos Filipes.

Em 1484 e 1485, Diogo Cão descobriu o rio Zaire, bem como a costa do Congo, Angola e Benguela.

A ocupação tornou-se, de comêço, difícil, pela hostilidade dos indígenas, pelos ataques dos holandeses e inglêses e, sobretudo, pela insalubridade do clima. Por todas estas razões, a exploração comercial da Costa Ocidental da África só muito lentamente foi levada a efeito.

Em relação à Costa Oriental subsistiram as mesmas causas, que dificultaram a ocupação da Ocidental.

Na Costa Oriental, além dos holandeses e ingleses, tivemos também os franceses a disputarem o nosso domínio na colónia, mas isto não impediu que se fundassem feitorias em Inhambane, Lourenço Marques e Quelimane, em meados do século XVI. Neste século era o comércio da Índia a preocupação absorvente dos portugueses, e foi esta a causa principal do abandono a que inicialmente foram votadas as outras colónias.

Foi D. João II quem mandou edificar a fortaleza de S. Jorge da Mina para proteger o comércio naquela região.

As colónias eram já, nesta época, um manancial de riquezas, que um comércio activo explorava com largos benefícios para a coroa.

D. João II, tendo conseguido vencer nas numerosas lutas que teve de sustentar para engrandecer o poder real, adquiriu a autoridade necessária para impor uma administração rigorosa, não se esquecendo, para êste efeito, das colónias, que procurou tornar mais produtivas.

Em 7 de Junho de 1494 realizou D. João II, com Castela, em Tordesillas, um tratado para fixar uma linha de demarcação entre as possessões dos dois reinos.

CAPÍTULO V

Moedas, pesos e medidas

Consequências económicas da quebra da moeda.—Os progressos da indústria da ourivesaria.—O toque das moedas.—O saneamento da moeda levado a efeito por D. João II.—As casas da moeda e as corporações de moedeiros.—Pesos e medidas.—Unidades mais usadas.—Tentativas de uniformização.

A prodigalidade de D. Fernando e as guerras que sustentou esgotaram o erário régio, apesar das somas elevadas que seu pai lhe havia legado.

D. João I, ao incumbir-se da defesa do reino, teve de aceitar um subsídio, que lhe foi oferecido pelos habitantes de Lisboa, e bem assim o auxílio monetário que as Ordens, o clero e até os particulares puseram à sua disposição. Assim conseguiu realizar uma quantia relativamente avultada, que as despesas da guerra com Castela em breve absorveram.

O excesso das despesas sôbre as receitas levou o monarca a recorrer, por várias vezes, à *quebra da moeda.*

Este recurso, cujos efeitos nocivos se haviam sentido, como vimos, em anteriores reinados, não provocou, desta vez, reclamações: era a defesa da Nação que o impunha e não havia, nesse tempo, um meio mais vantajoso de que se pudesse lançar mão. Talvez por êsse motivo, foi utilizado,

freqüentemente, por D. João I e também nos dois reinados seguintes.

Outro expediente financeiro a que D. João I teve de recorrer foi a permissão concedida aos possuïdores de prata de a mandarem cunhar por sua conta na Casa da Moeda, sem encargo algum para os interessados. Dêste benefício se aproveitaram muitas autoridades e particulares, entre os quais, o grande jurisconsulto João das Regras, que, segundo parece, não era muito leigo em matéria de finanças, pois que, defendendo zelosamente a causa do seu senhor, se lembrava, por igual, de si próprio (1).

As alterações do valor da moeda foram causa de graves perturbações económicas, que se reflectiam principalmente nos preços e nos contratos, tendo quási sempre por fim libertar a coroa das obrigações contraídas, reduzindo efectivamente a importância das dívidas.

O aumento de valor dos metais preciosos no século XV foi, de certo modo, um coeficiente de correcção às depreciações sucessivas da moeda, e, embora não anulasse os seus efeitos, atenuou-os dentro de certos limites.

A carestia dos metais preciosos deu-se, nesta época, em toda a Europa. Não podemos afirmar que fôsse por efeito da sua raridade, mas é posi-

(1) Henrique Schaefer, *ob. cit.*

tivo que as suas aplicações aumentaram ràpidamente.

As causas que mais influíram no aumento de consumo dos metais preciosos foram as seguintes:

a) O pagamento, em moeda, de uma grande parte dos impostos;

b) A remuneração de serviços que, anteriormente, se efectuava por meio de produtos e para que, a pouco e pouco, se utilizou o numerário por uma forma integral ou mixta;

c) O aumento das transacções nas feiras e mercados, em que a troca se ia substituindo pela compra e venda;

d) O desenvolvimento da indústria da ourivesaria de ouro e de prata, que correspondia não só à vulgarização das jóias e artigos de adôrno, mas também à tendência das casas opulentas de adquirirem baixelas de prata.

A aquisição de artigos de ouro e de prata nem sempre derivava de uma manifestação de luxo. Em muitos casos, não passava de um recurso prudente dos que conseguiam realizar economias e receavam as oscilações do valor da moeda.

Desde o comêço da monarquia até à adopção do sistema métrico decimal, foi o *marco* a unidade de pêso a que se reportava a quantidade de metal precioso existente em todas as moedas cunhadas. Para se declarar, tanto nas disposições legislativas como no trato usual, qual a quantidade partitiva de metal fino contido em cada uma das peças

talhadas em um marco de ouro ou prata, não se adoptavam as divisões ordinárias do marco em onças, oitavas e grãos: usava-se na Idade Média o sistema da contagem por libras. O toque dos metais preciosos, que, actualmente, no sistema métrico decimal, se computa por milésimos, exprimia-se, outrora, em *dinheiros* para a prata, em *quilates* para o ouro: a prata extreme dizia-se ter doze dinheiros; o ouro extreme, vinte e quatro quilates. O marco de prata, reconhecido como legítimo padrão monetário, foi sempre, em Portugal, como geralmente no resto da Europa, de onze dinheiros de metal fino e um de liga [1].

O marco de prata de onze dinheiros era o padrão, mas foram cunhadas moedas com muito menos metal puro. Em relação ao marco de ouro, não havia regra determinada, porque as moedas de ouro tinham pouco curso no reino e, como dizia D. Fernando, «corriam mais por mercadoria que por moeda», mas, por isso mesmo, cunhavam-se de boa lei, sendo o *cruzado*, até ao fim do século XV e, em parte ainda do seguinte, de vinte e três quilates e três quartos.

Diz A. de Sousa Costa Lobo: «as moedas cunhadas nos diversos períodos da nossa história apelidavam-se de diferentes denominações; e até, desatentos à comodidade pública, cada novo rei

---

[1]) A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV.*

timbrava em cunhar moedas suas próprias, que se distinguissem no cunho, valor e nome das dos seus antecessores. Porém, a designação de *morabitino, dobra, barbuda, escudo, cruzado* e as demais, não declaram o valor da moeda, isto é, o seu pêso e liga, nem a sua relação com uma unidade universalmente conhecida e é exactamente isto mesmo o que ao permutante ùnicamente interessa saber. Para êste fim, o de especificar a valia de cada moeda, o arbítrio empregado, que sòmente cessou nos fins do século XV, era convencional: cada marco de prata de onze dinheiros se reputava equivalente a certo número de libras, número de si indefinido e dependente, salvo a oposição dos estados do reino, da discrição do monarca, em cuja única jurisdição cabia a cunhagem da moeda.

A libra, portanto, não era mais que um nome para especificar certa parte de um marco de prata: quando se dizia que o marco valia doze libras, significava-se apenas que se chamava libra à duodécima parte dêsse marco.

Não está bem averiguada a história dêste modo de aferição monetária, nos primeiros séculos da Idade Média, mas no meado do século XIII aparece êle perfeitamente definido por D. Afonso III, no regimento de 26 de Dezembro de 1253, almotaçando os preços dos géneros, das *mercancías* e do trabalho em Entre Douro e Minho. O marco de prata é aí computado em doze libras de moeda portuguesa. A libra subdividia-se em vinte soldos, moeda igualmente imaginária, e cada soldo em

doze dinheiros, que não devem confundir-se com *dinheiros* indicativos da liga de prata» (1).

A equivalência do marco de prata de onze dinheiros foi aumentando sucessivamente desde D. Afonso III, que a fixou em doze libras. D. Dinis elevou-a a catorze; D. Afonso IV a dezóito; D. Pedro I a dezanove; D. Fernando a vinte e cinco, e, com D. João I, chegou a atingir vinte e nove mil (2).

A crise económica provocada por uma tão extraordinária depreciação da moeda, teve o seu reflexo em todo o país e D. João I viu-se constrangido a impor o seu curso forçado, mandando aplicar penas severas aos que a rejeitassem. Para êste efeito e com o fim de evitar especulações, estabeleceu o monopólio régio do comércio dos metais preciosos, proïbiu aos particulares as transacções sôbre moedas de ouro nacionais e estrangeiras e bem assim sôbre a prata em barra, que só podia ser comprada ou vendida nas duas *reais casas de câmbio*, que estabeleceu em Lisboa e Pôrto.

Nos contratos a dinheiro, que se realizaram, prevendo-se novas cunhagens e, portanto, uma progressiva desvalorização, estipulava-se o pagamento em «moeda antiga». D. João I permitiu que se generalizasse êste uso e determinou que, por

(1) A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*
(2) Ibidem.

cada libra antiga, se pagassem quinhentas da nova cunhagem.

As prestações em dinheiro, devidas por foros e ainda outras, deram lugar a reclamações, que partiram, especialmente, do clero e da nobreza, as classes mais sacrificadas com a depreciação monetária, a fim de ser permitida a sua actualização, visto que a equivalência estabelecida de quinhentas libras das modernas por cada uma das antigas estava longe da realidade.

D. João I manteve, para êsse efeito, a equivalência fixada, do que resultou um benefício para as classes populares, que pagavam em moeda desvalorizada.

D. Duarte reformou o regime monetário, proscrevendo de todos os diplomas oficiais a avaliação em libras, que eram, como vimos, moeda de conta. O marco de prata, as moedas, as contas dos funcionários fiscais, a almotaçaria dos preços, em vez de serem expressos na moeda fictícia das libras, passaram a representar-se na moeda cunhada do *real branco*, que teve a sua origem no tempo de D. João I.

O valor do marco de prata fixou-o D. Duarte em setecentos *reais brancos*.

A partir do meado do século XVI, a designação de *reais* ou *reis* usou-se indiferentemente.

O *real branco* era também indicado nos contratos como *real de trinta e cinco libras novas*, para o distinguir do *real preto*, a que correspondiam três libras e meia.

D. Duarte almotaçou os artefactos de prata expostos à venda nas feiras e dificultou as transacções sôbre metais preciosos, mas favorecia a sua importação, isentando-os da dízima das alfândegas, quando fôssem trazidos por mercadores estrangeiros ao pôrto de Lisboa, contanto que os fizessem cunhar na Casa da Moeda, mediante o pagamento dos direitos por êle ordenados, que eram, para a prata, 6 ¼ %, e, para o ouro, 4 %.

O Infante D. Pedro, numa carta que de Bruges escrevera a D. Duarte, ainda em vida de D. João I, estabelecia o contraste entre a constante variação da moeda em Portugal e a permanência de valor que se observava nos países estrangeiros, deduzindo as conseqüências económicas do abuso da *quebra da moeda*. Quando regente, manteve em circulação as moedas do tempo de D. Duarte, mas as de prata foram cunhadas com um toque inferior, e, na sua ordenação de 9 de Março de 1441, procura justificar-se, alegando que os *leais de prata* de D. Duarte, com o valor de dez *reais brancos*, como eram muito bons, guardavam-os, levavam-os para fora do reino, desapareciam da circulação (lei de Gresham). Por êsse motivo, determinou que cada *leal de prata* valesse doze *reais brancos*.

Como se vê, o Regente já se apercebia dos efeitos do fenómeno económico, concretizado na *lei de Gresham*, um século antes dêste a haver proclamado.

A crítica do Regente D. Pedro aos *leais de prata*

de D. Duarte pode aplicar-se aos *cruzados de ouro* de toque superior ao normal, que D. Afonso V mandou cunhar em 1457, quando se dispunha a levar a efeito uma cruzada contra os turcos, para melhor assegurar o abastecimento das suas tropas no estrangeiro.

A expedição contra os turcos não se realizou, e êste monarca passou a cunhar moeda de toque inferior. Primeiro, foram os *escudos* de ouro, *leais* de prata, *reais brancos* e *reais pretos*, como o seu antecessor; depois, substituíu o *escudo* de ouro pelo *cruzado*, que conservou o toque inicial. Completou o numerário em circulação com os *grossos*, *meios grossos*, *espadins*, *cotrins* e *ceitis*, que eram moedas de valor intrínseco muito diminuto (1).

D. Afonso V excedeu os seus antecessores na grande variedade de moedas de toque muito baixo, que mandou cunhar. Entregou, por meio de arrematação, a cunhagem das moedas a uma sociedade de estrangeiros que, segundo se depreende das reclamações dos procuradores do povo, nas côrtes de 1481, *arrecadavam as moedas de boa lei, fundiam-nas e apoucavam o toque das que êles próprios lavravam, a ponto de não conterem senão cobre.*

Os protestos contra a baixa constante do valor da moeda generalizaram-se no reinado de D. Afonso V, contràriamente ao que sucedeu com D.

---

(1) A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*

João I e D. Duarte, que, tendo usado dos mesmos processos, embora suscitassem reclamações isoladas, não tiveram verdadeiramente uma corrente de opinião desfavorável.

Conjuntamente com a moeda nacional circulavam também, no país, grandes quantidades de moedas estrangeiras, o que, de resto, era vulgar em todos os Estados, durante a Idade Média, sobretudo tratando-se de moedas de ouro.

D. João I procurou restringir o uso das moedas estrangeiras, mas sem resultado. D. Duarte fixou em *reais* o valor das seguintes moedas de ouro, estrangeiras, que eram então as mais vulgares: *dobra cruzada* e *dobra de banda* (castelhanas), *corôa velha de ouro* (francesa), o *florim* de Aragão e a *dobra mourisca*.

A abundância destas moedas leva-nos a crer que, a despeito das guerras freqüentes com os castelhanos e com os mouros, as relações comerciais de uns e doutros com o nosso país subsistiam, e bem assim em relação à França. Também circulavam nesse tempo em Portugal, embora em menor quantidade, moedas de ouro da Flandres, da Inglaterra e da Itália.

A confusão derivada da mudança constante do valor da moeda era agravada pela afluência das moedas estrangeiras e dificultava sobremaneira as transacções mercantis, dando origem a pleitos demorados e dispendiosos, complicados pelo desconhecimento da aritmética, que era geral.

As Ordenações Afonsinas exigiam para os conselheiros do rei, além do conhecimento do direito civil e canónico, o da aritmética, *que é a arte verdadeira demonstrativa pela qual se conhecem muitas coisas...*

As despesas da guerra com Castela, as numerosas mercês que D. Afonso V havia feito, deram lugar a que o Tesouro se encontrasse esgotado e com dívidas às igrejas, a instituïções pias e a particulares, quando D. João II subiu ao trono. O estado da Fazenda Pública era tão precário que a êste último monarca se atribui a seguinte frase: «Meu pai só me deixou senhor das estradas».

Absorvido com a repressão das conspirações dos nobres, não pôde D. João II, nos primeiros anos do seu reinado, imprimir à administração pública aquela ordem que tão necessária se tornava, mas apesar disso não se demorou em retirar da circulação as moedas de baixo toque, cunhadas no reinado anterior, substituindo-as por outras de valor intrínseco mais elevado.

Era uma tentativa para o saneamento, que não foi coroada de êxito, porque não havia ainda os metais preciosos em quantidade suficiente para as necessidades do comércio.

Em 1489, o ouro que havia recebido da Costa da Mina já lhe permitia importar do estrangeiro a prata necessária para as novas moedas e, ao mesmo tempo, estabelecia a isenção de direitos de importação para os particulares, que importassem

metais preciosos, persuadindo-os a mandarem cunhar nas casas da Moeda a prata que possuíssem.

Para a cunhagem da moeda houve, no século XV, oficinas régias em Lisboa, Pôrto, Evora e Ceuta. Os moedeiros constituíam corporações que, tanto em Lisboa como no Pôrto, disfrutavam grandes privilégios. Reüniam em assembléia ou *cabido*, como então se dizia; tinham um alcaide, que executava as deliberações do *cabido*. Em Lisboa, possuíam um juiz privativo; no Pôrto, o alcaide acumulava as funções judiciais. Das sentenças dêstes magistrados só se admitia apelação para o rei, quer dizer, para as Casas da Suplicação e do Cível.

Os moedeiros e os seus bens eram isentos de todas as posturas, encargos, servidões, tributos municipais, jugadas, portagens e *pedidos*, bem como do serviço militar por terra e por mar. Podiam andar armados por todo o reino. No Pôrto, habitavam no mesmo bairro. Pela grandeza dos privilégios se pode avaliar da dificuldade de encontrar artífices competentes para as Casas da Moeda, que, geralmente, se recrutavam entre os ourives [1].

Com o propósito deliberado de sanear a moeda, mandou D. João II cunhar o *justo* e o *meio justo*

---

(1) A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*

ou *espadim*, de ouro, de vinte e dois quilates, e as seguintes moedas de prata, de onze dinheiros: *reais* ou *vintens*, de vinte *reais brancos*, *meios vintens* de dez *reais*, e *cinco reais*, e ainda os *ceitis* de cobre.

Estas moedas eram trocadas pelas depreciadas, que se encontravam em circulação, consoante a quantidade de metal precioso contido nelas. D. João II justificava a emissão das novas moedas de ouro e a conservação dos cruzados, com a mesma lei e pêso anteriores, com o fundamento de que *essas moedas de pêso certo e alta fineza eram cursáveis em todo o mundo e grangeavam ao reino grande crédito* (1).

Fiel a êste princípio, D. João II, contràriamente ao que se havia dado com os seus antecessores, conseguiu manter durante o seu reinado a circulação de moeda saneada.

Convém observar que a moeda de ouro, no comércio interno, tinha uma importância secundária; as moedas de prata e as de cobre é que circulavam, e não em tanta abundância que nas transacções, salários e outras remunerações de serviços se dispensassem inteiramente, mesmo no fim da Idade Média, certos artefactos e produtos agrícolas para suprirem as deficiências da moeda.

A moeda de ouro conservava o carácter de mercadoria, que D. Fernando lhe atribuíra. O próprio D. João II não reservou para os *justos* e *cruzados*,

(1) A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*

que mandou cunhar, outra função que não fôsse a de manter o crédito nacional no estrangeiro.

Pesos e medidas.—Também D. João II tentou uniformizar os pesos e as medidas, a fim de moralizar o comércio, sujeito à incerteza, proveniente da confusão que, a êste respeito, não era inferior à que provinha das moedas. As unidades das medidas de pêso eram:

o *quintal*, equivalente a quatro arrôbas;

a *arrôba*, que correspondia a dezasseis libras;

a *libra*, que pesava dois arráteis;

o *arrátel*, um marco e seis onças, ou seja catorze onças;

o *marco*, oito onças;

a *onça*, oito oitavas.

Este sistema de pesos, que era de origem árabe, mantinha-se em uso desde o comêço da monarquia, e, no século XV, estava generalizado por todo o reino, mas, para certas mercadorias, usavam-se pesos especiais, que divergiam na nomenclatura e até nos materiais de que eram feitos. Assim, para a carne, empregava-se o arrátel *folforinho;* para a lã e para o linho, utilizava-se a *pedra*, assim designada pela matéria prima que se empregava no seu fabrico, parecendo que entre nós e na Inglaterra, onde também se usava para o mesmo fim, correspondia a uma unidade especial, sujeita mais fàcilmente ao desgaste do que os pesos de metais.

A sêda, a marçaria, isto é, os artigos de capelista e de fanqueiro, bem como outras mercadorias, tinham também pesos próprios.

O *marco* empregava-se quási exclusivamente para metais preciosos e era o padrão para os outros pesos. Correspondia a oito onças, ou sessenta e quatro oitavas, ou quatro mil seiscentos e oito grãos.

Embora houvesse diferenças, que provinham da dificuldade de fiscalização em todos os concelhos e ainda da falta de justeza das balanças, por motivo da construção imperfeita, ao contrário do que sucedia com as medidas de capacidade, nos pesos mantinha-se um rigor muito aproximado. permitindo-se uma tolerância, que se encontra fixada nas Ordenações Afonsinas e que, posteriormente, passou para as Ordenações Manuelinas e para as Filipinas.

Pelas Ordenações Manuelinas proïbia-se qualquer outro pêso que não fôsse o quintal, a arroba, o arrátel, o marco, a onça, a oitava, com as suas respectivas sub-divisões e estabelecia-se a pena para os contraventores desta disposição, que correspondia à da falsificação no pêso. A D. Manuel se deve, além da abolição dos pesos especiais, a determinação de que em todo o reino se usassem pesos de cobre, com o fundamento de que os de ferro se desgastavam pela ferrugem. Ao mesmo rei se deve também a modificação do arrátel, que passou a corresponder a dezasseis *onças* ou dois *marcos*.

Nas côrtes de Lisboa de 1455, os procuradores da província da Beira reclamaram contra o Almo-

tacé-mor, por haver mandado *britar* as medidas em uso, a fim de serem substituídas por outras aferidas pelo padrão que êle trazia.

Esta reclamação deu lugar a que o reino fôsse dividido em seis circunscrições, cada uma das quais com uma capital, em que se procedia normalmente à aferição dos pesos e medidas.

Medidas lineares.—A vara e o *côvado* eram as unidades de uso comum nas medidas lineares e encontram-se mencionadas nos primeiros forais dos concelhos.

D. Dinis, em 1315, fixou, tomando a vara por padrão, o comprimento das medidas incertas, que se designavam por «lenço» e por «bragal».

Além da vara, que tinha o comprimento de cinco palmos e era a medida mais geralmente adoptada, e do côvado, que se empregava para medir os artefactos mais ricos, havia a *alna*, do francês «aulne», que se aplicava, no século XIV e começo do século XV, para medição de panos.

A adopção desta medida provinha do grande comércio de lanifícios, originários da França, em que, para medição dêstes tecidos, se recorria à «aulne».

A polegada, o palmo, o pé, a vara, o côvado, a braça, que se usaram no século XV, deviam ter a mesma extensão que conservaram até à adopção do sistema métrico décimal.

Conjuntamente com estas medidas, usaram-se as

lareas e os *passos*, que, em tempos mais remotos, se aplicavam também como medidas agrárias (1).

Medidas de capacidade.—Nestas medidas, as unidades eram: o *almude* para o vinho e o *alqueire* para o azeite. O *cântaro* aplicava-se ao vinho e ao azeite, mas não era tão vulgar como o almude e o alqueire.

Para os cereais e outros produtos da terra, as medidas em uso eram: o *alqueire*, a *teiga*, a *raza*, o *buseo*, o *moio*, *medidas — jagunda*, *cayra*, *de Sangalhos velha*, *nova*, de *rasoura*, de *cogulo*, com ou sem *vertedura* (2) e o *selamim* (3).

Nestas medidas, a falta de uniformidade tornava-se mais sensível do que em todas as outras.

O comércio de produtos da terra era o mais freqüente, o que despertava mais a cobiça e o que mais utilizava esta espécie de medidas.

Quási todos os soberanos, desde D. Pedro I, procuraram, sem resultado, estabelecer um padrão invariável para as medidas de capacidade. Pelas Ordenações Afonsinas, era o Corregedor da côrte que tinha por obrigação do cargo trazer consigo uma colecção completa de pesos e medidas, substituindo-as aos padrões locais, onde quer que o rei estacionava. Esta missão foi depois confiada por D. Afonso V ao *Almotacé-mor*.

---

(1) Henrique da Gama Barros, *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*.

(2) A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*

(3) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

A adopção de medidas de capacidade de um padrão invariável tornava-se necessária para o comércio, como garantia das transacções, e para a administração pública, que nas rendas e foros, pagos em géneros, encontrava a principal fonte das suas receitas e ainda porque em géneros pagava a totalidade ou uma parte dos vencimentos aos funcionários.

Para o cálculo das receitas e pagamento de despesas do Estado, só no tempo de D. Manuel começaram a usar-se obrigatòriamente, em todo o país, as medidas do padrão de Lisboa. Esta disposição das Ordenações Manuelinas teve desde logo execução; manteve-se na lei de 26 de Janeiro de 1575, de D. Sebastião, e, depois, nas Ordenações Filipinas.

A necessidade de um padrão oficial impunha-se também, porque o Estado possuía, em certas localidades, armazéns ou *fangas*, que eram mercados de cereais e de farinhas, cujo comércio monopolizava, nos termos dos forais respectivos.

Parece que o nome de *ochavas* se aplicava com a mesma designação que era atribuída às fangas. *Ochavas* era um tributo que, em regra, pertencia ao rei e era cobrado nalguns concelhos, mas significava também a medida pela qual se haviam de medir as cousas sujeitas a êsse tributo e até o local em que elas se vendiam (1).

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Também a designação de *fanga* se aplicou a uma medida de capacidade.

Nas *fangas*, a medida tinha de ser a mesma para todos os concelhos, em que estes mercados funcionavam, a fim de tornar possível a prestação de contas e ainda para evitar diferenças de tratamento para os compradores. A não ser neste caso especial, as medidas de capacidade divergiam de concelho para concelho e, em 1834, havia oitocentos e dezasseis concelhos, coutos e honras, observando-se em todos uma grande variedade de padrões.

D. João II procurou uniformizar as medidas de capacidade e substituiu o *marco nacional* pelo de Colónia, cuja diferença não ia muito além de quatro gramas. Este último estava, então, vulgarizado por toda a Alemanha e, portanto, nas cidades hanseáticas, que mantinham com Portugal um comércio muito activo. As côrtes de 1490 não permitiram que esta deliberação, bem como as que diziam respeito às medidas de capacidade, tivessem aplicação.

As diferenças que se observavam nestas últimas eram mais constantes e davam lugar a um comércio fraudulento.

As Ordenações Manuelinas prescreviam, como vimos, que as medidas de capacidade se igualassem em todo o reino pelo padrão de Lisboa. Na verdade, parece que durante o século XV, quando qualquer documento fazia referência a medidas de capacidade, sem especificação, sub-entendia-se

que era o padrão de Lisboa o aplicável nos diferentes casos, mas, apesar da norma consagrada pelo uso, esta disposição das Ordenações Manuelinas não produziu o efeito desejado.

O mesmo insucesso se verificou com a citada lei de 26 de Janeiro de 1575, em que D. Sebastião determinava que as medidas de capacidade de todo o reino se igualassem pelo padrão de Lisboa, obrigando os concelhos a adquirirem os respectivos padrões de bronze e incumbindo os corregedores e ouvidores de fiscalizarem o cumprimento da lei. Com o domínio espanhol, que sobreveio, cinco anos depois, não houve possibilidade de contrariar os costumes locais, em que se baseava toda a oposição às repetidas tentativas de uniformização, e, dêste modo, os pesos e as medidas, que vigoravam no tempo de D. Manuel, encontravam-se ainda em uso quando foi implantado o sistema métrico decimal.

Medidas agrárias e itinerárias. — Nas medidas agrárias, as unidades eram: *geira*, *estilis*, *courela* e *aguilhada*.

No que respeita às medidas itinerárias, Gama Barros dá-nos notícia apenas da légua, com 3:804 passos geométricos, parecendo não ter havido, até final do século XV, nenhuma determinação legal relativa a esta categoria de medidas (1).

(1) Para um estudo pormenorizado sôbre equivalência de moedas, pesos e medidas, veja-se, além das obras citadas, o *Elucidário* de Santa Rosa de Viterbo.

CAPÍTULO VI

As corporações de artes e ofícios

Relações dos municípios com as corporações de artes e ofícios.—A regulamentação da indústria e a fiscalização dos produtos.—A Casa dos Vinte e Quatro.—A intervenção dos mesteirais na administração municipal.—Decadência e abolição do regime corporativo.

Desde o tempo de D. Afonso III, a importância política dos municípios foi crescendo progressivamente e a burguesia dos concelhos, enérgica e poderosa, tomou uma parte activa, como vimos, na elevação ao trono do Mestre de Avis.

A luta foi renhida e demorada entre os nobres que se colocaram ao lado de D. Leonor Teles, apoiando as pretensões de Castela e o povo que, defendendo, desde a primeira hora, a causa do Mestre, depondo por todo o país os alcaides da confiança da rainha, tomando castelos e batendo-se denodadamente, sempre que encontrava resistência, manifestou por uma forma ostensiva a sua preponderância.

As massas populares, embora desorganizadas, movidas por um sentimento patriótico e pelo ódio aos nobres, na guerra civil, que antecedeu a batalha de Aljubarrota, praticaram verdadeiros prodígios.

Foi uma luta pela independência, mas foi também uma luta de classes.

As regalias concedidas por D. João I a todos os municípios do país, mas principalmente aos de Lisboa e Pôrto, promoveram o seu engrandecimento e deram-lhes a noção da fôrça de que dispunham.

Por ocasião da morte de D. Duarte, na menoridade de D. Afonso V, foram os municípios que mais contribuíram para que a regência se entregasse ao Infante D. Pedro, apesar da disposição categórica do falecido rei de que sua esposa fôsse a única regente.

Os grandes do reino estavam na sua quási totalidade ao lado da rainha D. Leonor, entendendo que ela devia governar só, como D. Duarte havia ordenado. Os representantes dos municípios estavam ao lado dos partidários do Infante D. Pedro.

Dois deputados de Lisboa declararam, em nome da sua cidade e no dos restantes municípios do reino, na presença do monarca, que «seu pai não podia nem devia ter nomeado regente do reino, durante a sua menor idade, porque isto só era da alçada das côrtes. Nenhum rei português estava autorizado a nomear regente nem sucessor, em caso de extinção da sua dinastia» (1).

Já mesmo com D. João I os municípios e sobretudo o de Lisboa tinham feito exigências, algumas das quais inaceitáveis, a que o rei respondeu com prudência, mas também com energia.

---

(1) Henrique Schaefer, *ob. cit.*

A esta preponderância política que os municípios iam obtendo, correspondia um desenvolvimento económico, sendo de prever que aquela se robustecesse à maneira que a economia municipal prosperava, estimulada pelos privilégios que lhe eram concedidos.

A economia municipal era então independente da economia do Estado, em todos os países da Europa, e esta última encontrava por vezes obstáculos ao seu desenvolvimento nas concessões que eram feitas aos municípios.

As corporações de artes e ofícios, que eram grémios de industriais e operários (mesteirais), tinham o privilégio exclusivo de exercer dentro da cidade ou vila uma determinada indústria.

A actividade fabril, na Idade Média, estava reduzida à pequena indústria, manual, em que os mestres, oficiais e aprendizes colaboravam intimamente e a defesa dos interêsses comuns levava-os a organizarem-se em grémios.

As corporações de artes e ofícios tiveram a sua origem na Germânia. Em Roma houve também colégios de operários, que tinham vários privilégios, mas estavam longe de assumir a importância que depois tiveram as corporações de artes e ofícios (1).

O regime corporativo generalizou-se ràpidamente na Itália e em França, e embora apresentasse

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

algumas divergências, a relação íntima entre os municípios e os grémios de operários era comum a todos os países.

Os municípios foram na Idade Média um reduto da democracia, a que as classes populares recorriam por um natural instinto de defesa contra as classes privilegiadas e até mesmo contra os concorrentes menos escrupulosos. Não recusavam os municípios a sua intervenção, que servia admiràvelmente para se fortalecerem, para aumentarem a importância da sua função social e estabelecendo a responsabilidade corporativa, promoviam simultâneamente a defesa dos consumidores, disciplinando a produção, que também fiscalizavam.

Os arruamentos de mesteirais ou oficiais mecânicos no mesmo bairro, na mesma rua, impunham-se como uma necessidade de ordem religiosa. Dependendo da mesma igreja, era natural que quisessem residir nas suas proximidades, para mais fàcilmente poderem assistir às festas e outras cerimónias, para melhor levarem a efeito os serviços de assistência aos pobres, aos impossibilitados de trabalhar; mas correspondiam também a um desejo de tornar possível a fiscalização.

Várias posturas da Câmara Municipal de Lisboa proïbiam aos oficiais mecânicos a residência noutras ruas que não fôssem as destinadas ao ofício respectivo. No fim do século XIV o arruamento dos ofícios mecânicos era estabelecido por *bom regimento e maior formosura da cidade*, e para que os juízes dos ofícios e os almotacés das exe-

cuções pudessem mais fàcilmente fiscalizar os artefactos expostos à venda e verificar se eram feitos como deviam, a bem da *reputação dos artigos e dos interêsses do povo*. Ainda em 1760 foi decretado o arruamento dos ofícios nas ruas entre as praças do Comércio e do Rocio (1).

Paralelamente às instituïções municipais, as corporações iam progredindo à maneira que a indústria se desenvolvia e, em Lisboa, a criação da Casa dos Vinte e Quatro, a que já fizemos referência, representou o reconhecimento oficial de uma organização, cuja importância se foi afirmando sucessivamente.

Entre nós, como em outros países, as corporações formavam confrarias e irmandades, que tomavam parte nas cerimónias religiosas dos baptisados, casamentos e enterros dos associados e de suas famílias. Constituíam também verdadeiras sociedades de socorros mútuos, concedendo pensões e prestando auxílios aos indigentes.

Esta feição era carcterística da época e tinha um grande alcance social porque, promovendo reüniões freqüentes dos associados, dava-lhes uma coesão maior e facilitava as suas reivindicações.

Sob o ponto de vista económico, a limitação do número dos aprendizes, as dificuldades impostas à promoção dêstes a oficiais e dos oficiais a mestres, representam a tendência para uma se-

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

lecção profissional e para a fixação dos preços, com o fim de normalizar os lucros.

Certas corporações tinham indivíduos expressamente incumbidos de fiscalizar a produção, antes de se proceder à venda, tornando-se indispensável que os artefactos se subordinassem a regras prescritas, cuja contravenção importava multas ou apreensão dos artigos fabricados.

Nas cidades em que se encontrava estabelecido o regime das corporações, o monopólio do fabrico e da venda procurava corrigir-se com as feiras e mercados, em que os fabricantes, estranhos à terra, podiam vender os seus produtos em concorrência com os que lá se produziam.

Esta competência não podia deixar de determinar os seus efeitos salutares, porque estimulava os aperfeiçoamentos no fabrico e a competência técnica dos mesteirais.

As formalidades e as despesas exigidas para a entrada nas corporações dificultavam o recrutamento para aqueles que fôssem estranhos às famílias dos mestres. Os abusos, o favoritismo produziram, sobretudo em França, uma má vontade contra estas instituïções que tornou possível que os reis criassem uma receita com o produto da venda dos lugares de *mestres*.

Por outro lado, as exigências do público já não se harmonizavam com o regime de monopólio que as corporações representavam.

Foi Turgot, o célebre ministro de Luís XVI, que

suprimiu as corporações (1776), tornando livre o exercício das diferentes indústrias, estabelecendo excepção apenas para as que diziam respeito à alimentação pública, e ao mesmo tempo extinguiu as confrarias.

Com a revolução de 1789, a França acabou com todas as excepções e a Assemblea Nacional decretou a liberdade do trabalho.

Na Inglaterra não se tornou necessária nenhuma disposição legal para abolir as corporações. Na transição para a grande indústria, tiveram de desaparecer pela fôrça das circunstâncias. Novos ofícios que surgiram e não estavam incluídos nas corporações; novas cidades fabris em que o regime corporativo não foi introduzido; novas fábricas em que o recrutamento do pessoal teve de ser feito fora das corporações; tudo isto contribuiu para anular os efeitos dos privilégios corporativos.

Actualmente subsistem ainda em Londres certas corporações, conservando as suas casas de reünião, os seus rendimentos, os seus arquivos, bem como os selos e as bandeiras. Não têm hoje nenhuma função económica e os seus membros são, em grande parte, indivíduos de alta categoria social, para quem os cargos que nelas desempenham representam apenas uma distinção honorífica.

No século XIV os homens que trabalhavam nas diversas indústrias estavam também organizados em corporações (*gildas*). Quási toda a actividade

económica da Inglaterra se concentrava nas cidades e a indústria urbana caracterizava-se pelo *gild system*.

As *gildas* de mercadores inglêses contribuíram em larga escala para a formação das organizações municipais durante a Idade Média. A designação de *guildhall* que, nos antigos burgos de Inglaterra, era dada à câmara municipal, prova-nos a existência de uma aproximação estreita entre a *gilda* e os municípios (1).

No século XV as corporações de artes e ofícios passaram a designar-se por *companhias;* o nome tradicional de *gild* vai caindo em desuso e no século XVI aplicava-se quási exclusivamente às confrarias religiosas.

Em toda a Europa as corporações tiveram uma organização sensìvelmente igual às de França. Extintas neste último país, as das outras nações europeias tiveram a mesma sorte. Causas semelhantes determinaram a sua decadência.

As corporações não tiveram em Portugal os excessos que contra elas concitaram tantos ódios em França. Tais excessos provinham do seu número avultado, que lhes dava uma grande preponderância social e muitas vezes representavam uma reacção contra as classes privilegiadas. Como o feudalismo não chegou a criar profundas raízes entre nós, a acção das corporações só se exercia

(1) Sir William Ashley, *L'évolution économique de l'Angleterre.*

fora dos domínios da economia, quando os soberanos haviam por conveniente conceder-lhes importância política. Nem mesmo as corporações abundavam tanto no nosso país como nos outros Estados da Europa.

Para premiar o mérito dos homens dos mesteres ou para os beneficiar por outros motivos, os reis tinham por costume darem-lhes isenções de impostos e outros encargos gerais e dos municipais, ou então, quando os queriam para o seu serviço, não lhes conferiam imunidades, mas fixavam-lhes remuneração permanente em géneros ou em moeda (1).

Aos procuradores dos mesteres foram concedidos vários privilégios, de harmonia com a função política que se lhes atribuía.

A Casa dos Vinte e Quatro funcionava em Lisboa, Pôrto, Coimbra, Santarém, Angra e ainda em outras cidades. Era constituída, como vimos, por vinte e quatro delegados dos ofícios mecânicos e presidida pelo *Juiz do povo*, que, conjuntamente com o Senado da Câmara, governava o concelho.

D. Manuel dissolveu, em 1506, a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, como castigo infligido à cidade pela bárbara matança dos cristãos novos. D. João III restabeleceu-a em 1539, dando-lhe novo regimento e assim se conservou até 7 de Maio de 1834.

---

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Por decreto desta data foram extintos os cargos de Juiz e procurador do povo, mesteres, Casa dos Vinte e Quatro e os grémios dos diferentes ofícios.

A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa reünia em edifício próprio, junto à igreja do Hospital de Todos os Santos, que foi destruído por um incêndio em 1750.

As eleições dos delegados dos ofícios realizavam-se anualmente no dia de S. Tomé e o acto da posse revestia grande solenidade. A posse era dada aos delegados perante a mesa da vereação da cidade, sendo estes apresentados pelo Juíz do povo e comparecendo todo o Senado.

Nalgumas cidades as eleições dos mesteres faziam-se de três em três anos.

Na Casa dos Vinte e Quatro tinham representação ofícios *embandeirados* e outros que o não eram. À primeira categoria pertenciam os que se agrupavam sob a bandeira de um santo ou santa, que se escolhia para patrono. Em Lisboa, as antigas bandeiras eram onze, compreendendo cada uma delas diferentes ofícios.

As festividades dos santos protectores dos mesteres eram sempre feitas com grande pompa, sendo todos os associados obrigados a contribuir para elas.

Nenhum mesteiral podia ser eleito à Casa dos Vinte e Quatro sem que houvesse exercido todos os cargos da irmandade ou confraria respectiva [1].

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Aos ofícios não *embandeirados* que tinham representação na Casa dos Vinte e Quatro pertenciam, entre outros, os tanoeiros e os ourives do ouro e da prata.

Ofícios havia que não tinham representação na Casa dos Vinte e Quatro, mas tinham regimento dado pelo Senado da Câmara, ficando uns sujeitos à mesma Câmara pelo pelouro da almotaçaria e outros a um oficial-mor do respectivo ofício.

Os regimentos ou estatutos por que se regiam os ofícios constituíam verdadeiramente a legislação industrial do tempo. Fixavam as normas de fiscalização, dos exames dos oficiais mecânicos, os deveres dêstes e dos juízes dos ofícios, e estabeleciam penalidades para os contraventores.

Em regra, as autoridades das corporações, com a aprovação da municipalidade e com a fôrça desta faziam executar os regimentos. Por vezes, o Município tomava a iniciativa, mas sempre em relação estreita com as corporações, desde que os mesteirais tinham os seus delegados na administração municipal, isto é, a partir do último quartel do século XIV. Antes desta época, a tendência dos concelhos era para darem a protecção exclusiva ao trabalho rural (1).

Nem deve surpreender-nos que assim sucedesse. As indústrias estavam atrasadas; fora dos conven-

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

tos em que os religiosos exerciam os diversos ofícios, que as necessidades limitadas da época reclamavam, os mesteirais representavam uma parcela mínima em relação à população agrícola.

E' de crer que muito anteriormente a D. João I já existissem entre nós as corporações de artes e ofícios, não só porque era uma feição peculiar da Idade Média a separação das classes, com a sua organização própria, mas principalmente porque a intensificação das relações comerciais de Portugal com a Inglaterra, a França e a Itália devia ter contribuído para se transplantar para o nosso país uma instituïção, cujo desenvolvimento estava em relação com a prosperidade industrial.

Depois da criação da Casa dos Vinte e Quatro em Lisboa e no Pôrto, são freqüentes as reclamações dos mesteirais para intervirem na administração municipal, e essa intervenção vai-se dando, não sem a oposição dos fidalgos e até daqueles para quem Gama Barros, numa frase feliz, aplica a designação de *aristocracia dos concelhos*.

A classe popular mais elevada, renegando a sua origem, via com ciúme levantar-se e adquirir fôrças a classe dos homens que viviam do seu trabalho manual. Nas côrtes, começadas em Évora, em 1481, elogia-se a acção dos nobres no govêrno das cidades e pregunta-se a D. João II, *com qual justiça, com qual igualeza, com qual razão pode êle consentir que os bons antigos cidadãos e aqueles que grandemente conhecem e conservam o serviço do rei, hajam de padecer sob a fraqueza, míngua,*

penúria e pobreza do entender dos plebeus dos mesteres? (1).

Não tendo sido devidamente atendida esta reclamação, nas côrtes, que na mesma cidade se realizaram em 1490, insiste-se novamente para que nem mesmo em Lisboa, os mesteirais desempenhem cargos do Município, mas a verdade é que a referida administração municipal continuou a exercer-se pela mesma forma, intervindo na vereação quatro procuradores dos mesteres, três vereadores e um procurador (2).

O monopólio do fabrico e da venda cessou virtualmente para as corporações pela publicação do decreto de 18 de Abril de 1761 (D. José), que tendo em consideração o grande adiantamento das artes, ordenava que o Senado municipal désse as licenças necessárias a todos os artistas hábeis, tanto portugueses como estrangeiros, de qualquer arte ou ofício, autorizados pela Junta do Comércio, para trabalharem em obras de nova invenção ou de conhecida utilidade do reino.

Este decreto instituíu portanto a liberdade do trabalho em Portugal, trinta e dois anos antes da França pôr em execução uma tal medida (3).

Ao passo que em Portugal êste procedimento se justificava apenas por motivos de ordem económica,

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*
(2) *Ibidem.*
(3) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

na França e em outros países da Europa, as corporações de artes e ofícios promoveram, pela sua acção política, um antagonismo que, mesmo antes das grandes transformações industriais, havia de determinar o seu desaparecimento.

O mencionado decreto de 1761 não procurou extinguir as corporações; acabou com o monopólio, que era, de facto, a principal razão da sua existência, mas isso não impediu que se reconhecesse mais uma corporação de artes e ofícios, que era a dos fabricantes de sêda, autorizados pelo Marquês de Pombal em 1770 a elegerem procuradores á Junta do Comércio.

Como veremos na devida altura, o Marquês de Pombal, no propósito de fazer progredir a indústria nacional, procurou distinguir as classes trabalhadoras, mas, depois de proclamada a liberdade industrial, as corporações de artes e ofícios entraram em Portugal numa fase inteiramente diversa, muito semelhante à que ainda hoje conservam as inglêsas e que se manteve até à sua extinção, em 1834.

Conjuntamente com estas corporações nacionais que, como vimos, tiveram a sua origem na Idade Média, espalhava-se por todos os países uma outra de carácter internacional, cujo aparecimento só teve lugar na época da Renascença, composta de indivíduos muito competentes, que, depois de haverem trabalhado nas obras da Igreja latina, constituíram uma companhia edificadora, que se

designava por *franco-maçonaria* ou *pedreiros-livres*.

A sua organização era muito semelhante à das corporações de artes e ofícios e subordinava-se aos preceitos estabelecidos no século X, na Lombardia, para várias confrarias de artistas seculares, criadas e protegidas pelo clero.

Essa grande companhia de *pedreiros-livres*, em que predominavam italianos, alemães, franceses, belgas e gregos, decompunha-se em *lojas* de dez associados, obedecendo a um chefe, em relação com os outros mestres de *lojas*, comunicando todos com a principal direcção e correspondendo-se numa linguagem secreta de sinais maçónicos, para que indivíduos estranhos se não aproveitassem dos seus benefícios e privilégios.

«Era por meio dêsses sinais que os companheiros se reconheciam. Era com juramentos e provas terríveis que os *obreiros* se matriculavam na associação, comprometendo-se solenemente cada novo iniciado a não revelar o segrêdo dos engenhosos sinais, com que se entendiam, e a ocultar aos estranhos todos os processos e regras do ofício. A *franco-maçonaria* se deveu a alta perfeição scientífica adquirida nas artes e nos ofícios e com a sua morte obliterou-se até a tradição preciosa dos processos técnicos que por tantos séculos os seus associados guardaram fielmente» (1).

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Na França, na Áustria-Hungria e na Alemanha fizeram-se várias tentativas para restabelecer o antigo regime corporativo.

O progresso industrial, promovendo a extensão dos mercados e a necessidade de capitais, dificultava já no século XVI a vida das corporações, mas a aplicação dos maquinismos à indústria que se verificou no século XVIII tornou impossível a sua restauração.

Só a pequena indústria, a indústria doméstica nos podem dar uma imagem das corporações, com os *mestres*, que trabalhavam também nas pequenas oficinas e tinham direito a estabelecer-se por sua conta, com os *oficiais* a quem uma longa aprendizagem havia dado a competência demonstrada em exame, com os *aprendizes*, isto é, os que procuravam habilitar-se para êsse exame, cuja dificuldade não dependia apenas da complexidade técnica do ofício, mas ainda da tendência para não provocar a baixa dos preços.

Já antes de se esboçar a grande indústria moderna se reconhecia a necessidade de manter o equilíbrio entre a produção e o consumo. O regime das corporações não deixava de obedecer a êsse critério, que se traduzia numa regulamentação artificial dos preços.

As indústrias nascentes encontraram nas corporações um valioso auxílio que, apesar da feição monopolizadora e da cristalização da técnica industrial, incompatível com a moderna *teoria dos valores decrescentes*, não deixou de contri-

buír para o progresso económico de todos os países.

Abolidas as corporações, supôs-se que a liberdade industrial viesse a traduzir-se em amplos benefícios para a humanidade, mas não sucedeu assim.

A tendência para a concentração que se observa na indústria moderna é imposta pela concorrência, para obter reduções no custo dos produtos fabricados. Os resultados só transitòriamente correspondem a uma baixa nos preços de venda, que se mantém apenas emquanto se não eliminam os concorrentes, para obter o monopólio num certo mercado.

QUARTO PERÍODO

De D. Manuel I ao Cardeal D. Henrique

CAPÍTULO VII

O comércio de Portugal no século XVI

Conseqüências económicas do descobrimento do caminho marítimo para a Índia.—Predomínio do comércio marítimo.—Origem dos nacionalismos económicos.—A Feitoria da Flandres.—Decadência da indústria e da agricultura.

Em meados do século XVI Lisboa era incontestàvelmente o grande entreposto comercial da Europa, cujos mercados abastecia com os produtos orientais. Situada como vigia à entrada do continente, com uma admirável baía, aonde centenas de navios de tôdas as nacionalidades vinham buscar essas *especiarias* tão afamadas, tornou-se o primeiro pôrto do Mundo. Uma população cosmopolita, composta dos indivíduos mais activos, mais empreendedores, das outras nações, era atraída à capital do país pelo progresso comercial e bem assim pelos requintes de uma civilização, que contrastava com a sobriedade característica dos portugueses das épocas anteriores à dos Descobrimentos.

A marinha de Portugal, então das mais poderosas, permitia a exploração comercial efectiva desde o Norte da África aos confins da Pérsia; desde Ormuz até Cantão. Em mais de 4:000 léguas

de costas o comércio era assegurado aos portugueses por uma série de fortalezas e *feitorias*, que eram verdadeiras agências, escritórios e armazéns, destinados a guardar os produtos para carregamento das naus, que as transportavam à metrópole.

Uma grande variedade de mercadorias se concentravam dêste modo em Lisboa, para depois seguirem para todos os mercados europeus.

A Índia era, por seu turno, um entreposto secular de artigos do Oriente, já conhecidos e muito apreciados na Europa, de que os portugueses tiveram o monopólio comercial, como anteriormente o haviam possuído vários povos, desde os fenícios aos venezianos.

Efectivamente, no século XVI, os portugueses tiveram quási o exclusivo do comércio do açúcar das ilhas do Atlântico, do algodão e da pimenta da Índia, do aloés de Socotorá, das pérolas de Ormuz, da canela e dos rubis de Ceilão, do sândalo e da cânfora de Samatra, do cravo e da noz moscada das Molucas, das musselinas de Bengala, do chá da China e das porcelanas do Japão.

O descobrimento do caminho marítimo para a Índia, considerado sob o ponto de vista das suas conseqüências económicas, representa, de facto, um grande impulso à civilização dos Estados europeus.

O delírio das cruzadas tinha arruïnado os diferentes Estados cristãos, que se encontravam convulsionados pela febre guerreira e pelo fanatis-

mo religioso. A Inglaterra, a França, a Itália e a Alemanha degladiavam-se em lutas internas, que as esgotavam por completo.

Os turcos, conhecedores dêste estado de anarquía e contando com uma frágil resistência, preparavam-se para invadir a Europa e certamente teriam levado por diante os seus desígnios, com todas as probabilidades de êxito, se os portugueses lhes não houvessem disputado o comércio da India, se os não tivessem derrotado nas diversas tentativas que fizeram para o defender.

Conseguiram por esta forma os portugueses libertar todas as nações europeias dum flagelo, cujos efeitos se haviam de fazer sentir por muito tempo (1).

Desde que a navegação se afastou do litoral para estabelecer comunicações fáceis e rápidas entre os pontos mais afastados do Globo; desde que o comércio marítimo veio substituir o que até então se realizava por terra, por intermédio de caravanas, que dificilmente poderiam transportar mercadorias em quantidade equivalente à carga de um navio; desde que as viagens directas, por mar, libertavam o comércio dos variados encargos que o oneravam, tais como os que diziam respeito às alfândegas e peagens, uma tendência para a internacionalização mercantil se afirmava, por forma

(1) Guillaume Thomas Raynal, *Histoire Philosophique et Politique des établissements et du Commerce des Européens dans les deux Indes.*

que se foi acentuando progressivamente com a intensidade e com a regularidade das viagens.

As diferentes operações comerciais foram-se especializando, reconhecendo-se a necessidade de as separar.

Os riscos, a ausência de crédito, os perigos a que estavam sujeitos os donos das mercadorias que, por vezes, se viam forçados a acompanhá-las ao estrangeiro, o arbítrio a que se subordinava o reconhecimento dos seus direitos, eram obstáculos invencíveis à prosperidade mercantil.

Com o predomínio do comércio marítimo impôs-se a necessidade de uma legislação especial sôbre compra e venda, numerário, importação, exportação, bancos, comissões, armamentos marítimos e seguros.

Os capitais passaram a encontrar nas leis e nos costumes a garantia da sua aplicação no comércio, ao qual os descobrimentos de novas terras, de novos caminhos, vieram trazer um extensíssimo campo de acção, que foi muito disputado pelos grandes Estados. E assim surgiu a concorrência internacional que, por vezes, conduzia à guerra, exactamente como tem acontecido nos tempos modernos.

O comércio deixou de representar apenas os interêsses de alguns particulares ou de uma classe e atingiu os foros de um problema nacional de que dependia a vida dos próprios Estados. À prosperidade mercantil correspondia a prosperidade política.

A necessidade de verificar a situação da economia nacional fez nascer a idéa da *balança do comércio*, para facilitar a regularização, por leis e instituïções, do movimento mercantil. No entanto, a estatística, que servia de base à balança do comércio, organizava-se, inicialmente, por uma forma bastante imperfeita, deixando muito a desejar a sua interpretação e, embora fôsse então designada por *aritmética política*, só no século XVIII teve publicidade e verdadeira aplicação ao estudo da economia dos povos.

As potências marítimas, fundando as suas colónias, determinaram o desenvolvimento do comércio e da navegação nacionais. Todavia, convém observar que, até ao fim do século XVI, não podia prever-se a concorrência que o Novo Mundo viria fazer aos produtos coloniais, e por êsse motivo tôdas as atenções se concentravam na India. Só mais tarde se levou do Velho Mundo para as colónias americanas um grande número de plantas e a produção destas excedeu em pouco tempo a da Ásia, como aconteceu com o açúcar e o café. O cacau, o tabaco, a baunilha e certas madeiras tintoriais foram cultivadas originàriamente na América.

As plantas produtoras das especiarias que da India se levaram para o Brasil, apesar de se haverem aclimatado fàcilmente, fôram mandadas arrancar por D. Manuel, sob pena de morte. Era a defesa do monopólio do comércio do Oriente, que levava o soberano a êste rigor.

O incremento que os descobrimentos vieram a dar ao comércio marítimo deu lugar a que se iniciasse uma nova política comercial com a intervenção dos Estados, em que as alfândegas começaram a desempenhar uma função protectora, até então desconhecida, a não ser em Veneza (1).

Os romanos, os gregos, os egípcios, possuíram muito anteriormente as suas alfândegas, mas os direitos que cobravam tinham apenas uma função fiscal; só foram utilizados como armas ofensivas e defensivas, quando a luta por uma hegemonia comercial determinou a adopção de tôdas as medidas destinadas a promoverem a prosperidade nacional, à custa da ruína dos Estados concorrentes.

As rivalidades comerciais iam-se transformando dêste modo em rivalidades políticas e assim se originaram os *nacionalismos económicos*.

O pacto colonial, as medidas destinadas à protecção da marinha mercante, os privilégios excepcionais concedidos às grandes companhias de comércio e navegação, os tratados de comércio preferenciais, em que os Estados contratantes procuravam reservar-se um monopólio ou restringir por qualquer forma em seu benefício a concorrência em determinados centros comerciais, tôdas essas manifestações exclusivistas que caracterizavam o sistema mercantil, foram, depois do desco-

(1) H. Scherer, *ob cit.*

brimento do caminho marítimo para a Índia, a exteriorização dos nacionalismos económicos.

O conjunto dêstes processos, que podemos bem chamar de guerra económica, não foi daquela eficácia prevista; para certos países os resultados foram mesmo nulos e, sobretudo, para aqueles em que o atraso não permitiu a adaptação administrativa às transformações profundas levadas a efeito.

Nas repúblicas italianas, com o progresso mercantil, observou-se um grande desenvolvimento intelectual.

Foram os italianos os primeiros que se consagraram aos estudos da política económica. Uma obra do napolitano Serra, publicada em 1613, tem sido considerada como o primeiro tratado de economia política (1).

Portugal, enquanto monopolizou o comércio com a Índia, foi também um país de elevada cultura. Ao contrário, Veneza e Génova, com o descobrimento do caminho marítimo para a Índia, com a deslocação da via comercial entre o Oriente e o Ocidente, entraram numa rápida decadência. Do mesmo modo aconteceu com tôdas as regiões do percurso das caravanas, que anteriormente realizavam o comércio terrestre: da grandeza, da prosperidade, do progresso intelectual de outros tempos, conservaram apenas as tradições.

---

(1) H. Scherer, *ob. cit.*

Para os portugueses, o século XVI tem sido considerado o século das letras.

A Universidade, que voltou para Coimbra em 1537, foi beneficiada com privilégios e doações. Reformada com novos estatutos, teve a dotação necessária para ser um grande centro de instrução. Ao lado dela criaram-se ricos estabelecimentos, destinados ao ensino das humanidades, para o que foram convidados os melhores professores nacionais e estrangeiros.

A poesia, a história, as matemáticas, a medicina e outras sciências foram cultivadas por sábios, cujos trabalhos ainda hoje se impõem à nossa admiração.

E' desta época o notável homem de sciência, Pedro Nunes, que, em 1542, fez conhecer a sua divisão e graduação do astrolábio. Foi dêste modo inventado o *Nónio*, que passou a ter variadíssimas aplicações e teve êste nome por causa do apelido do ilustre matemático.

Contràriamente ao que tem sido afirmado por vários historiadores, não devemos ver na actividade desenvolvida pelos portugueses no período dos descobrimentos um espírito de aventura. Essa impressão só nos pode ser dada tomando em consideração a grandeza do esfôrço realizado por tão pouca gente. É êste talvez o ponto mais vulnerável à crítica, que mesmo dentro do país suscitou rivalidades entre os que defendiam as viagens marítimas e os que as contrariavam. Estas divergências provocaram mesmo um desentendimento en-

tre os dois Infantes, D. Pedro e D. Henrique, a que não deve ter sido estranho o alheamento de D. Henrique perante essa intriga palaciana contra D. Pedro, quando regente, na menoridade de D. Afonso V, que havia de ter o seu trágico epilogo na batalha de Alfarrobeira.

Não foi também uma necessidade de expansão que levou os portugueses, pequeno povo, em que predominavam os pescadores e os marinheiros, a tão arrojados empreendimentos (1).

Expulsos os árabes da Península, a necessidade de os atacar no norte de África surgiu como um meio de evitar futuros perigos, mas foi sobretudo o ardor da fé religiosa que levou os portugueses a essas arrojadas expedições contra um inimigo hereditário, de que haviam de resultar os descobrimentos.

Com efeito, as viagens às costas de Marrocos foram o estímulo para vencer os perigos do mar alto, muitos dêles imaginários, é certo, mas nem por isso deixaram de constituir poderosos obstáculos, que a Escola de Sagres havia de vencer, difundindo os conhecimentos da náutica, reduzindo, portanto, êsses perigos lendários às devidas proporções.

---

(1) A. de Sousa Silva Costa Lobo, na sua *História da Sociedade em Portugal no século XV*, computa em 1.122:112 os habitantes de Portugal no século XV.

Mas a Escola de Sagres não era sòmente destinada ao ensino de pilotagem. O Infante D. Henrique, fundando-a juntamente com um arsenal de construções navais e um observatório, teve principalmente em vista promover as viagens longínquas. No entanto, outros objectivos tinha o Infante certamente, pois que não eram só marinheiros que lá se encontraram reünidos; havia também matemáticos, geógrafos, homens de alta cultura scientífica em todos os ramos dos conhecimentos humanos, que foram mandados vir de vários países e que contribuíram em grande escala para a elaboração de um programa das expedições marítimas.

Não havia ainda nesses tempos a noção da *colónia* no sentido em que veio a ser considerada depois dos Descobrimentos.

As colónias eram, na antiguïdade, estabelecidas em regiões de clima idêntico ao da mãe pátria, em que os imigrantes iam ocupar-se nos trabalhos a que estavam habituados, levando consigo os usos, os costumes e as indústrias da terra que abandonavam, sem a preocupação de encontrarem uma nova fonte de rendimento para o Estado.

Ser-nos-ia difícil, com os elementos de que dispomos, descortinar exactamente os objectivos económicos dessas expedições que, na sua maioria, visavam apenas o engrandecimento do território nacional.

Não sucedeu assim com o descobrimento do caminho marítimo para a Índia. O resultado que

se pretendeu atingir com a viagem de Vasco da Gama era exclusivamente de ordem económica.

Como muito bem diz o Sr. Almeida de Eça, «a expedição de Vasco da Gama foi uma missão diplomática, nada mais e nada menos. O fim dessa missão era bem claro: negociar um *tratado de comércio* com o Rajá de Calicut. Vasco da Gama levava tudo que era costume naqueles tempos para o bom desempenho da sua missão: instruções, cartas credenciais e presentes» (1).

A realização de tratados de comércio com os diferentes soberanos da Índia constituía a principal preocupação; era apenas o comércio que se pretendia.

Este objectivo, no fundo bem pacífico, só se conseguiu com muitas lutas, com a perda de muitas vidas, mas não é menos certo que as vitórias dos portugueses, pelas condições de verdadeiro heroísmo que revestiram, lhes deram o prestígio necessário para imporem a sua vontade, para se apoderarem do monopólio do comércio com o Oriente, que os turcos e venezianos disfrutavam e, por êsse motivo, foram os maiores inimigos a vencer.

Antes da partida de Vasco da Gama para a sua primeira viagem à Índia, sabia-se em Portugal o que era o comércio com o Oriente.

A lenda do Prestes João circulava em tôda a

---

(1) Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *Normas económicas da Colonização portuguesa até 1808.*

Europa, e entre nós, como era natural, provocou um grande movimento de curiosidade, que levou o rei D. João II a mandar, pelos caminhos então conhecidos, diversos emissários à Ásia, para verificarem o que havia de verdade nas narrativas maravilhosas, que corriam a tal respeito. Não levaram êsses emissários apenas a incumbência de se relacionarem com o famoso Prestes João; foi-lhes determinado também expressamente que colhessem informações sôbre o comércio da Índia.

E assim obteve D. João II notícias concretas sôbre as *especiarias*, as minas de ouro de Sofala, as imensas riquezas de Ormuz, centro comercial importantíssimo, aonde as caravanas de Alepo e de Damasco as iam buscar para as transportarem aos portos asiáticos do Mediterrâneo.

Havia, portanto, todos os elementos para se conceber êsse plano grandioso, cuja glória da execução o Destino reservava a Vasco da Gama, e que era exclusivamente comercial, baseando-se na aliança com os soberanos indígenas e no estabelecimento de simples *feitorias*.

Para a execução dêste plano julgou-se indispensável uma forte armada, mas esta não se destinava inicialmente para a conquista de novas terras. É ainda a protecção ao comércio que se tem em vista, comércio que ia realizar-se em mares infestados de piratas e constituía, nos primeiros tempos, um exclusivo da coroa.

Depois foram-se incorporando nas frotas os navios de particulares, que não divergiam então

essencialmente dos do Estado, visto que tanto uns como outros serviam para a guerra e para o comércio.

Aos estrangeiros era rigorosamente proïbido o comércio nos mares orientais. Tinham de abastecer-se em Lisboa ou nos portos da Europa, aonde os nossos navios levavam os produtos do Oriente, principalmente nos da Flandres.

Os portos do Norte da Europa forneciam-nos tecidos de lã, sobretudo panos escarlates, vidros, cristais, relógios e outras mercadorias da Inglaterra e da Flandres, que, juntamente com os vinhos e azeites portugueses, o ouro, o marfim, o ébano das possessões africanas, os escravos negros do sertão, constituíam os artigos que se permutavam pelos do Oriente.

As hostilidades com que foi recebido Vasco da Gama, na sua primeira viagem, fizeram desde logo acreditar que a aspiração ao domínio dos mares não seria levada a efeito sem lutas. Já mesmo se havia feito essa previsão antes da partida de Vasco da Gama, e a oposição que D. Manuel encontrou por parte dos seus conselheiros, em 1495, baseava-se nas probabilidades de que, sendo feliz o empreendimento, os príncipes muçulmanos e as poderosas repúblicas italianas se colocariam entre os nossos inimigos e as outras nações da Europa, entre os invejosos e os malévolos (1).

(1) M. Pinheiro Chagas, *História de Portugal.*

Apesar de tudo, a segunda armada enviada à Índia, do comando de Pedro Álvares Cabral, embora mais numerosa e em condições de defender-se de qualquer ataque, levava ainda instruções pacíficas.

Pedro Álvares Cabral, desviando-se do rumo anteriormente seguido, ou fôsse para fugir às calmarias da Guiné, ou fôsse ainda na esperança de encontrar novas terras, descobriu o Brasil, donde seguiu para a Índia, perdendo alguns navios no Cabo da Boa Esperança. Esteve em Calicut, onde continuou a observar uma persistente má vontade e, depois de tirar uma vingança terrível da morte de 50 portugueses, que guarneciam uma *feitoria*, seguiu para Cochim, onde foi bem recebido e, havendo ali completado o carregamento das naus, regressou a Lisboa.

A nossa acção militar contra a Índia começa na realidade, em 1502, com a segunda viagem de Vasco da Gama.

Em 1505 foi, como primeiro vice-rei, D. Francisco de Almeida, com uma armada de 22 navios e com um programa que se reduz à manutenção do exclusivo da navegação portuguesa e aliada e à construção, em Cochim, de uma fortaleza, que servisse, simultâneamente, de centro de comércio e de arsenal para reparação e abrigo de navios.

Para a execução dêsse programa nomeou capitão de mar seu filho único, D. Lourenço de Almeida, e êste, tendo-se imortalizado em vários combates contra os inimigos, que desbaratou, veio

a morrer heròicamente na batalha, que teve lugar à entrada do rio de Chaul, contra uma das poderosas esquadras que o sultão do Egipto enviou à Índia para aniquilar os portugueses.

D. Francisco de Almeida, para vingar a morte do filho e o desastre das armas portuguesas, preparou novas fôrças e, em 1509, derrotou completamente os turcos, junto a Diu, na famosa batalha dos Rumes, que foi a nossa primeira grande acção naval na Índia.

A impressão de que o exclusivo do comércio com o Oriente se poderia conseguir com simples tratados ou por outros meios conciliatórios tinha-se desvanecido sem dúvida por efeito de uma amargurada experiência. Esta circunstância deve ter influído poderosamente no ânimo de Afonso de Albuquerque, que sucedeu a D. Francisco de Almeida.

Com Afonso de Albuquerque entra-se num período brilhante de conquistas, por se haver reconhecido que, sem praças fortes no litoral, era difícil, se não impossível, manter o monopólio do comércio e da navegação.

Se o heroísmo de Afonso de Albuquerque fêz que as armas portuguesas se cobrissem tantas vezes de glória imortal, que foram julgadas invencíveis pelos próprios adversários, a sua alta visão política, a sua obra extraordinária de expansão comercial não merecem menos admiração.

A política conciliatória, até então seguida com intermitências, foi inteiramente posta de parte

por Albuquerque, que concebeu o plano de criar na Índia um vasto império colonial, tomando as cidades mais importantes. Entre estas, as que prenderam principalmente a sua atenção foram Aden, Ormuz, Goa e Malaca, isto é, as que pela sua situação geográfica e pela sua riqueza mais fàcilmente asseguravam o predomínio comercial que se tinha em vista. De tôdas elas realizou a conquista, com excepção de Aden, que tentou tomar mas sem resultado.

Para arruïnar os egípcios, nossos inimigos irreconciliáveis, chegou a pensar Albuquerque em desviar o curso do Nilo, antevendo o alcance de uma obra gigantesca pelo seu significado comercial, que só muito mais tarde foi levada a efeito com a abertura do canal de Suez.

Com a tomada de Ormuz, Goa e Malaca, Portugal começou a ter de facto o monopólio do comércio do Oriente.

Em 1 de Outubro de 1513, Afonso de Albuquerque enviou D. Garcia de Noronha para assinar um tratado de comércio, de *capitulação* e de aliança com o rei de Calicut, fixando-se as mercadorias em que se podia negociar na feitoria portuguesa, o modo de pagamento dos direitos de importação e exportação, segundo as procedências, as condições do fornecimento das naus portuguesas e o valor da moeda. Por êste tratado, o rei de Calicut obrigava-se a pagar uma indemnização pelos danos e prejuízos ali sofridos, por diversas vezes, pelos portugueses, que, por seu turno, se comprome-

tiam a auxiliá-lo em caso de guerra com inimigos, que não fôssem aliados do rei de Portugal. Finalmente, pela primeira vez na história diplomática, se vê introduzir no direito das gentes o princípio chamado das *capitulações*, pelo qual eram os portugueses subtraídos à jurisdição das justiças locais, devendo ser julgados por autoridades portuguesas e na conformidade das leis do seu país. Por êste tratado, a invencível Calicut, a tradicional inimiga dos portugueses, desde Vasco da Gama e durante a maior parte do govêrno de Afonso de Albuquerque, passava, afinal, a ser tributária de Portugal (1).

Entre os adversários dos portugueses na Índia, estranhava-se que se não encontrassem os venezianos, embora houvesse conhecimento de que alguns combatiam contra as armadas de Portugal nos navios egípcios, que tiveram necessidade de aproveitar a sua perícia na táctica europeia e sobretudo no manejo da artelharia. É que Veneza preferiu recorrer à intriga a entrar numa luta leal, que seria mais digna do seu passado, limitando-se a auxiliar os muçulmanos com homens e munições de guerra.

Pelos seus diplomatas e pelos seus cônsules, Veneza estava informada dos preparativos para a primeira viagem à Índia, que foram feitos caute-

(1) C. Roque da Costa, «Afonso de Albuquerque e o império da Índia», *Boletim da segunda classe da Academia das Sciências de Lisboa* — Novembro de 1910.

losamente pelos portugueses. A êsses preparativos presidiu um espírito verdadeiramente científico e a prudência com que foram executados era uma garantia do êxito da viagem. O destino a Calicut fôra de antemão fixado, não por mero acaso, mas porque se sabia que esta cidade era o principal empório comercial da Índia.

Tudo isto era conhecido em Veneza, como se soube depois do resultado da primeira viagem de Vasco da Gama. A luta armada contra Portugal aterrava a poderosa República, que durante cinco séculos tinha dominado a política comercial do mundo civilizado. Não era só a distância que impedia essa luta, era sobretudo o receio da armada portuguesa, que já então infundia respeito, o auxílio que se previa fôsse prestado pela Espanha a Portugal, atendendo ao parentesco dos soberanos respectivos, e, finalmente, a influência do Papa, que já se tinha mostrado favorável aos descobrimentos.

O Conselho Supremo da República enviou ao Cairo, em 1503, um dos seus mais hábeis agentes, para informar o Sultão do Egipto sôbre as conseqüências económicas do descobrimento do caminho marítimo para a Índia, de que havia de resultar a miséria do reino e das cidades do Adriático e, ao mesmo tempo, para combinar as medidas a executar, a fim de que os portugueses não pudessem prosseguir nas suas viagens ao Oriente.

No ano seguinte um novo embaixador ia até

junto do Sultão, com instruções para realizar um tratado de aliança ofensiva e defensiva contra Portugal. A acção de Veneza não deixou de produzir os seus efeitos durante algum tempo, porque o Egipto entrou por várias vezes em luta contra os portugueses e chegou a ter navios expressamente incumbidos de impedirem a passagem das naus que seguiam de Lisboa, mas as derrotas sofridas levaram o Sultão a deixar de subordinar-se à inspiração de Veneza, que depois perdeu Chipre e Cândia. Estas duas ilhas, que foram para a posse dos turcos, tinham uma importância consideravel no comércio com o Oriente e a sua perda veio apressar a decadência da República.

Com o desaparecimento de Afonso de Albuquerque, em 1515, começaram os portugueses a viver principalmente do prestígio que o génio dêste homem excepcional havia conquistado. Com efeito, a sua figura basta só por si para encher de brilho tôda a epopeia da Ásia. Posteriormente, as importantes concessões obtidas, como a do Govêrno chinês, em 1557, para a fundação dum estabelecimento em Macau, em reconhecimento do serviço que lhe foi prestado, varrendo o mar dos piratas que infestavam a costa; as vitórias militares que se seguiram, em que palpitava ainda a grandeza dum esfôrço sôbre-humano, foram clarões intermitentes, que iluminaram ainda por muitos anos a história da decadência do nosso império colonial do Oriente,

A moralidade dos nossos soldados, dos nossos capitães e até dos governadores, ia decaindo, não só pela ambição desmedida de riquezas, mas ainda por não verem compensados os seus esforços pelo soberano e até pelos grandes atrasos no pagamento dos soldos.

Os abusos eram conhecidos na metrópole e algumas tentativas se fizeram para os coïbir.

D. João III, nomeando vice-rei D. João de Castro, em 1545, não tinha outro objectivo senão o de moralizar a administração.

A austeridade e as grandes virtudes de D. João de Castro impunham a sua escolha para uma missão tão importante e tão delicada, de que provou saber desempenhar-se, porque os três anos do seu govêrno representam a suspensão temporária da derrocada, que nos ameaçava implacàvelmente.

D. Francisco de Almeida, numa carta dirigida ao rei D. Manuel, que ficou célebre, apontava já os males que haviam de ser o germen destruïdor do nosso vasto império do Oriente. Nessa carta pede D. Francisco de Almeida que não enviem mais degredados, porque êles, embora valentes, *manchavam a glória dos portugueses e corrompiam as fileiras dos soldados bons que formavam com êles;* insta também por que se paguem grandes ordenados e se arbitrem grandes recompensas aos combatentes *e se lhes não consinta mercadejarem.*

«A nobre profissão das armas não deve, dizia êle, ser deslustrada com o trato mercantil, nobre

por si só também, mas vil quando se faz com a espada em punho, porque nessa ocasião tem diabólicas parecenças com a pirataria. Protectores do comércio quere êle que sejam os seus soldados, mas não comerciantes. Quere que levem o seu fito em bem servir a pátria, não os seus interêsses, e para isso exigia a D. Manuel que a pátria pesasse a oiro cada gôta de sangue, que se derramasse para glória sua e para sua prosperidade» (1).

Nobres sentimentos, sábios princípios de administração que, postos em prática, dariam resultados bem diversos dos que se verificaram!

Não devemos esquecer, porém, que o comércio se realizava na Índia em condições verdadeiramente excepcionais. Os portugueses tinham de lutar, a cada momento, com agressões traiçoeiras, levadas a efeito pelos árabes, que se não conformavam em largar de mão um comércio que os enriquecia, mas fomentadas secretamente pelos rajás, que procuravam por esta forma defender a sua soberania.

As fôrças diminutas que guardavam as feitorias viviam num sobressalto constante, e, na ausência das fôrças navais, estavam à mercê de inimigos numerosos e cruéis, que os destruíam inexoràvelmente, desde que os homens que guarneciam as naus os não atemorizassem.

Vinham depois os navios portugueses a recla-

(1) M. Pinheiro Chagas, *ob. cit.*

mar vingança, mas os rajás humilhavam-se perante os seus comandantes e declaravam-se impotentes para sufocarem as revoltas dos árabes, a quem atribuíam tôdas as responsabilidades.

Não será isto uma justificação para os actos de pirataria cometidos pelos portugueses no Oriente, mas a crítica imparcial não pode desinteressar-se do meio em que o comércio se realizava. Os culpados dêsses actos eram quási sempre impelidos por um ódio de raça, de religião e sobretudo por um sentimento exacerbado de vingança contra aqueles que trucidavam bàrbaramente os seus companheiros de armas.

O mal-estar, que se fêz sentir quando a ambição da glória foi substituída pela febre de enriquecer, agravou-se consideràvelmente pela obra nefasta da Inquisição, que, estabelecida em Goa, provocou em tôda a Índia uma intolerância religiosa, que serviu apenas para exagerar os ódios, tornando profundamente execrado o domínio dos portugueses.

A Inquisição, preocupada em fazer prosélitos à força, promoveu lutas violentas e o abandôno da Colónia por parte de muitas famílias, que podiam contribuir para a sua prosperidade.

A grandeza da fé que inspirava os homens do século XVI não permitia que se realizasse a conquista sem a conversão religiosa.

Da aplicação dêste princípio derivou a missão evangelizadora no Oriente, que foi confiada a várias ordens e alguns dos membros destas con-

seguiram introduzir-se nas côrtes mais afamadas pela sua opulência, e especialmente nas do Japão, da China e da Abissínia. Constituíam uma espécie de guarda avançada da penetração comercial, que depois se fazia sem incidentes.

Os serviços que essas ordens prestaram à nossa expansão comercial foram muito apreciáveis e, de entre os seus membros, devemos salientar o nome de S. Francisco Xavier, cuja acção evangelizadora serviu para abrandar muitas más vontades e para promover relações pacíficas com os povos do Oriente.

Mas essas ordens não se confinavam apenas na sua acção evangelizadora; entregavam-se também ao comércio como os soldados e como estes foram corrompidas pela sêde das riquezas.

O exemplo de S. Francisco Xavier não frutificou; a corrupção geral ia aumentando até que, em 1580, Portugal perdeu a sua independência.

Os inglêses, e principalmente os holandeses, atacaram as nossas colónias, mal defendidas, sobretudo depois que, com a destruïção da *invencível armada*, havíamos perdido a flor dos nossos marinheiros e dos nossos navios.

Sob o domínio dos Felipes a decadência do nosso comércio do Oriente torna-se rápida. Felipe II, proïbindo as relações comerciais de Portugal com a Holanda, fêz que os holandeses fôssem directamente à origem para se abastecerem de produtos

coloniais. Para isso, tomaram em Lisboa o piloto que pela primeira vez os conduziu à Índia.

Já anteriormente ao domínio dos Felipes os corsários inglêses e franceses representavam um flagelo para o nosso comércio com as colónias. Atacavam as ilhas portuguesas do Atlântico e roubavam as naus da Índia e os galeões da América, quando não podiam resistir aos seus ataques de surpresa.

Portugal encontrava-se em relações de amizade com as outras nações marítimas e por êsse motivo D. João III e D. Sebastião tiveram de apresentar por mais duma vez as suas reclamações contra os actos de pirataria praticados pelos súbditos delas, cujos governos, pelo menos aparentemente, se conformavam com o nosso regime colonial, portanto, com o exclusivo do nosso comércio marítimo, que foi até à proïbição completa da navegação nos mares orientais às outras nações europeias, consentindo-se apenas aos mouros e indígenas, mediante *cartazes*, que eram licenças passadas pela autoridade portuguesa.

A essas reclamações dava o Govêrno inglês, em regra, uma satisfação platónica, que se resumia em boas palavras e algumas promessas de indemnização, mas não deixava de expedir cartas de corso contra Portugal, quando o ensejo se proporcionava e até concorria com os armadores mais opulentos, quási pùblicamente, para os armamentos de naus, destinadas às colónias portuguesas da Guiné e da Mina.

O risco era grande, porque as armadas portuguesas metiam a pique ou incendiavam os navios inglêses que se lhes deparavam nestas condições, mas a fama das imensas riquezas das nossas colónias, a miragem de grandes lucros, redobravam a audácia dos corsários. A Espanha, não menos lesada pela sua acção nefasta, uniu-se a Portugal para os destruir e não foi de todo estéril êsse esfôrço de conjunto. Todavia, os ataques às naus portuguesas e os roubos continuavam com tal intensidade que, em 1569, o Govêrno português mandou sequestrar tôdas as fazendas inglêsas em Lisboa e suspendeu o comércio com a Inglaterra, ao mesmo tempo que fortificava as praças portuguesas do litoral e do Norte de África.

A suspensão das relação com Portugal preocupou sensìvelmente o Govêrno britânico, pelos graves prejuízos que causava, porque então já o comércio entre os dois países tinha uma importância considerável.

Os comerciantes inglêses, ameaçados de ruína, reclamaram ao seu Govêno. Seguiram-se demoradas negociações para a realização do tratado de 29 de Outubro de 1576, que declarava suspensos os embargos e seqüestros dos bens e fazendas dos súbditos das duas coroas, prescrevia a restituïção recíproca de tôdas as mercadorias, dinheiro e navios em custódia desde 1568, a revogação das cartas de corso concedidas, e negava auxílio e abrigo nos portos das duas nações aos rebeldes,

prófugos, piratas e corsários, que molestassem seus vassalos.

Neste tratado estipulava-se que existiria entre os dois soberanos sincera e perfeita aliança por três anos, e livre comércio, podendo os súbditos da rainha de Inglaterra navegar e comerciar sem obstáculo em Portugal e nas ilhas da Madeira e Açores e os do rei de Portugal nos Estados da Grã-Bretanha e Irlanda.

Como se vê, a liberdade de navegação, concedida por Portugal, não ia além do Continente do reino e das ilhas adjacentes.

Desde que Portugal foi incorporado na monarquia espanhola, os inimigos desta, isto é, quási todos os países da Europa, transformaram-se automàticamente em nossos inimigos e os actos de pirataria recrudesceram com grave prejuízo do nosso comércio.

Às perdas motivadas por naufrágios, vinha juntar-se a obra dos corsários. No fim do século XVI já não havia lucros que compensassem as despesas e os prejuízos sofridos.

Em 1593 as galés denominadas de *guarda-costa*, diz Rebêlo da Silva, apodreciam no Tejo sem guarnição, e o rei, para as poder sustentar armadas, teve de criar o novo *imposto do consulado*, que era pago pelo comércio [1].

---

[1] Luís Augusto Rebêlo da Silva, *ob. cit.*

Os erros de uma administração deficiente, os maus serviços do Estado, agravaram de uma maneira considerável, durante o domínio dos Felipes, e apressaram a decadência do nosso comércio com a Índia, que desde o princípio da conquista se apresentou por três formas distintas. Nas terras e senhorios pròpriamente da coroa os contratos faziam-se de senhor para vassalo, e os direitos de importação e de exportação eram cobrados pelos fiscais da Fazenda Nacional. Nos reinos aliados, os reis e autoridades vendiam as suas mercadorias e recebiam as nossas em troca por preços fixos, segundo as letras dos tratados, como os soberanos de Canoanor, de Challé, de Cochim, de Cantão e de Ceilão, possuïdores da flor da especiaria, negociada na Índia. Os portugueses tinham naquelas cidades feitorias com oficiais próprios, encarregados da carga das naus e o tráfico de alguns artigos corria livre, competindo aos compradores e vendedores o ajuste das condições. Finalmente, nos países independentes, os nossos navios concorriam com os das outras nações, seguiam os usos e costumes das localidades e pagavam as cousas pelas quantias e na forma estabelecida para o comum dos mercadores (1).

Mas, se, na Índia, o comércio tinha, além do odioso que todos os monopólios suscitam, uma falta de maleabilidade derivada da fixação dos preços em certos casos, e sempre de estar incum-

(1) Luís Augusto Rebêlo da Silva, *ob. cit.*

bido a funcionários, sem interêsse apreciável em que êle se efectuasse com lucro, em Lisboa não encontrava ambiente mais favorável.

As feitorias da Índia, a Casa da Índia em Lisboa e a Feitoria da Flandres eram os elementos fundamentais do nosso comércio indiano.

Pouco depois de iniciados os Descobrimentos, estabeleceu-se em Lisboa a *Casa da Guiné*, que a seguir teve a denominação de *Casa da Guiné e Mina;* depois de estabelecido o comércio para a Índia, foi designada por *Casa da Índia e Mina*, e, finalmente, *Casa da Índia.*

As atribuïções da Casa da Índia foram modificadas por vários diplomas, mas, desde o seu início, acumulou a função fiscal com outras funções.

Efectivamente, a Casa da Índia era não só uma alfândega, mas sobretudo uma repartição que concentrava tôda a administração colonial, tôda a riqueza comercial do reino. Despachava os tecidos, especiarias, drogas e pedras preciosas do Oriente, mas incumbia-lhe ainda o assentamento das armadas, da marinhagem e dos soldados e bem assim a nomeação de funcionários, a promulgação dos regimentos gerais e dos simples alvarás indivíduais. Os regulamentos destinados a impedir as fraudes eram complicados, os impostos pesados, e, como se isto não bastasse para impedir o desenvolvimento do nosso comércio externo, o regime dos *alealdamentos* era mais um entrave digno de nota.

Com os alealdamentos pôde fixar-se o valor do

comércio externo realizado por terra e organizar-se uma estatística rudimentar que os abusos da fiscalização falseavam constantemente.

Na importação por mar sucedia o mesmo no que respeitava à fixação do valor, visto que os direitos aduaneiros eram todos *ad-valorem* e ainda quanto à falta de rigor na fiscalização, que deixava muito a desejar.

Feitoria da Flandres. — Os produtos cujo comércio a coroa monopolizava eram vendidos nas mais importantes cidades da Europa por agentes que percorriam os diversos mercados, ou se fixavam nêles, com um carácter de permanência, em estabelecimentos que, neste caso, se denominavam *feitorias* e ficavam a cargo do agente ou *feitor*.

O feitor tinha ordenado fixo ou uma percentagem sôbre a importância das mercadorias vendidas.

Além do feitor, o pessoal da feitoria era constituído por um escrivão e um pequeno número de homens para serviços auxiliares. O escrivão tinha a seu cargo a escrituração da receita e despesa, para facilitar ao feitor a prestação de contas, em face das quais o rei lhe dava a quitação respectiva.

A Feitoria da Flandres foi a mais importante das que os portugueses estabelceram na Europa. Teve a sua sede primeiramente em Bruges, passando, nos primeiros anos do século XVI, para Antuérpia, onde se conservou até que, em resultado de uma administração ruïnosa, D. João III

mandou regressar a Portugal o feitor e todo o mais pessoal da feitoria, em 15 de Fevereiro de 1549.

A causa da grande importância que atingiu a Feitoria da Flandres proveio especialmente de que as praças dos Países Baixos eram, nesses tempos, os principais mercados distribuïdores de toda a Europa. Os seus portos, os seus grandes depósitos, as suas feiras atraíam o comércio de todas as nações e algumas destas lá tinham também as suas feitorias.

A liberdade nas transacções, as pautas menos onerosas da época, as feiras livres, a abolição de todas as peias, que em Lisboa entravavam o comércio, sem vantagens para o Estado, os progressos da indústria fabril da Flandres e do Brabante, que se acentuavam particularmente nos tecidos finos de lã e de linho, determinaram nesta região um grande movimento comercial, cujas correntes a Inglaterra procurava em vão fazer derivar para alguns dos seus portos.

Desde o século XIII a Flandres era muito freqüentada pelos mercadores portugueses e a importância do comércio que êles exerciam pode deduzir-se da autorização concedida por D. Dinis, como vimos, para o estabelcimento de uma bôlsa de 100 marcos de prata, destinada a custear as despesas provenientes dos pleitos a que dava lugar o comércio marítimo.

Já no reinado de D. Afonso III foi com a França e com a Flandres que o nosso comércio externo começou a desenvolver-se. A grande transformação económica que se havia operado no país; a actividade dos vilãos, dos mercadores dos concelhos; a abundância de metais preciosos e de moeda; o desenvolvimento da agricultura e das pescarias, que dava lugar a uma produção superior às necessidades do consumo interno; tudo isto contribuíu para êsse natural movimento de expansão que era o comércio externo. A preferência dada à França e à Flandres proveio, decerto, não só do alto grau de perfeição, que haviam atingido as suas indústrias de tecelagem, mas também de antigas relações dos franceses que se haviam estabelecido em Portugal, dos flamengos que por cá ficaram também e que faziam parte da frota de Cruzados, que auxiliou D. Afonso Henriques na conquista de Lisboa.

A pedido de Álvaro Gonçalves Coutinho, que ficou célebre na história com o cognome de Magriço, e foi camarista do Duque de Borgonha, a quem prestou relevantes serviços, concedeu êste último aos mercadores portugueses, que negociavam na Flandres, uma ampla *carta* de privilégios. Por essa carta, que foi dada em Gant, em 26 de Dezembro de 1411 e tinha cinqüenta artigos, os mercadores, mestres das naus, marinheiros e mais naturais do reino de Portugal, *estantes* em Flandres, seus bens, navios e efeitos e tudo quanto a êles e a suas embarcações pertencesse fica-

vam salvos e seguros na guarda do soberano, não sendo detidos nem tomados por quaisquer casos de guerras passadas ou futuras, excepto pelas suas próprias dívidas ou malfeitorias... (1)

Os privilégios concedidos por esta carta foram ampliados por mais duas outras cartas, que foram dadas em Bruxelas, em 2 de Novembro de 1438 e diziam especialmente respeito aos mercados portugueses estabelecidos em Bruges. Por uma delas foi-lhes permitido elegerem os seus cônsules, para conhecerem, julgarem, sentenciarem, com apelação e agravo para os juízes da terra, em todos os pleitos cíveis, originados entre os da nação portuguesa, para imporem multas aos que fôssem rebeldes aos seus mandados e ainda com outras atribuïções. Pela outra carta foram autorizados a venderem a sua cortiça dentro dos navios, no pôrto da Eclusa.

Estas três cartas de privilégios foram confirmadas por Carlos o Temerário, em 8 de Abril de 1469 e por Felipe II, de Espanha, em 14 de Setembro de 1560.

Também o município de Bruges concedeu vários privilégios aos mercadores portugueses. A requerimento dos cônsules e sendo feitor Martim Gonçalves, os burgomestres e vereadores da cidade concederam, em 1 de Fevereiro de 1463, aos

(1) Esta carta encontra-se reproduzida nas *Notícias da Feitoria da Flandres*, de Anselmo Braamcamp Freire.

mercadores portugueses a regalia de poderem recolher com liberdade de direitos, nas suas pousadas, o vinho de que carecessem para o seu consumo.

As lutas do soberano contra os foros e regalias das cidades flamengas e, em especial, contra o município de Bruges, levaram o Arquiduque Maximiliano a conceder aos negociantes alemães, portugueses e italianos, residentes em Bruges, a faculdade de fixarem residência em Antuérpia, garantindo-lhes todos os privilégios, imunidades e liberdades de que gozavam em Bruges e todos os outros privilégios, direitos e isenções, outorgados aos que viviam em Antuérpia, ficando sujeitos, porém, na primeira instância dos processos cíveis, às justiças da terra.

Para contrapor a êste procedimento e a fim de evitar a saída dos mercadores, a municipalidade de Bruges concedeu mais amplos privilégios aos mercadores de Portugal, residentes na cidade. Isto não impediu que se estabelecesse em Antuérpia uma feitoria portuguesa em 1499, concorrendo ainda durante alguns anos com a antiga feitoria de Bruges.

A feitoria de Antuérpia desenvolveu-se ràpidamente, a partir de 1503, porque foi neste ano que àquela cidade chegaram os primeiros navios portugueses carregados de especiarias e drogas da Ásia. Neste mesmo ano começou a feitoria portuguesa a expedir mercadorias para a Alemanha.

Antuérpia passou a ter quási o exclusivo do comércio dos produtos coloniais, que foi aumentando sucessivamente na variedade e na quantidade, generalizando-se o seu consumo à maneira que se operava a baixa nos preços.

A importância de Bruges, como centro comercial, ia diminuindo perante a concorrência progressiva de Antuérpia. O algodão, o açúcar, o arroz e depois os artigos da América do Sul passaram a afluir em grande escala a esta última cidade que, para corresponder às necessidades da clientela, teve de intensificar a sua produção de tecidos de lã, sêda, linho, de tapetes, armas, coiros, vidros, bronzes, metais preciosos e bem assim a refinação de açúcar.

Em 1511 a feitoria portuguesa de Antuérpia havia adquirido uma tal importância que os governadores da cidade concederam aos portugueses, por intervenção de Tomé Lopes, embaixador do rei de Portugal, e a requerimento do feitor, cônsul e mercadores lá residentes, privilégios especiais e entre êles: a propriedade da casa em que se encontrava estabelecida a feitoria, isenção de direitos para o vinho e cerveja, que se destinassem ao consumo do pessoal da mesma feitoria. Por esta carta de privilégios se determina também que, no caso de serem concedidos mais amplos privilégios aos de outra nação, que de novo se venha estabelecer na cidade, *êles se tornarão extensivos à de Portugal.*

Era uma modalidade da cláusula de nação mais favorecida, que assim se fixava como norma das relações económicas internacionais, em começo do século XVI.

A partir de então acentua-se a tendência dos mercadores portugueses de transferirem os seus estabelecimentos para Antuérpia. Os negociantes das outras nacionalidades seguiram o exemplo dos portugueses, e Bruges era, definitivamente abandonada por estes últimos em 1516.

Antuérpia foi o centro comercial mais activo do norte da Europa, o grande mercado distribuïdor da produção de Portugal e das suas colónias, o mais importante entreposto do nosso comércio com a Europa Central. A maior parte dos produtos que nos sobravam do consumo metropolitano para lá se dirigiam.

Quási tôda a nossa cortiça era destinada à Flandres e a sua aplicação era restrita, nessa época, ao fabrico de rôlhas e de bóias para aparelhos de pesca.

Da análise dos documentos referentes à Feitoria da Flandres se depreende que ela constituíu um poderoso elemento da nossa expansão comercial, em que também tomaram uma parte muito activa vários fidalgos das mais nobres famílias de Portugal, que se não sentiam amesquinhados por empregarem os seus esforços para aumentarem os rendimentos pelo exrcício do comércio, con-

tribuindo, simultâneamente, para o desenvolvimento da economia nacional (1).

Certo é que os nossos feitores de então e, de um modo geral, os mercadores dos séculos XV e XVI, eram, além de negociantes, meios artistas, amigos das boas letras, dos bons livros, das belas encadernações. E nem admira que assim sucedesse, pois que, como dizia Albrecht Dürer: «as viagens, o trato com negociantes de todas as nações, o hábito de ver e de comparar os produtos da França, da Itália, da Alemanha, da Espanha, os do Oriente com os do Ocidente, o exame e a avaliação de inúmeros objectos das artes industriais, que então andavam no comércio; as sêdas e as rendas (*merletti*) de Veneza; os veludos de Florença; os brocados de lâmina de ouro e prata da Sicília; os bronzes, ferros, obras em cobre, prata e ouro de Nürnberg; os linhos de Augsburgo; os coiros doirados de Espanha (Córdova); os tapetes e chailes da Índia; as lãs de Segóvia e de Barcelona; os panos de Gent, Ypern e Courtray; as armas de Toledo, de Milão e de Nürnberg; os cristais de Veneza; as majólicas de Doccia; enfim,

(1) Na carta de quitação passada a Pedro Eanes, feitor em Flandres desde 3 de Abril de 1441 até Janeiro de 1442, figuram como donos de navios, o conde de Vila Rial, o Senhor de Cascais, D. Alvaro de Castro, o duque de Bragança e Ayres Gomes da Silva. O Infante D. Fernando, irmão de D. Afonso V, tinha, em 1452, um navio que nesse ano chegara a Lisboa, vindo da Flandres (Gama Barros).

a exposição permanente de centenas de quadros, que afluíam à praça com os demais géneros, artefactos da indústria e produtos das artes industriais — tudo isto exigia uma classificação, uma avaliação mais ou menos artística, que demandava o estudo da matéria prima e da factura — do fundo e da forma (1).

A feitoria portuguesa da Flandres foi, sem sombra de dúvida, «a primeira e a melhor escola da diplomacia portuguesa no século XVI (2).

Corretores de mercadorias. — À maneira que o comércio externo progredia, a função de corretor ia tendo maior relêvo.

Os corretores de mercadorias já existiam no tempo de D. Afonso III. Já então se achava estabelecido que o testemunho de cada um dêles nos casos de compra e venda ou *escambo*, em que interviesse, valia tanto como o de duas testemunhas, ainda que ao tempo em que fôsse interrogado não exercesse já o ofício, contanto que não tivesse sido despedido por êrro nêle praticado ou por facto que o inabilitasse de testemunhar.

Parece que a nomeação dos corretores era, ordinàriamente, das atribuïções dos municípios.

Em 1454, D. Afonso V deu licença a um *corretor*

(1) Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*

(2) Joaquim de Vasconcelos, *Damião de Goes — Novos estudos.*

e fretador de navios para exercer êsses empregos não só em relação aos navios e mercadorias do rei, mas ainda em todo o reino e a respeito de quaisquer outros navios e mercadorias. O mesmo soberano determinou que os corretores da cidade de Lisboa fôssem divididos em três grupos: um para os panos, outro para os vinhos e o terceiro para as mercadorias compreendidas na designação genérica de *haver de pêso*.

Para corresponder às reclamações dos donos das quintas da cidade e termo, que se sentiram prejudicados pela divisão dos corretores em grupos, em conseqüência de verem diminuído o número dos que intervinham nas transacções que os interessavam, D. Afonso V aboliu esta separação em grupos e mandou que as corretagens de todas as mercadorias trazidas por estrangeiros, as quais por lei ou costume devessem ser vendidas por intermédio de corretores, se arrecadassem num cofre e se repartissem igualmente por todos, duas vezes no ano, ainda que as corretagens houvessem sido feitas só por alguns. Assim se fez a distribuïção das corretagens até 19 de Janeiro de 1485. Nesta data reüniram-se na Câmara de Lisboa o corregedor da cidade, dois vereadores, o procurador do concelho e quatro procuradores dos mesteres, assistindo à sessão também os corretores chamados para êsse efeito pela Câmara. Ali se deliberou, com a aquiescência da maioria dos corretores presentes, que a bôlsa das corretagens voltasse a ser toda uma, obser-

vando-se, a partir daquela data, o regulamento proposto pelos corretores não dissidentes.

Por êste regulamento os ofícios de corretores e de fretadores de navios andavam unidos e o seu número era de doze, como havia determinado D. João II.

O fretamento dos navios estava sujeito a normas que variavam de pôrto para pôrto e tinham por fim evitar abusos prejudiciais ao comércio, que se reflectiam no custo dos fretes.

Os navios de D. Fernando eram fretados por indivíduos a quem o soberano concedia a carta de fretador e era condição do ofício não receber carga para outros navios enquanto os do rei estivessem disponíveis.

A carta régia de 8 de Outubro de 1470 determinava que os mercadores portugueses dessem preferência aos navios nacionais para carregamento das suas mercadorias, quando o frete fôsse igual ao exigido pelos estrangeiros.

Era esta uma forma de protecção à marinha nacional, que os armadores, mestres e pilotos haviam solicitado.

D. João II ordenara também que não entrassem oficiais mecânicos no exercício dos cargos de *corretores* e *fretadores*, por entender que tais cargos exigiam uma ilustração que os oficiais mecânicos não possuíam, e para impedir que êles fôssem exercidos por analfabetos, como de facto aconteceu em Lisboa.

D. Manuel nomeou três corretores, além do número fixado, em 1497, declarando que se não preenchessem as vagas até ficarem doze, a não ser que se reconhecesse que êste número não bastava, porque, em tal caso, êle acrescentaria os que fôssem necessários.

Os corretores representaram a D. Manuel para que o número não fôsse além dos doze, não se provendo as vagas que se fôssem dando até àquele número, a não ser que aumentasse o movimento comercial em razão «destas terras novas achadas e por achar»; que nenhum corretor tivesse serventuário porque o ofício era de tal qualidade e tanta confiança que não se podia exercer por outrem sem desserviço do rei, dano do povo e dos próprios corretores; que os escrivães não fizessem assentamentos nos livros dos direitos fiscais, que implicassem com as obrigações dos corretores, sem que estes se encontrassem presentes, a fim de que os livros das corretagens estivessem sempre concordes com os dos escrivães, não se furtando, desta maneira, os direitos da coroa e não perdendo também os corretores as suas corretagens; que os oficiais da Casa da Mina e de todas as outras Casas do rei, que tratavam muitas compras e vendas com estrangeiros, não prescindissem da intervenção dos corretores contra o que determinavam as posturas da cidade e as Ordenações e contra o que se praticava no precedente reinado.

Eram estes os pedidos mais importantes que os

corretores fizeram a D. Manuel e que êste atendeu em grande parte por carta régia de 1500 (1).

Se o nosso comércio externo estava numa situação precária, nos fins do século XVI, o comércio interno definhava cada vez mais e do mesmo modo a agricultura e a indústria.

Apenas as pescarias iam prosperando no meio da decadência geral. Entre as regiões que progrediam com os lucros desta indústria destacava-se o Algarve, cujas almadravas, ou armações em que se pesca o atum, representavam já em 1519 um valor muito apreciável.

Os portugueses inauguraram a pesca do bacalhau nos bancos da Terra Nova. Os seus navios precederam os dos armadores franceses e ingleses.

O centro mais importante do comércio dos produtos da pesca da Terra Nova era então Aveiro, com as suas excelentes marinhas de sal, que abastecia os principais mercados.

Setúbal, Pôrto e Viana do Castelo tornaram-se notáveis pelos rendimentos das suas pescarias, mas esta indústria não teve o desenvolvimento de que era susceptível, porque, durante o domínio dos Felipes, foi asfixiada pelas leis fiscais repressivas, pelos encargos tributários que a oneravam e não pôde deixar de sofrer os efeitos da crise geral, particularmente do descalabro da nossa

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

marinha, tão importante no primeiro quartel do século XVI que D. Manuel trazia, de ordinário, trezentas naus nas conquistas da Ásia, da África e da América (1).

A falta de braços, que dia a dia se tornava mais sensível, principalmente na agricultura, pelo desvio dos homens mais activos para guarnecerem as naus, e para uma guerra permanente de conquista, quis compensar-se com os escravos.

Esta medida não resolveu o problema; contribuíu em grande parte para a dissolução dos costumes e para aumentar a ociosidade.

Entravam, anualmente, no pôrto de Lisboa, 10:900 a 12:000 escravos pretos.

Por estes números se pode avaliar a importância de um comércio que durante três séculos havia de empanar o brilho dos feitos gloriosos dos povos civilizados.

Scherer atribui aos portugueses a iniciativa da escravatura negra, em 1440, e acrescenta que no comêço recebiam os escravos dos comerciantes mouros, mas quando levaram as suas descobertas até à Guiné e ao Equador, estabeleceram relações directas com as populações negras do interior e compraram em primeira mão o ouro e os escravos (2).

---

(1) Luís Augusto Rebêlo da Silva, *ob. cit.*

(2) H. Scherer, *ob. cit.*

Octave Noel afirma ter sido no reinado de Isabel de Inglaterra, em 1562, que foi realizada a primeira tentativa dêste tráfico por John Hawkhins, mais tarde chamado a desempenhar um papel brilhante na marinha inglêsa. Na opinião dêste consagrado autor, o comércio de negros teve por campo de exploração tôda a costa da Guiné, donde os escravos eram dirigidos ao Haïti, para ali serem vendidos (1).

Sem dúvida que os portugueses tomaram uma parte muito activa no comércio de escravos, mais ainda por uma necessidade de ordem económica, para povoação e cultura das terras, nas ilhas e no Brasil, do que com o objectivo único de um lucro comercial.

A crítica, que por êsse motivo nos possa ser feita, atinge igualmente os outros povos, pois que a Inglaterra, a Espanha, a Holanda, a França, a Suécia, a Dinamarca e mesmo a Prússia praticaram também o comércio de negros.

As conseqüências económicas da generalização dos escravos em Lisboa e noutras terras do continente do reino foram desastrosas, correspondiam a uma manifestação de luxo que não era só apanágio das classes privilegiadas.

Os próprios frades, que anteriormente ocupa-

---

(1) Octave Noel, *Histoire du Commerce du Monde.*

vam no amanho dos campos as horas livres da penitência e da oração, nos séculos XV e XVI viviam na abundância e na ociosidade e não imitavam os antigos, na austeridade nem na disciplina.

As terras mais desaproveitadas eram as dos mosteiros, dos cabidos, das ordens militares e dos morgados.

Se considerarmos a generosidade da coroa para com os mosteiros principalmente, poderemos compreender melhor a importância desta causa de atraso da agricultura.

No século XVI, D. João III, e D. Sebastião especialmente, além da sua munificência em dotar e engrandecer a Companhia de Jesus, não se tinham mostrado menos pródigos com as outras ordens, calculando alguns escritores em trezentos e cinqüenta os conventos de ambos os sexos fundados de novo desde D. Afonso V e sustentados a expensas dos bens da coroa, dos particulares e das rendas dos aniversários, capelas e padroados (1).

---

(1) L. A. Rebêlo da Silva, *Memória sôbre a população e agricultura de Portugal.* — *Aniversários* eram sufrágios celebrados por alma do doador no dia do aniversário da sua morte. A designação de *capelas* aplicava-se aos bens doados a um mosteiro, igreja, pároco ou prior, para serem cantados responsos, celebradas missas ou repartidas esmolas por alma do doador, conforme as determinações dêste.

As instituïções religiosas em regime de *padroado* eram as que haviam sido fundadas ou dotadas por pessoa que transmitia aos seus herdeiros a fundação como

À falta de braços, ao grande número de casas religiosas, fundadas e dotadas de novo, temos de acrescentar uma terceira causa da decadência da agricultura.

Queremos referir-nos à expulsão dos judeus, que teve lugar nos primeiros anos do reinado de D. Manuel.

Com a proscrição dos judeus e dos sarracenos privou-se a agricultura de milhares de famílias das mais laboriosas e o Fisco de tributos importantes, que eram pagos pelos grémios dos israelitas e dos árabes.

As leis promulgadas contra a usura dificultavam o auxílio do capital à indústria e à agricultura. Os cristãos novos, senhores quási exclusivos das riquezas em numerário, dificilmente o empregavam em auxílio da lavoura, e, se o faziam, era com juros elevados, que representavam como que o prémio de risco dêsses contratos.

Os fidalgos abandonavam os campos, seduzidos pelas armadas, pelas colónias e pelo luxo da côrte. A opulência das famílias fundava-se quási exclu-

---

propriedade de família. O direito de *padroado* era a faculdade reservada ao padroeiro ou fundador ou ainda aos seus herdeiros de *apresentarem* ao Bispo pessoa idónea para ser provida na igreja ou mosteiro afim de que êste a confirmasse. Também o padroeiro tinha o direito de vigiar a aplicação das rendas e de exigir que se executasse rigorosamente a vontade do fundador.

sivamente nos bens da coroa, nas rendas dos morgados e dos prédios rústicos.

A indústria reduzia-se ao exercício de alguns ofícios manuais. Fabricavam-se apenas alguns tecidos grosseiros que os trabalhadores rurais e os escravos consumiam.

Mandavam-se matérias primas para a Flandres, para a Inglaterra e para a Normandia. Destas procedências nos vinham não só os artigos de luxo, mas até os artefactos de uso vulgar.

A crise da agricultura e da indústria agravou-se ainda pela desvalorização da moeda, proveniente da baixa do valor dos metais preciosos, particularmente sensível depois da exploração das minas das colónias portuguesas e espanholas, e teve a sua repercussão na carestia da vida, que amargurou a existência das classes menos abastadas.

O comércio não podia deixar de sofrer dos revezes da indústria e da agricultura. Vivia da especulação desenfreada e do subôrno dos agentes do Fisco. Os impostos que o oneravam eram proïbitivos, a sua existência perante a legislação tributária tornava-se difícil, se não impossível. Mantinha-se numa atmosfera permanente de desconfiança e de instabilidade. A actividade dos corsários ameaçava empobrecer os que arriscavam os seus capitais no comércio de produtos das colónias.

Por todos estes motivos, a profissão de comer-

ciante era apodada de vil pelos ociosos nobilitados e correspondia vulgarmente ao que hoje podemos encontrar de desprimoroso na palavra *traficante*.

O descobrimento do caminho marítimo para a Índia foi, no século XVI, o facto culminante da nossa história.

Os portugueses impuseram-se à admiração dos outros países mais pelo seu heroísmo e pela superioridade dos seus conhecimentos náuticos do que pelos seus talentos administrativos e pelo seu génio comercial (1).

O defeito não estava pròpriamente no programa da política comercial, concebido segundo as idéias dominantes do tempo, que eram as do monopólio, como compensação dos esforços realizados com os Descobrimentos. O mal estava, sobretudo, na execução dêsse programa, na administração pública, que não soube acompanhar a evolução económica, adaptando-se às grandes transformações realizadas.

Se compararmos a soma dos sacrifícios que nos custou êste empreendimento, nas vidas que se perderam, nas despesas que se fizeram, no abandono forçado da agricultura, da indústria, do comércio interno, na corrupção de costumes, que pesou por muito tempo no nosso passivo, se é

---

(1) Henri Cons, *Précis d'histoire du commerce.*

que não pesa ainda, com os benefícios que resultaram para o país, encontraremos, sem sombra de dúvida, um saldo negativo e reconheceremos que tôda essa actividade dispendida seria muito mais proveitosa quando aplicada a fecundar as fontes de rendimento, que a natureza pôs à nossa disposição no continente e que em grande parte se encontram ainda por explorar neste momento, se soubéssemos conservar os antigos hábitos de trabalho e de sobriedade que são condições essenciais para uma prosperidade efectiva.

Mas, se abstrairmos da idéa da nacionalidade, se considerarmos a aproximação entre o Oriente e o Ocidente, que derivou da primeira viagem de Vasco da Gama, sob o ponto de vista das vantagens que resultaram para a Humanidade em geral, pelo aumento de confôrto, pela enorme quantidade de matérias primas entregues à actividade económica de todos os Estados, pelos novos exemplares da fauna e da flora orientais, de que a sciência havia de estudar mais tarde as aplicações, operando uma profunda transformação industrial, pelos novos horizontes rasgados às iniciativas mais arrojadas, concluïremos também que os portugueses dêste século constituíram a ala avançada dos pioneiros da civilização e do progresso de todos os povos.

CAPÍTULO VIII

A obra colonizadora dos portugueses

As tendências assimiladoras na colonização portuguesa. — A conversão religiosa. — As capitanias. — A colonização nas ilhas do Atlântico e nas Costas de África. — Os regimes de colonização adoptados no Brasil. — Os bandeirantes. — A exploração agrícola e mineira do Brasil. — As companhias holandesas e inglêsas e o nosso comércio ultramarino.

O vastíssimo império colonial, que os portugueses haviam fundado, não podia manter-se apenas com o prestígio mundial dos nossos conquistadores.

A desproporção entre a imensidade dos territórios das colónias, cheios de tesouros, que suscitavam a cobiça das outras nações, e a pequena metrópole, com uma população diminuta, desprovida de meios susceptíveis de permitirem uma defesa efectiva dos seus domínios, era verdadeiramente extraordinária.

Outrora, como na actualidade, o factor principal para não dizer exclusivo da expansão colonial dos países europeus era o factor económico [1].

A obra colonizadora dos Estados da Europa não se distingue tanto pela diversidade das raças

---

[1] Marco Fanno, *L'espansione commerciale e coloniale d'egli Stati moderni.*

como pelas diferenças das condições económicas dos colonizadores.

Como vimos no capítulo anterior, os defeitos da nossa organização comercial e, de um modo genérico, de tôda a nossa organização administrativa, reflectiam-se, exagerados talvez, nos nossos domínios da Índia.

No comércio do Oriente com as nações europeias, os portugueses imitaram as repúblicas italianas, mas estas, como a «Hansa teutónica», haviam adoptado o sistema de monopólio, que os fenícios praticaram. Ora, tais normas eram inadaptáveis à vastidão das nossas possessões de além-mar.

Entretanto, as outras nações que mais tarde se nos seguiram nas conquistas ultramarinas não usaram uma política colonial, que divergisse essencialmente da nossa.

No primeiro período da colonização levada a efeito pelos diversos Estados da Europa, o característico predominante, o grande objectivo económico consistia em proteger o comércio e a marinha mercante, promovendo a exploração pura e simples das colónias em benefício exclusivo da metrópole.

Este regime restritivo do comércio com as colónias encontra-se reproduzido no *Acto de navegação*, de Cromwell, em cujas rigorosas disposições se inspirou Colbert para organizar o célebre *Pacto colonial*, que se generalizou por todos os países e esteve em vigor até ao século XIX, quan-

do às severas proïbições do primeiro período sucedeu o regime dos *direitos preferenciais*, que caracteriza um segundo período de política colonial.

No primeiro período procurava-se favorecer principalmente o capital comercial; no segundo era o capital industrial que se pretendia beneficiar, promovendo a intensificação da indústria da metrópole.

Se inicialmente foi julgado necessário favorecer os capitais que se aplicavam nas colónias, com privilégios excepcionais, na fase da evolução económica, que correspondeu à industrialização das metrópoles, os direitos *preferenciais* representam uma protecção ao capital que fica na mãe pátria, aplicado na indústria, para a qual se procura a *preferência* nos mercados coloniais, cuja produção encontra, por seu turno, uma *preferência* na metrópole.

O regime dos direitos preferenciais corresponde a uma tendência para a unidade económica entre as metrópoles e as colónias respectivas.

Vimos que o objectivo dos portugueses no descobrimento do caminho marítimo para a India era, no seu início, de ordem exclusivamente comercial. Os obstáculos que encontraram para levar a efeito a missão pacífica que se impuseram, determinaram a idea imperialista, que Afonso de Albuquerque concebeu e realizou.

A questão religiosa, na Índia, só aparece depois da morte de D. Manuel I.

A conversão universal ao cristianismo constituíu uma modalidade de expansão exclusivamente portuguesa, iniciada por D. João III.

A acção dos portugueses na Índia passa a exercer-se, depois desta época, como resultante de três correntes: a comercial, a imperialista e a religiosa.

Não podemos dizer em absoluto que estas três correntes se conjugavam para o objectivo mais importante, que era o de favorecerem o nosso comércio, mas não é difícil demonstrar que em tôdas elas prevalecia a comercial, mesmo em relação à religiosa.

Assim como as cruzadas e as peregrinações se subordinavam em grande parte a um sentimento mercantil, nas perseguições religiosas procurava-se mais que a pureza da crença a eliminação de competidores que não convinham. As perseguições que entre nós foram movidas contra os judeus, as que, na Índia, foram levadas a efeito pela Inquisição, constituíam principalmente episódios sinistros da luta comercial.

Já dissemos que a Inquisição teve uma influência desastrosa na nossa dominação na Índia. A conversão religiosa era contrária ao plano de Afonso de Albuquerque, pois que êste procurou impor-se aos vencidos, respeitando-lhes as crenças, contemporizando com os seus usos e costumes.

Os hindús conheceram apenas uma forma social, que foi a das *comunidades aldeãs*.

Eram pequenas repúblicas, em que os cidadãos ocupavam a terra em comum, com autonomia administrativa.

Quando Albuquerque invadiu Goa, as comunidades locais, nessa época tributárias do Idalcão, diz o Sr. Constâncio Roque da Costa, «passaram a sê-lo do novo conquistador, mudando simplesmente de suzerano. Os hindús, senhores das aldeias, aceitaram sem repugnância o novo domínio, acabando Portugal, mais tarde, por sancionar essa organização social, pelo célebre foral de 1526, promulgado por Afonso Mexia. Cada comunidade era administrada por uma assemblea de que faziam parte os aldeões, gam-cares, desde a puberdade, podendo todos tomar parte nas discussões, mas contando-se os votos sòmente pelos títulos das famílias primitivamente associadas. As atribuïções desta assemblea eram exclusivamente de carácter económico, especialmente relativas à gerência das terras ocupadas em comum. A confederação de várias aldeias constituía a província, tendo por capital a localidade em que se erguia o templo divino. Aí se reünia a assemblea provincial, composta de dois deputados por cada aldeia confederada, corporação a que pertenciam as funções governativas. A aristocracia local exercia as funções administrativas, enquanto a acção do suzerano só se fazia sentir por intermédio dos cobradores de tributos. Nestas condições, uma vez expulsos os mouros, pôde Albuquerque consolidar

fàcilmente o domínio português em Goa, sem a menor resistência dos verdadeiros possuïdores das terras» (1).

Para a consolidação do domínio português contribuíram também as escolas que funcionaram na India, em que se estudava por livros portugueses, e ainda a promoção de casamentos de portugueses com mulheres indígenas, conforme a recomendação que D. Manuel havia feito a Afonso de Albuquerque. Com o fim de favorecer estes casamentos eram concedidos subsídios monetários.

Para outras colónias foram mandados operários, que levavam por missão ensinar os seus ofícios aos naturais e, dêste modo, o movimento comercial não contrariava a acção civilizadora dos portugueses que, com a religião cristã, levavam também para difundirem nessas terras longínquas os usos e costumes da Europa.

Na primeira fase da exploração comercial da Índia, o característico mais importante é representado pelo regime das feitorias, com o monopólio da coroa; depois seguiu-se o do arrendamento; e, finalmente, o das companhias privilegiadas.

O monopólio da coroa suscitou a emulação dos outros Estados e particularmente de Veneza, que não podia conformar-se com o novo rumo que havia tomado o comércio do Oriente. Por êste

(1) C. Roque da Costa, «Afonso de Albuquerque e o Império da Índia». *Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciências de Lisboa.* Novembro de 1910.

motivo, enviou a Lisboa um agente secreto para indagar o que havia sobre o comércio dos portugueses, na Índia; depois mandou a D. Manuel, por intermédio de Pietro Pasqualigo, uma gôndola coberta com um rico tecido de ouro, na mira de preparar ambiente para negociações. Já desiludida, fez propor, sem resultado, ao govêrno do Egipto, o corte do istmo de Suez. Não foi mais feliz a proposta do Senado veneziano a D. João III para tomar de arrendamento o monopólio da especiaria, importada em Lisboa, exceptuada apenas a que se tornasse necessária ao consumo do reino.

Foi ainda de Veneza e porventura de outros Estados interessados que partiram as queixas ao Papa Clemente VII, e algumas formuladas na presença do embaixador português, D. Miguel da Silva, contra a escassez e carestia das especiarias e implìcitamente contra o monopólio da coroa. O Papa expediu um breve a D. João III, pedindo-lhe que remediasse os males apontados e encarecendo quanto semelhante providência importava à sua reputação e glória.

O comércio das especiarias pelas vias do Levante nunca cessara de todo. Em 1560 era informado o rei de Portugal de que a Alexandria chegavam, em cada ano, quarenta mil quintais de especiaria, na maior parte, pimenta. Vinha da Índia a Aden — dizia o informador — a Moca e a Boca, que é pôrto de Zebide; a Camorão, a Judá,

a Lemba, ao Toro, a Suez; e, pela costa do Abexim, a Suaquem e a Cócer. De Aden e Judá ia muitas vezes aquela pimenta, em cáfilas, ao Cairo; e dos outros portos ia em «geruas» ao Toro e dali em cáfilas; e de alguns portos vinha em «geruas» a Cócer. Os próprios portugueses, no Oriente, faziam contrabando; e indo assim as cousas de mal a pior, decidiu El-Rei D. Sebastião desistir do monopólio da coroa a favor de seus vassalos, o que fez pelo regimento de 1 de Março de 1570 (1).

Já tivemos ocasião de estudar as principais causas da decadência do nosso comércio com a Índia, mas convém salientar como essas causas puderam concorrer para que outras nações viessem a tomar nesse comércio o lugar que de direito nos pertencia.

Nas três fases por que passou o nosso comércio com a Índia, a forma do monopólio é comum a tôdas e só um número muito restrito de indivíduos tinha interêsse em que êle se desenvolvesse.

Os holandeses e inglêses iniciaram a sua obra colonizadora pela instituïção de grandes companhias, privilegiadas é certo, mas para as quais podiam entrar todos os cidadãos. Estas companhias permitiam grandes aglomerações de capital, que facilitavam as enormes despesas de exploração e, ao mesmo tempo, tinham um elevado núme-

(1) Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

ro de associados, que não podiam desinteressar-se das suas prosperidades.

A obra colonizadora dos portugueses distingue-se da dos holandeses e dos inglêses em que nós procurámos estabelecer nas colónias uma reprodução da nossa organização social.

Começámos pelo sistema das doações ou concessões em favor dos capitães expedicionários ou dos nobres, donde veio a designação de *capitanias* (1).

Criou-se dêste modo um neo-feudalismo particular, com o exclusivo comercial em favor da coroa e dos nobres, que eram os principais interessados na exploração das colónias.

O capitão, donatário ou governador, era o senhor absoluto das respectivas concessões; administrava-as e governava-as, sujeito apenas à superintendência real e ao pagamento do dízimo; e só por excepção lhe eram impostas certas restrições (2).

A *carta de doação* indicava o território que constituía a mercê da *capitania*. Esta mercê era hereditária e compreendia a concessão de vários atributos da autoridade soberana. Posteriormente era dado *à capitania* um *foral*, no qual se fixavam os «direitos, foros, tributos e cousas» que, na respectiva terra, se haviam de pagar ao rei e ao capi-

(1) Adriano Antero, *A História económica*, vol. IV. «Idade moderna».

(2) *Ibidem*.

tão donatário. O foral era portanto um complemento da carta de doação.

A capitania era inalienável, indivisível e sujeita a regras especiais de sucessão, que divergiam das estabelecidas na lei mental, cuja dispensa figurava nas próprias cartas de doação.

O capitão ou donatário devia repartir as terras de *sesmaria* por pessoas que fôssem cristãs, sem fôro nem direito algum, salvante o dízimo de Deus à Ordem de Cristo (1).

O regime das capitanias era a solução mais adequada numa época em que a acção do Estado se absorvia na defesa do comércio da Índia. Os privilégios concedidos aos donatários tinham por fim assegurar a sua colaboração dedicada e activa na obra colonizadora a levar a efeito, cheia de perigos e de sacrifícios.

O sistema exclusivista, adoptado na metrópole, na exploração comercial e industrial, usou-se também nas colónias, em favor da coroa ou dos donatários, mas, ao contrário do que acontecia com os outros povos colonizadores, os portugueses procuravam sempre harmonizar, com um programa de exploração económica, a sua missão civilizadora, executada, segundo as ideas do tempo, difundindo a sua fé, os seus usos e costumes, pelos indígenas.

---

(1) Paulo Merêa, *A solução tradicional da colonização do Brasil. — História da colonização portuguesa do Brasil.*

Nas colónias espanholas a conversão religiosa também foi posta em prática, a seguir à conquista, mas os capitães espanhóis distinguiam-se por uma crueldade que contrastava com os propósitos humanitários observados com freqüência por parte dos portugueses.

Uma política colonial eminentemente assimiladora foi de facto aplicada por Portugal, logo a seguir aos primeiros descobrimentos.

Nas primeiras ilhas do Atlântico, que foram descobertas e que eram desabitadas, o processo de colonização seguido foi o de enviar para lá gente de Portugal para promover a sua cultura, como se, na verdade, se tratasse de um prolongamento da metrópole. Foi êste o processo adoptado em relação à Madeira e Pôrto Santo, para onde foram várias famílias nobres e com elas trabalhadores rurais do Minho e do Algarve, a que mais tarde se juntaram os escravos negros, vindos de África.

E' de supor que na primitiva colonização da ilha da Madeira entrassem também alguns homiziados, aos quais fôsse permitida a fixação no arquipélago. Este processo era usado na metrópole, quando se queria aumentar a população em algum lugar e particularmente nos que se encontravam na fronteira ou naquelas terras, que estivessem mais expostas aos assaltos dos inimigos externos.

Nas terras em que se estabeleciam *coutos de homiziados* fixavam-se as condições em que podiam viver os que andavam fugidos à acção da

justiça, indicavam-se as imunidades a que ficavam sujeitos e os criminosos, que se exceptuavam da concessão dêste favor, visto que os acusados dos crimes mais graves não podiam aproveitar-se desta regalia.

A escassez da população levou a recorrer à remissão da pena correspondente a certos crimes, em troca da aceitação do degrêdo em determinados lugares, onde por vezes se faziam também concessões de terrenos e se davam auxílios pecuniários. Assim se promovia a fixação de habitantes nessas localidades, quando outros estímulos os não atraíam e, ao mesmo tempo, evitava-se o perigo dos criminosos, que viviam ocultos, vagueavam errantes ou se expatriavam para não prestarem contas à justiça.

Também foram mandados para o arquipélago da Madeira, ao iniciar-se a colonização, certos condenados, que se encontravam nas cadeias da metrópole e bem assim um grande número de trabalhadores escravos levados da Berberia.

A ilha da Madeira constituía já em 1442 um pôrto de escala, em que iam abastecer-se de mantimentos os navios que o Infante mandava de Portugal.

A produção do trigo, do açúcar, do vinho, desenvolveu-se extraordinàriamente em pouco tempo.

Nas ilhas dos Açôres, do mesmo modo que na Madeira e Pôrto Santo, adoptou-se o sistema das capitanias e algumas famílias nobres do reino

bem como trabalhadores minhotos e algarvios constituíram os primeiros núcleos da população, a que mais tarde vieram também juntar-se os escravos negros.

Nas ilhas de S. Jorge, da Terceira e do Faial obtiveram concessões alguns indivíduos da Flandres, que pediram, sendo-lhes consentido, que lá se estabelecessem muitos dos seus patrícios. Esta circunstância deu lugar à existência de várias famílias de origem flamenga, nas referidas ilhas.

Do mesmo modo que na Madeira, para povoamento dos Açôres, recorreu-se também ao degrêdo dos criminosos e aos mouros que, com toda a probabilidade, haviam sido aprisionados nas guerras do norte de África.

A principal riqueza da ilha da Madeira, a seguir ao seu descobrimento, foi o açúcar.

O açúcar de cana era pouco usado no século XV. Na maior parte dos países da Europa empregava-se então o mel em vez do açúcar. Foi por êste motivo que a cultura da cana sacarina se generalizou na Madeira, quando as outras colónias portuguesas lhe não podiam ainda fazer concorrência.

O Infante D. Henrique deu ao seu escudeiro Diogo Teyve, em 1452, o privilégio de construir um *engenho* de água para a extracção do açúcar de todos os canaviais da ilha. Era o monopólio do fabrico, mas representava ainda esta concessão uma forma de fiscalizar o recebimento da *terça parte* do açúcar produzido, que pertencia ao Infante.

A produção do açúcar foi aumentando e quando êste produto se fabricava já nas outras ilhas, embora o seu consumo se fôsse vulgarizando, o preço baixou de tal maneira, que D. Manuel se viu obrigado a limitar a produção, em 21 de Agôsto de 1498.

Nas ilhas dos Açôres desenvolveu-se também ràpidamente a produção do açúcar, do trigo, do vinho, da batata doce, do linho, das frutas e dos gados. As pescarias foram uma importante fonte de riqueza destas ilhas. Além dêstes produtos, a urzela e o pastel dos tintureiros, que se exportavam para Inglaterra, para a Holanda e para Sevilha, contribuíram de um modo apreciável para a prosperidade económica dos Açôres.

No século XVI já existia nos Açores a indústria do sabão, que começou nessa época a desenvolver-se.

O comércio da Madeira e dos Açôres e bem assim o das outras ilhas do Atlântico caracterizava-se por não ser vedado inteiramente aos estrangeiros, a despeito das ideas exclusivistas da época [1].

As ilhas da Madeira e dos Açôres, em que primeiro se exerceu a acção colonizadora dos portugueses, demonstraram-nos por forma indiscutível uma tendência caracterizadamente assimiladora, que em conjunto com a actividade prodigiosa de-

---

[1] Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*

senvolvida, transformou essas ilhas numa extensão territorial da metrópole, sem diferença alguma da civilização europeia.

A ilha de S. Miguel sofreu as conseqüências de uma peste demorada e mortífera. Também a mesma ilha foi duramente experimentada por vários tremores de terra, que do mesmo modo se fizeram sentir em outras ilhas.

A ilha Terceira suportou a luta com Felipe I, na defesa do Prior do Crato e ainda, desde 1641 a 1642, contra o domínio de Castela.

Todos estes acontecimentos determinaram, como era natural, graves crises na economia destas ilhas, que em breve foram vencidas, graças à fertilidade do solo e à actividade dos seus habitantes.

As ilhas de Cabo Verde foram doadas por D. Afonso V, em 1460, ao Infante D. Fernando, duque de Bragança, com o exclusivo do tráfico ou resgate na África portuguesa; e D. Fernando, em 1461, nomeou seu capitão donatário a António de Nola (1).

D. João II fez doação a D. Manuel, então duque de Beja, de tôdas essas ilhas, e D. Manuel, subindo ao trono, incorporou-as, em 1495, nos bens próprios da coroa. Em 1497 o mesmo rei dividiu a ilha de S. Tiago em duas capitanias. O Infante D. Fernando esmerou-se em cultivar e povoar as ilhas de Cabo Verde, com criados seus e gente

(1) Adriano Antero, *ob. cit.*

da Guiné, mas, apesar disso, a exploração não progrediu. Em 1530 deu-se começo ao povoamento das ilhas de S. Nicolau, Boa Vista, Santa Maria e Santo Antão e aplicou-se a lei das sesmarias.

Ao contrário do que sucedia na Madeira e nos Açôres, a aridez de Cabo Verde não permitia o desenvolvimento da agricultura, que encontrava também na irregularidade do regime das chuvas um grande obstáculo para poder progredir.

Algumas das ilhas de Cabo Verde foram adquirindo grande importância por serem os portos de escala para a Índia e para a América. Esta circunstância atraía para lá muitos mercadores e cavaleiros do reino.

A população aumentava lentamente e o desenvolvimento do arquipélago acentuou-se de ano para ano até à dominação dos Felipes.

As guerras de Espanha com as diferentes potências marítimas, durante o domínio dos Felipes, determinaram vários desastres, que se fizeram sentir no arquipélago de Cabo Verde, forçando os portugueses lá residentes a recolherem à pátria arruïnados, e os colonos pretos a fugirem para o interior ou a dispersarem-se por diferentes partes (1).

As ilhas de Cabo Verde produziam grande abundância de açúcar, milho, feijão, algodão, frutas, âmbar, urzela, gados, peles, sal e esponjas. O sal e a urzela constituíram durante muito tempo os principais produtos da sua exportação.

(1) Adriano Antero, *ob. cit.*

Uma indústria rudimentar se exercia nestas ilhas para a produção de panos e peles curtidas. A preparação do anil foi estabelecida em 1711.

As ilhas de S. Tomé, Santo Antão, depois chamada ilha do Príncipe, Ano Bom e Fernando Pó estiveram quási abandonadas até D. João II.

A ilha de S. Tomé, descoberta em 21 de Dezembro de 1471, foi elevada a capitania em 1485 e doada a João de Paiva ou João Pereira. Encontrava-se desabitada. Em 1490 a doação e capitania foi transferida para Álvaro Caminha, que se estabeleceu lá com judeus e degredados, dando a cada um dêles uma escrava, a fim de povoar a ilha (1).

A produção do açúcar tomou desde o início um grande incremento. Em 1522 era de 5:852 arrobas e pelo meado do século XVI elevava-se a mais de 150:000 arrobas.

Por esta época encontravam-se estabelecidos na ilha de S. Tomé muitos comerciantes portugueses, castelhanos, franceses e genoveses (2).

A ilha do Príncipe, descoberta pelos mesmos navegadores que descobriram S. Tomé, só foi começada a povoar com pretos mandados vir da África, em 1500, pelo seu donatário, Conde de Vimioso. Realizaram-se plantações de cana sacarina, mas o que deu um grande impulso ao desenvolvimento económico da ilha foi o estabelecimento dos depó-

(1) *Adriano Antero*, ob. cit.
(2) *Ibid.*

sitos da *Companhia Cacheu e Cabo Verde* para o comércio de escravos.

A ilha de Ano Bom manteve-se desabitada por muito tempo e estava ainda na sua maioria por cultivar quando foi cedida à Espanha, juntamente com a de Fernando Pó, pelo tratado de 24 de Março de 1778. Esta última ilha era já habitada, quando foi descoberta, por uma raça de negros ferozes e alguns dêles antropófagos. Foi depois asilo de piratas, que D. João V mandou desalojar em 1739.

Na Guiné, os portugueses limitaram-se durante muito tempo, como vimos, ao estabelecimento de feitorias no litoral.

A província de Angola, pelas dificuldades da ocupação, a que já fizemos referência, só começou a prosperar no tempo do Marquês de Pombal.

Nesta colónia, em que foram encontradas grandes extensões de terreno, cultivado pelos indígenas, a nossa acção colonizadora reduziu-se, no começo, à conversão dos negros. Os jesuítas tiveram um papel importante nesta tarefa, conseguindo com relativa facilidade a difusão do Cristianismo. A breve trecho, porém, entenderam não dever limitar-se a um domínio espiritual e os seus missionários exerciam uma soberania completa sôbre os povos conquistados, com as correspondentes vantagens materiais, em detrimento da coroa. Assim se originou uma luta entre o poder central e a Companhia de Jesus. Esta limitava-se depois aos

trabalhos da cultura das terras e à exploração comercial da colónia, incluindo o resgate de escravos, com o privilégio de isenção de todos os impostos. Desinteressou-se da sua missão evangelizadora, para a qual se tornou necessária a fundação de um seminário, no Congo, em que eram preparados os missionários.

Os jesuítas aprenderam a língua *bunda* e assim puderam ensinar o português aos indígenas, que do seu convívio aproveitaram também os conhecimentos de agricultura, de engenharia, de medicina e de outras sciências, cuja aplicação se tornava necessária. Foram os jesuítas que introduziram em Angola o café que trouxeram de Moka e bem assim outras plantas, como o ananaz e a bananeira (1).

O comércio reduzia-se quási exclusivamente ao marfim, ao cobre e aos gados.

A notícia de se encontrarem no interior de Angola minas de metais preciosos determinou, nos fins do século XVI, a organização de várias expedições que, se não encontraram as minas daqueles metais, nem mesmo as do cobre, também procurado com avidez, realizaram a ocupação da colónia, que até então não tinha sido levada a efeito.

Tendo falhado a esperança de grandes riquezas mineiras e também porque o clima dificultava a existência dos europeus, a colónia foi novamente abandonada e a exploração comercial limitou-se

(1) Adriano Antero, *ob. cit.*

quási ao comércio de escravos, como acontecia na Guiné e em Moçambique.

A falta de braços, que então se observava no Brasil e noutras colónias da América, tornava êste comércio muito rendoso, e daí proveio o abandono a que foi votada a exploração comercial dos produtos naturais da região, que eram, nessa época, principalmente o marfim e o milho.

Por decreto de 21 de Fevereiro de 1720 foram enviados para Angola os ciganos e os judeus detidos em Portugal. Em 1754 também foram para lá deportados os criminosos que tinham o ofício de pedreiro ou de carpinteiro. Esta emigração forçada foi restrita em 1762 pelo governador Sousa Coutinho, para atender às reclamações que lhe foram apresentadas (1).

A costa Oriental da África pertenceu ao Govêrno da Índia até 1752 e, neste ano, Moçambique passou a constituir um govêrno independente.

Na colónia de Moçambique as feitorias e as casas comerciais lá estabelecidas levavam a acreditar que muito cedo se desenvolveria o comércio nesta colónia. A notícia, enviada por Pero da Covilhã para Lisboa, de que em Sofala se concentravam grandes quantidades de ouro, vindo do interior, e ainda a tradição, que representava esta última terra como a antiga Ophir, despertaram grande

(1) Adriano Antero, *ob. cit.*

interêsse pela exploração das regiões mineiras do sertão.

A fortaleza de Sofala foi de começo a mais importante da costa Oriental e era nela que residiam os primeiros *capitães*.

Em Moçambique havia apenas uma feitoria até 1558. Neste ano D. João III mandou lá construir uma fortaleza, nomeando um *capitão* que, em cada ano, devia residir nela seis meses, residindo os outros seis em Sofala.

Mais tarde cada fortaleza estava a cargo de um *capitão*.

No século XVII Sofala decaíu, porque todo o poder administrativo estava concentrado no *capitão general* de Moçambique.

Sofala exportava ouro e importava panos. O ouro ia para a Índia; os panos vinham primeiramente de Melinde, mas, ocupada Ormuz, julgou-se preferível que fôssem da Índia e assim veio a fazer-se mais tarde, realizando-se a exportação por Damão (1).

Francisco Barreto foi o primeiro governador de Moçambique e, quando foi nomeado, levava ordem do rei D. Sebastião para descobrir Ophir e conquistar a Monomotapa. Supunha o rei que ali se encontraria o ouro e a prata indispensáveis para a conquista do império africano.

Nem Francisco Barreto nem Vasco Homem, que

(1) Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*

lhe sucedeu, conseguiram encontrar as minas de que tanto se havia falado. Desfeita essa lenda, a agricultura e o comércio foram decaindo e a actividade económica da colónia reduziu-se ao tráfico dos escravos, destinados ao Brasil, que ameaçava despovoar o interior da província.

Averiguou-se depois que o ouro, tão vulgar em Sofala, que constituía o mais importante artigo da sua exportação, era colhido pelos indígenas principalmente nas areias dos rios.

Como em Angola, os abusos das Ordens religiosas e a má administração determinaram uma decadência na colónia de Moçambique, que aumentou progressivamente até ao século XVIII.

No Brasil a colonização pode dividir-se em quatro períodos. No primeiro a exploração comercial foi exercida sem fiscalização do Estado. No segundo foi seguido o regime das *capitanias*. O terceiro corresponde a uma centralização de poderes, que começa com a instituïção do govêrno geral em 1549, tendo a sua sede na Baía. Finalmente o quarto caracteriza-se pela preponderância das companhias coloniais.

Vamos a ver resumidamente como nestes quatro períodos foram exploradas as duas principais riquezas do Brasil — a agricultura e as minas.

No primeiro período os navegadores portugueses atraídos pela grande quantidade de *pau-brasil* de que derivou o nome que depois foi dado à Terra da Vera Cruz ou da Santa Cruz, conseguiram penetrar no interior e, ao contrário do que aconteceu

em África, a abundância dos rios permitiu-lhes aproveitarem essas estradas naturais, para as suas explorações.

A falta de organização destas explorações do interior, a afluência de aventureiros franceses, que começavam a percorrer tôda a costa e a estabelecer-se em alguns pontos, fez surgir a necessidade de assegurar a exploração de riquezas, que exigia fôrças avultadas de que a coroa não podia dispor, absorvida como estava com as lutas indispensáveis para manter o comércio da Índia.

O regime das *capitanias*, já experimentado com vantagens nas ilhas do Atlântico, e a que os espanhóis haviam recorrido também na exploração da América central, foi o que então se julgou mais apropriado para o Brasil. Mais tarde os inglêses recorreram também às *capitanias* na América do Norte.

Ao contrário do que acontecia na Índia, em que os portugueses se limitaram a adquirir os artigos produzidos pelos indígenas, no Brasil tornava-se indispensável uma ocupação efectiva para cultivar certos produtos e para colhêr aqueles que se davam espontâneamente.

O pessoal que se encontrava nas capitanias era composto pelos chefes e seus apaniguados e bem assim pelos degredados, que logo de começo para lá se enviaram.

A cana sacarina, depois da experiência das ilhas

do Atlântico, reconheceu-se que era um produto de cultura remuneradora, sobretudo à maneira que o açúcar deixou de ser considerado como artigo de luxo. Proporcionava-se a terra e o clima a esta cultura e os numerosos cursos de água, próprios para mover os *engenhos*, facilitaram a extracção, mas não era com o pequeno número de portugueses, que constituíam o pessoal das capitanias, que os trabalhos agrícolas podiam ser levados a efeito.

Surgiu assim o problema da mão de obra, cuja resolução impôs a escravatura dos *índios*, que se não conseguiu sem grandes dificuldades. Os índios viviam em estado selvagem; alguns dêles eram antropófagos e opunham uma tenaz resistência à penetração dos portugueses no interior do sertão.

A esperança de encontrar metais preciosos e diamantes levou alguns portugueses aventureiros, principalmente na capitania de S. Paulo, a arregimentarem-se em *bandeiras*, para realizarem explorações no interior. Assim se organizaram os *bandeirantes*, que por muito tempo arrostaram a crueldade dos aborígenes para abrirem caminho, varrendo a tiro de arcabuz os que lhes resistiam e aprisionando homens, mulheres e crianças para lhes imporem um regime de servidão, semelhante àquele a que eram submetidos os negros, vindos da costa de África.

Os *bandeirantes* praticaram excessos condenáveis, que o govêrno da metrópole procurou reprimir enèrgicamente, mas a êles se deve a conquista

de vastos territórios, em que depois se constituíram núcleos de população civilizada.

As *bandeiras* constituíam verdadeiras expedições dirigidas por chefes de prestígio, que assalariavam mercenários aos quais faziam promessas de vantagens excepcionais, dependentes do êxito da aventura.

A palavra *bandeirante* veio de bandeira, mas com o sentido de bando, capitaneado por um caudilho. As *bandeiras* levavam como símbolo de guerra um estandarte e eram acompanhadas por tambores que rufavam na ocasião dos combates (1).

Na constituïção das *bandeiras* entravam centenas de pessoas que iam armadas e providas de recursos, como se fôssem para a guerra e bem assim padres e escreventes, incumbidos de fazer a crónica da excursão.

As bandeiras faziam estações nas localidades mais aprazíveis do interior, onde se fixavam por períodos mais ou menos largos, cultivando géneros necessários para renovarem as suas provisões de víveres.

As lendas maravilhosas, que corriam naqueles tempos, inflamavam a imaginação dos colonos, que supunham encontrar grandes tesouros no interior do sertão e, por êsse motivo, não hesitavam em entrar nessas expedições, em que muitas vezes perdiam a vida nas lutas violentas que tinham de sustentar com os selvagens.

---

(1) Osório Duque Estrada, *História do Brasil.*

A audácia extraordinária dessas caravanas, que percorriam o sertão desconhecido, tendo de orientar-se pela bússola e pelas estrêlas, com a resignação e a sobriedade que tais empresas reclamavam, dava-lhes fôrça bastante para resistirem a todas as fadigas, às ciladas freqüentes de um inimigo feroz, às inclemências do clima, a todos os obstáculos que se lhes deparavam.

As *bandeiras* tinham quási sempre carácter oficial porque eram formadas por ordem do govêrno, registando-se na Câmara municipal o regimento ou instruções com que seguiam; não tinham tempo fixado para a volta e demoravam dois, três e mais anos.

A obra dos bandeirantes não pode ser apreciada tomando apenas em consideração os índios que aprisionaram, o ouro e as pedras preciosas que encontraram; é sobretudo pelas conquistas que fizeram no interior do sertão, adquirindo para o Brasil êsse território extensíssimo, que vai até à Cordilheira dos Andes, que o esfôrço dos bandeirantes se tornou notável.

As *entradas* não divergiam, no fundo, das bandeiras; era idêntico o fim que se tinha em vista. As *entradas* no sertão eram incursões de penetração menos profunda do que as *bandeiras*, e distinguiam-se destas porque não tinham o carácter de conquista e de ocupação permanente do território.

A cultura da terra foi-se desenvolvendo e, além do açúcar, produzia-se também a mandioca e o algo-

dão. A mandioca aplicava-se para alimentação dos colonos e dos escravos. O açúcar, o algodão e o *pau-brasil* foram inicialmente os principais produtos da exportação brasileira.

D. João III, que havia instituído as capitanias, foi quem criou o govêrno geral, nomeando primeiro governador Tomé de Sousa, que levou na sua companhia alguns jesuítas, com o fim de realizarem a conversão dos índios e de os protegerem contra as violências dos portugueses.

Os governadores tiveram depois o título de *vice-reis*. O Brasil constituíu um principado, depois da Restauração. O título de *príncipe do Brasil* foi dado ao príncipe D. Teodósio e ficou pertencendo aos herdeiros presuntivos da coroa.

As capitanias subsistiram, mas a sua autonomia ia sendo progressivamente cerceada até à absorpção completa.

A luta de absorpção das capitanias correspondia à necessidade da metrópole de tirar do Brasil um rendimento superior, para o que se impunha a acção de um delegado do poder central.

As revoltas dos indígenas, que foram freqüentes, não encontravam por parte das capitanias a resistência eficaz às suas desordenadas reclamações, sobretudo quando êles eram estimulados pelos corsários franceses, que procuravam, por meio de presentes e promessas, ganhar as suas simpatias e incitá-los contra os portugueses.

Era êste mais um argumento decisivo a favor da centralização administrativa.

A transição do regime das *capitanias* para o dos *governadores* foi facilitada pela intervenção da metrópole na expulsão dos holandeses, que durou, com intermitências, 150 anos.

Na vigência do regime das capitanias, os donatários mandavam os seus navios carregados com os produtos brasileiros, mas não tinham o privilégio da exportação. Navios da metrópole e até mesmo navios estrangeiros concorriam com êles neste comércio.

D. Sebastião, em 1571, publicou uma lei, mandando que só pudessem carregar-se em navios portugueses as mercadorias que eram objecto de comércio entre os portos de Portugal e seus domínios, desde que êles se encontrassem nos portos em que havia de fazer-se o carregamento. Para evitar a preferência dada aos navios estrangeiros, mandava que os nacionais fôssem *armados* e estabelecia as condições em que haviam de navegar juntos, de modo a poderem resistir aos ataques dos piratas e corsários.

Nesta lei se encontram disposições destinadas à segurança da navegação, mas estabelecem-se também as linhas gerais da política colonial, mais tarde consagrada no *Acto de navegação* de Cromwell.

A mencionada lei de 1571 estabelecia *prémios de construção*, que estavam na razão directa da tonelagem dos navios.

Não era a primeira vez que se recorria na nos-

sa legislação a êste incitamento às construções navais, mas esta lei ampliava os benefícios anteriormente concedidos.

A concessão dos prémios ou *pagamento da arqueação* podia ser em dinheiro ou em materiais necessários para o navio: âncoras, velas, enxárcias, artelharia, outras armas e pólvora.

O armador podia receber adiantadamente o prémio para construír o navio, mediante termo de fiança de que êle seria construído no prazo fixado.

O armador que construísse *galeão*, de arqueação superior a 120 toneladas, recebia mais 50 cruzados de mercê e o «privilégio de cavaleiro fidalgo da minha Casa, como se actualmente fôsse feito em Africa» (1).

A marinha nacional fazia sensíveis progressos. Vimos como D. Fernando procurou desenvolvê-la com os prémios às construções navais. D. Afonso V também concedeu prémios à construção de navios de mais de cem *tonéis*, de tantas coroas quantas toneladas levasse *debaixo do primeiro telhado, segundo d'antes era ordenado*. Os construtores de navios, nestas condições, tinham isenção de dízima e de portagem para todos os materiais de construção, âncoras, pólvora, bombardas, lanças e outras armas, desde que todos estes artigos fôssem aplicados no prazo de um ano, a contar do dia da recepção; eram autorizados a utilizar gratuitamen-

(1) Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*

te todas as madeiras das matas do rei, raínha, infantes e quaisquer outras pessoas, eclesiásticas ou seculares; punham-se à sua disposição, dando-lhes preferência, os operários de que necessitassem, pelo salário corrente, embora estivessem trabalhando em outras obras, a não ser que se tratasse de navios, e bem assim as caravelas, barcas e bateis para condução de madeiras, pagando os fretes de costume, mas *com tanta diligência como se fôssem cousas destinadas ao serviço do rei* (1).

Aos produtos brasileiros da agricultura, já indicados, vieram juntar-se: o tabaco, o arroz, bálsamo, copaíba, ginguba, baunilha, cravo, anil e canela.

Todos estes artigos eram objecto de um importante comércio de exportação, conjuntamente com as madeiras, de que a metrópole fazia um largo consumo.

Os gados foram levados de Cabo Verde para a Baía e daí passaram para Pernambuco. Aclimataram-se admiràvelmente nestas duas capitanias e depois espalharam-se por outras regiões, mas foi sobretudo no sul que a sua criação mais se desenvolveu.

A produção dos gados excedeu em breve as necessidades do consumo. Matava-se muito gado vacum só para se aproveitarem os coiros, que eram exportados em grande cópia (2).

(1) Henrique da Gama Barros, *ob cit.*
(2) *Ibid.*

Os produtos da pesca eram também muito abundantes. As tartarugas encontravam-se em grandes quantidades.

A baleia constituía uma riqueza importantíssima. Com o seu óleo, diz Brito Freire, se alumiava todo o Brasil. O *negócio* da baleia andava em *estanco*, quer dizer que a sua exploração como a do *pau-brasil*, se dava por arrematação. O *contrato da baleia* atingiu, em 1723, a importância de 205:000 cruzados. A carne da baleia servia de alimentação aos animais; as gorduras davam o azeite para iluminação (1).

No Brasil não acontecia como no Peru e no México, em que o ouro era muito usado; nem sequer lá era conhecido pelos naturais, mas as narrativas, talvez exageradas, sôbre as riquezas minerais das colónias espanholas despertaram a atenção dos portugueses e levaram-nos a acreditar na existência de metais preciosos no interior do Brasil.

As primeiras palhetas de ouro apareceram numa exploração levada a efeito pelos paulistas, quási dois séculos depois do descobrimento do Brasil.

A exploração mineira intensificou-se febrilmente com sacrifício da agricultura.

As minas eram sujeitas ao pagamento do *direito real do quinto*. A fiscalização dêste imposto estava a cargo dum pessoal em que superintendia o *Provedor dos quintos*.

A produção do ouro parece ter atingido o máxi-

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

mo no ano de 1752, em que os *quintos* renderam 118 arrobas.

A exploração mineira chegou a empregar 80:000 pessoas. Damos a seguir o rendimento dos *quintos*, nos anos abaixo designados (1):

Em 1764.....	99	arrobas
» 1774.....	75	»
» 1777.....	70	»
» 1811.....	25	»
» 1818.....	12	»
» 1820.....	2	»

A exploração dos diamantes, que começou a realizar-se por conta do Estado (Real extracção diamantina), foi desde o comêço tão produtiva que determinou a baixa de preço e a vulgarização de jóias volumosas com diamantes, minas novas e também, em menor quantidade, esmeraldas e safiras. De 1739 a 1771 a exploração dos diamantes foi dada em contrato. Voltou-se depois à administração das minas por conta do Estado, sendo de 1772 o último *Regimento do Fiscal dos diamantes* (2).

A difusão dos nossos costumes nas regiões ocupadas representa uma acentuada tendência para uma assimilação completa, que não podia deixar de constituir um poderoso elemento de

(1) Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*
(2) *Ibid.*

colonização e do mesmo modo a propagação da crença religiosa, quando não revestia a forma de perseguições. Nas colónias em que os indígenas viviam em estado selvagem, a magnificência do culto externo facilitava o domínio dos mais rebeldes, infundia respeito pelas autoridades da metrópole e contribuía para o desenvolvimento de actividades económicas, dentro da própria colónia.

Não sucedeu assim na Ásia, onde os portugueses foram a encontrar religiões fortemente organizadas, com o seu clero, os seus ritos e os seus templos, como o brahmanismo, o mahometismo e o judaísmo.

Os esforços para a destruïção destas seitas, com o fim de assegurar o triunfo do Catolicismo, contrariaram a acção colonizadora dos portugueses e foram uma das causas mais importantes da decadência do nosso comércio com o Oriente.

A legislação portuguesa colocava os infiéis fora da lei, reservando aos cristãos os benefícios do direito civil e a protecção da lei penal.

Os hindús e os mahometanos foram excluídos de todos os serviços públicos em 1567, e os seus sacerdotes foram banidos.

Em 1566, os portugueses desenvolveram uma grande actividade na destruïção dos *pagodes* e das mesquitas. Foram ordenadas buscas domiciliárias para apreensão dos ídolos. Os indígenas convertidos eram submetidos à vigilância de um agente especial, que se intitulava *pai dos cristãos*, incumbido de denunciar à Inquisição tôdas as infracções

das leis eclesiásticas. Os infiéis eram obrigados a assistir aos sermões.

Estas medidas serviam em grande número de casos para espoliar os indígenas. As perseguições de que foram vítimas os muçulmanos obedeciam, em regra, a causas de ordem económica. O regime de tirania, que se exercia em nome da propaganda religiosa, exigia um grande número de funcionários e provocava conflitos permanentes entre as ordens religiosas, o clero secular e a administração civil, com manifesto sacrifício do princípio da autoridade.

A religião servia freqüentemente de pretexto para oprimir os príncipes indígenas e estes envolviam o Catolicismo no seu ódio aos portugueses.

Os holandeses, ao chegarem à Índia, conhecedores do que se passava, procuraram alianças com numerosos vassalos de Portugal, com a simples promessa de se absterem de qualquer intervenção religiosa.

A orientação assimiladora da nossa legislação colonial afirma-se incessantemente, mesmo antes da Restauração, e em especial no que respeita ao Brasil. Não quere isto dizer que em relação às outras colónias não prevalecesse o mesmo critério. De todas as colónias em que a nossa ocupação foi efectiva era o Brasil aquela em que mais se observava uma diferença sensível de civilização entre os colonizadores e os naturais. Daqui surgiu a necessidade de proteger estes, que foram declarados

livres, ainda mesmo que não tivessem sido baptisados. Impediu-se que êles fôssem constrangidos a trabalhar contra a sua vontade e obrigavam-se ao pagamento dos respectivos salários aqueles que utilizassem os seus serviços. Assegurava-se-lhes o direito de propriedade. Estabeleciam-se severas penalidades para os que trouxessem do interior os índios a fim de se servirem dêles como cativos ou para os venderem.

Determinava-se a organização das aldeias para a residência dos índios e facultava-se-lhes o ensino da cultura da terra e das artes mecânicas.

A missão que se propuseram os holandeses e os inglêses era menos complexa: um só objectivo tinham em vista na sua expansão colonial e era o que dizia respeito ao engrandecimento das suas poderosas companhias de navegação e comércio.

A administração destas companhias subordinava-se a normas rigorosamente comerciais. A das nossas feitorias era dispendiosa, rotineira e levada a efeito por indivíduos incompetentes, sem prática dos negócios.

Em 20 de Março de 1602, fundou-se na Holanda a *Companhia das Índias Orientais*, com o fim de disputar aos portugueses o mercado das especiarias, que era o exclusivo mais vantajoso. Conseguido êste resultado, os holandeses, apoderando-se das ilhas mais importantes, restringiam as culturas para aumentarem a raridade dos produtos; proïbiam a navegação estrangeira e castigavam se-

veramente o contrabando. Ao mesmo tempo, a Companhia estreitava relações de aliança e de comércio com a Costa do Malabar, fundava na de Coromandel a feitoria de Negapatan e criava em Atschim, na ponta do nordeste de Samatra, outro estabelecimento. Em 1609, introduzia-se em Borneo e, em 1612, firmava a aliança com o soberano de Ceilão. A poderosa sociedade aspirou então a mais altas empresas e escolheu Java para capital do novo império, que edificava. As vitórias e as conquistas sucederam-se e raro foi o ano em que Portugal não perdeu uma cidade, uma fortaleza ou uma feitoria. O comércio holandês engrandecia-se à proporção que o nosso declinava. Os transportes passaram a ser todos holandeses. Da Holanda partiam todos os anos para as Índias 30 a 40 naus, em três esquadras, que saíam em épocas diferentes.

Amsterdam centralizava todos os produtos da Índia. A venda fazia-se em hasta pública, à excepção das especiarias, para as quais os directores da Companhia fixavam os preços. A Holanda consumia sòmente a quarta parte e o resto era reexportado para os diversos portos da Europa.

Em 1621, as mesmas razões que haviam feito nascer a *Companhia das Índias Orientais* determinaram o privilégio exclusivo com que se fundou a das *Índias Ocidentais*. Auxiliar da enérgica resistência ao jugo espanhol, a nova sociedade dedicou grande parte dos seus capitais à construção e aparelho de centenares de navios de corso, especialmente destinados a interceptarem o trans-

porte dos metais preciosos e dos produtos americanos.

Nos treze anos que vão de 1623 a 1636 esta companhia não lançou ao mar menos de 800 naus e estas não apresaram menos de 545 vasos portugueses e castelhanos, entre êles, em 1628, a armada dos galeões da prata. Os armamentos custaram à companhia 45.000.000 de florins, mas o valor das presas ascendeu a 90.000.000 e os dividendos elevaram-se de 25 a 50 %, excedendo em pouco tempo 100 %. O Brasil despertou a atenção da Companhia e, por bastantes anos, a província de Pernambuco esteve sob o seu domínio. Em 1634, a fôrça militar de Pernambuco era de cêrca de 4.130 soldados, e a sua esquadra compunha-se de 42 embarcações tripuladas por 1.500 homens. As duas companhias holandesas faziam-nos a guerra com o produto dos navios e mercadorias, que nos apresavam; excluíam-nos dos mares em que havíamos dominado e reduziram o trato mercantil do reino a uma sombra do que fôra vinte anos antes (1).

Felipe I fechou o pôrto de Lisboa aos inglêses, exactamente como havia feito aos holandeses, obrigando-os também a irem abastecer-se à Índia.

No ano de 1600, formou-se a *Sociedade dos Negociantes de Londres para o comércio com as Índias Orientais*. Esta sociedade obteve da coroa, por 15 anos, o exclusivo do comércio com todos os

(1) H. Scherer, *ob. cit.*

países da Ásia, da África e da América, situados desde o Cabo da Boa Esperança até ao Estreito de Magalhães. Tinha, além de outras, as seguintes prerrogativas: o direito de paz e de guerra; podia manter fôrças de terra e de mar, promulgar leis, aplicar penalidades e conceder isenções e abatimentos nos direitos das alfândegas. Lançaram-se dêste modo as bases da *Companhia das Índias Orientais*, que em 1613 tinha o capital social de £ 418.691. No ano anterior tinha obtido do Gran Mogol, em Delhi, vantagens importantes e, entre outras, a permissão de estabelecer uma feitoria em Surate, na Costa de Malabar, que foi o principal entreposto da Companhia até à aquisição de Bombaim. A Companhia tinha, até 1620, mandado à Índia 79 navios, dos quais 43 haviam voltado carregados de ricos produtos, os outros tinham naufragado ou tinham sido capturados pelos holandeses, que os hostilizavam, para defender a posse do exclusivo do comércio da especiaria.

Os holandeses, superiores em número e em recursos, expulsaram depois os seus rivais das Molucas.

As Companhias holandesas encontraram, por parte do govêrno da metrópole, uma protecção que a inglêsa não teve.

Os inglêses recuperaram a sua influência por uma aliança com a Pérsia e a sua preponderância tornou-se mais efectiva depois das vitórias de Cromwell sôbre os holandeses.

Reconhecendo-se que a Companhia era necessária para criar na Índia uma potência política e

para fazer face a tôdas as eventualidades da guerra, a antiga *carta* foi renovada em 1657 e confirmada por Carlos II, que lhe conferiu novos direitos políticos e, entre êles, a permissão de construir praças fortes e a jurisdição civil e criminal.

Os holandeses continuavam a contrariar a acção da Companhia inglêsa, mas esta teve um grande impulso pela posse de Bombaim, que lhe foi cedida por Carlos II, ao qual sua mulher, princesa de Portugal, a tinha levado em dote.

Bombaim tornou-se depois a praça mais importante do Industão e substituíu Surate, como residência do governador.

Foi ainda no reinado de Carlos II que a Companhia inaugurou por uma forma efectiva o comércio do chá (1667), que tão grande importância devia ter mais tarde. Supõe-se que o chá houvesse sido trazido para a Europa pelos holandeses em 1610, mas só muito depois começou a vulgarizar-se o seu consumo e bem assim o do café, que foi trazido a Londres, pela primeira vez em 1652, por um comerciante turco. O café tornou-se dentro em pouco a bebida da moda e foi em vão que Carlos II quis proïbir o seu consumo, como perigoso para o Estado (1).

A *Companhia das Indias Orientais* teve de suportar várias lutas, não só com os holandeses, mas também com os franceses, particularmente durante

(1) H. Scherer, *ob cit.*

a guerra entre a França e a Inglaterra, depois da queda dos Stuarts, que se estendeu às colónias, onde os corsários franceses fizeram sentir a sua acção. Contudo, foi na própria Inglaterra que a Companhia encontrou os mais violentos adversários. A indústria inglêsa e, em especial, a do linho, protestou contra a importação de tecidos de algodão da India, pedindo a sua proïbição.

Os protestos contra a Companhia baseavam-se sobretudo em que o privilégio exclusivo do comércio, que a *carta* lhe concedia, não tinha sido aprovado pelo Parlamento. Este, em 1694, declarou livre o comércio com as Indias Orientais, deixando subsistir a Companhia.

A necessidade de recursos levou o Govêrno Inglês, em 1698, a pedir um empréstimo à *Companhia das Índias Orientais*, mas enquanto esta punha dificuldades, um grupo de comerciantes, que se haviam unido para explorar o comércio da India, propôs-se fazer o empréstimo com a condição de lhes ser permitida a formação de uma sociedade privilegiada. A concessão foi feita por um acto legislativo e como a *carta* da antiga Companhia não tinha expirado ainda, suscitou-se uma rivalidade entre a moderna e a antiga, que assumiu um carácter de violência, até que, em 1702, se reconciliaram, fundindo-se numa só sociedade, com a designação de *Companhias reünidas dos negociantes inglêses para o comércio das Índias Orientais*. Assim se manteve durante um século, contribuindo em grande escala para que Londres fôsse, no fim

do século XVII, o grande entreposto do comércio mundial.

A supremacia política da Inglaterra, o aumento contínuo da sua marinha mercante deram-lhe uma preponderancia no comércio com as colónias, que a Holanda não podia já disputar-lhe e muito menos a França.

O regime da exploração comercial das colónias por meio de companhias, adoptado inicialmente pela Holanda e pela Inglaterra, tinha a vantagem de assegurar rendimentos para os Estados, sem as responsabilidades nem as despesas da administração.

As companhias coloniais privilegiadas subordinam-se, em regra, aos preceitos que regem as sociedades comerciais, mas é-lhes conferida a *carta*, que lhes outorga os privilégios e, entre êles, certos direitos políticos. Daqui provém a designação de «companhias de carta». Estas companhias entram, por vezes, na posse de todos os direitos que constituem a soberania. Noutros casos, a *carta* outorga-lhes apenas uma parte dos direitos soberanos e ainda noutros, sem haver delegação de soberania, as companhias constituem-se sòmente para a execução de trabalhos de estradas, pontes, vias férreas, que são normalmente das atribuïções do poder central.

Para evitar a decadência do nosso comércio com a India, Felipe II criou, em 1587, a *Companhia portuguesa das Indias Orientais*, à qual entregou o

monopólio do comércio, que continuava a ser reservado para a coroa, apesar de D. Sebastião haver desistido dêle, como vimos.

Ou fôsse porque esta companhia viesse ferir os interêsses daqueles que viviam do monopólio do Estado ou ainda porque o comércio do Oriente já não inspirasse confiança, a verdade é que a sua existência foi efémera e os seus resultados foram inapreciáveis.

Depois da dissolução da *Companhia portuguesa das Índias Orientais*, fizeram-se novas tentativas para a fundação de outras companhias do mesmo género, que não tiveram o êxito desejado.

Convém observar que as companhias portuguesas, fundadas até esta época, tinham apenas uma função comercial e não se distinguiam das outras sociedades de comércio, a não ser pelo lugar das suas operações; não possuíam carta como as holandesas e inglêsas; não exerciam direitos políticos, embora lhes fôssem concedidos certos privilégios de ordem económica; não tinham pròpriamente aquela função colonizadora, que distingue as companhias de colonização das sociedades de comércio vulgares.

A primeira companhia de colonização para a Índia foi estabelecida por Felipe III, em 1628, e a sua organização era sensìvelmente idêntica à das grandes companhias holandesas e inglêsas. Estas companhias dificultavam a acção dos portugueses na Índia e o Estado empobrecido não podia opor-se ao seu esforço absorvente.

Felipe III incumbiu D. Jorge de Mascarenhas de organizar uma *junta* para a constituïção da Companhia, dando-lhe cartas para as cidades e vilas do reino, que tinham voto em côrtes, recomendando a subscrição de capitais e prometendo a sua boa administração.

A falta de segurança do comércio com o ultramar, a impossibilidade de dar a êsse comércio a protecção efectiva do Estado, impunham a concessão de privilégios, que constituíam um estímulo para os capitais e estes eram assim atraídos para as grandes companhias de colonização, que foram instituídas na maior parte dos Estados europeus.

A *Companhia do comércio da India* começou a funcionar em 1629, mas as dificuldades de recebimento das quantias subscritas, que derivavam não só da crise económica em que o reino se debatia, mas também das notícias pouco animadoras da India, onde os holandeses se iam apoderando dos nossos domínios, levaram a administração da companhia, em 1631, a contrair um empréstimo da importância de 20.000 ducados, na Câmara Municipal de Lisboa.

Este auxílio bem como outros que à Companhia foram concedidos não impediram que a sua vida fôsse atribulada e de curta duração, sem que pudesse influir por uma forma benéfica no nosso comércio do Oriente.

Depois da Restauração e quando Portugal se encontrava em paz com a Holanda, os holandeses continuavam a atacar as possessões portuguesas, no Oriente e no Brasil. As reclamações de Portugal

respondia-se que «isso era com as companhias» e as companhias é que tiveram de ser combatidas para fazer respeitar os nossos domínios.

Por isto e ainda porque a coroa, absorvida pelas lutas da Restauração, não podia dispor das fôrças necessárias para a defesa das nossas colónias, o Padre António Vieira, de acôrdo com o Conde da Ericeira, propôs a organização da primeira companhia de colonização para o Brasil, a fim de proteger o comércio, coligir e coordenar os esforços individuais e para se opor às depredações das companhias holandesas (1).

Com êste objectivo se criou a *Companhia Geral do Comércio do Brasil*, cuja organização foi aprovada por alvará de 10 de Maio de 1650. Esta companhia obrigava-se a construir e armar, em cada um dos primeiros dois anos, dezóito navios de guerra para dar combóio aos seus navios mercantes, que fôssem aos portos do Brasil e de lá regressassem. Estando no Brasil, êsses navios de guerra deviam concorrer e concorreram para a restauração dos portos em poder dos inimigos. Em compensação dêstes encargos, à Companhia foi dado o *estanco*, isto é, o exclusivo dos seguintes artigos de exportação para o Brasil: vinhos, azeite, farinhas e bacalhau.

A Companhia teve também mais tarde o *estanco* da importação do pau-brasil.

Em conseqüencia de haverem entrado para esta Companhia capitais de judeus portugueses, resi-

(1) Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*

dentes na Holanda, suscitou-se uma viva oposição por parte dos Dominicanos, e a Inquisição procurou também contrariá-la. Daqui surgiu uma rivalidade entre a Ordem dos Dominicanos e a Companhia de Jesus, que causou perturbações na vida da *Companhia*, designada na linguagem vulgar por *Junta do Comércio*, mas isso não a impediu de prestar bons serviços até ao ano de 1720, em que foi extinta.

Com a criação da *Companhia Geral do Comércio do Brasil* inaugurou-se um novo período de política colonial, que estudaremos mais adiante.

CAPÍTULO IX

Os rendimentos do Estado

Bens da coroa.—A reforma dos forais.—Serviços pessoais.—Multas.—Impostos sôbre a propriedade e sôbre o consumo.—Sizas.—Real de água.—Imposto do pescado.—A dízima.—Alfândegas.—Dívida pública.

As receitas do Estado, desde o comêço da monarquia, provinham dos bens da coroa; dos rendimentos das terras confiscadas e daquelas que a coroa herdava, por direito de *maninhádego*, dos vilões falecidos sem descendência; dos impostos e da parte que competia ao rei nas presas feitas ao inimigo.

A reforma dos forais foi sem dúvida uma das medidas mais importantes do reinado de D. Manuel.

As violências que, de longa data, os nobres vinham exercendo, cobrando impostos, que os forais não autorizavam, deram lugar a várias reclamações, que os procuradores dos concelhos apresentavam em côrtes, sobretudo a partir do reinado de D. João I.

Com uma organização tributária subordinada aos princípios do direito feudal, a personalidade do Estado confundia-se com a personalidade do rei. Do mesmo modo, tornava-se impossível a distinção entre a Fazenda Pública e o Erário Régio.

Os rendimentos particulares do soberano e a receita proveniente dos seus direitos senhoriais serviam indistintamente para fazer face às despesas de interêsse geral e bem assim àquelas que tinham um carácter particular.

O imposto subdividia-se como o poder, como a administração, pelos diferentes senhores feudais e tornava-se propriedade dos nobres, do clero, das ordens militares, que o vendiam, chegando mesmo a dá-lo, como se na realidade se tratasse de uma propriedade particular.

Em conseqüência desta desorganização tributária, surgiram os abusos e os impostos iam-se agravando sem cessar.

Por carta régia de 15 de Dezembro de 1481 mandou D. João II que todas as cidades, vilas e lugares do reino, enviassem à Côrte os seus forais, dentro do prazo de dez meses, a fim de serem examinados no *Juízo dos feitos* da coroa e aprovados pelo rei, sob pena de não continuarem em vigor.

Foi êste o início de uma reforma de forais, que só D. Manuel levou a efeito. Este soberano entregou o estudo dos forais a uma comissão e convocou em 1499 os procuradores de todas as comarcas do reino para acordarem com alguns dos seus ministros o valor em moeda corrente das antigas moedas, que figuravam nos forais, reproduzindo depois numa lei o acôrdo efectuado pela forma indicada. Ordenou prèviamente que se reünissem no original em todas as cidades, vilas e

aldeias os *costumes*, actos e documentos dos arquivos e que se redigissem novos forais, isentos dos vícios e abusos, que se tinham introduzido com o tempo nos antigos.

Entre os funcionários incumbidos da reforma dos forais distinguiu-se Rui de Pina, que a ultimava em 1520.

As bases da reorganização dos forais foram as seguintes:

1.ª A circulação das pessoas e das cousas das vilas para o termo e do termo para as vilas foi declarada livre de portagem;

2.ª Abolição do direito de passagem, onde não existisse por lei, salvo nos portos secos e marítimos sujeitos à dízima;

3.ª Mandou-se espiar em geral a *pena de sangue* pela ordenação do reino e, achando-se expressa no foral da terra, ordenou-se que prevalecesse a que estivesse estabelecida nêle, com as limitações das leis e do foral de Santarém;

4.ª O serviço pessoal de *almocreveria*, *anadeira*, ou *carreiras*, prescreveu-se que fôsse pago pelo direito de Santarém, sem embargo de qualquer costume oposto e, quanto às *lutuosas*, determinou-se que se cobrassem pelos forais, segundo as inquirições, onde as houvesse, ou por costume imemorial (1).

A reforma dos forais foi de facto um cercea-

(1) L. A. Rebelo da Silva, *ob. cit.*

mento da independência municipal no que ela tinha de mais importante, sem vantagem alguma para a agricultura, visto que as terras continuavam a ser oneradas de numerosos impostos e, entre êles, os dízimos ou *décima eclesiástica*, as décimas seculares, o imposto directo proporcional da *jugada*, *lutuosas*, *terradego*, *montático* e outros.

Os novos forais não modificaram o sistema das leis enfitêuticas, consagradas nas Ordenações Afonsinas, mantendo os *emprazamentos* e os *aforamentos*.

Pelo emprazamento, o senhor do terreno recebia a renda anual, transferindo o domínio directo ao cultivador ou enfiteuta do prazo.

Pelo aforamento, o senhor mantinha o domínio directo, transferindo apenas o domínio útil. O fôro correspondeu desde a origem à remuneração convencionada com o senhorio, pela liberdade de deixar cultivar uma parte do seu prédio e era constituído pela cota da terça, da quarta ou da quinta parte dos frutos.

O sistema dos aforamentos era, em princípio, de indiscutível vantagem para o desenvolvimento da agricultura, visto que permitia aos trabalhadores rurais adquirir terrenos para cultura, sem dispêndio de capitais. Conseguia-se dêste modo um coeficiente de correcção para a desigualdade com que se encontrava distribuída a propriedade e, ao mesmo tempo, estabelecia-se um incentivo para o aproveitamento das terras incultas.

Não pode dizer-se, porém, que esta prática con-

tribuísse para o fomento da riqueza agrária do país, porque as cláusulas dos contratos de aforamento, impostas pelas corporações, pelo rei e pelos particulares, eram, em regra, de tal modo leoninas que o lavrador desalentado por ver a inutilidade do seu esfôrço, tinha de abandonar os casais aforados, em que, em vez da abastança ambicionada, não havia conseguido encontrar mais que a opressão e a ruína.

Nas Ordenações Manuelinas encontram-se pela primeira vez codificadas leis gerais sôbre vínculos, mas nesta matéria a iniciativa de D. Manuel não foi mais vantajosa para a agricultura do que na reforma dos forais e na legislação sôbre prazos e aforamentos.

Nem os progressos da agricultura e da indústria preocupavam grandemente o soberano. As riquezas da India julgavam-se inexgotáveis; o comércio do Oriente era a suprema aspiração dos portugueses dessa época.

Os forais, como vimos, foram no seu início leis locais ou *cartas* de privilégios, que se generalizaram por todas as povoações.

Até à publicação das primeiras leis gerais, levada a efeito por D. Afonso II, em 1211, eram os forais as únicas leis da monarquia portuguesa. E mesmo depois da publicação das leis gerais, as disposições dos forais continuavam a aplicar-se.

Os forais compreendiam não só a regularização dos encargos tributários, mas também a organi-

zação económica, política, judicial e criminal das povoações a que diziam respeito.

As leis gerais não derrogavam os forais, quando dêles não faziam expressa menção.

Pela reforma de D. Manuel foi excluída dos forais toda a matéria que era regulada nas leis gerais e os novos forais passaram a ser quási exclusivamente regimentos das alfândegas e de impostos.

Os forais, pelos tributos e isenções que estabeleciam, davam lugar à divisão das terras em *reguengueiras*, *jugadeiras* e *senhoriais*.

As terras reguengueiras eram as mais férteis, destinavam-se à sustentação do rei, tinham grandes privilégios, mas em compensação estavam sujeitas ao pagamento de tributos mais pesados.

As terras jugadeiras eram oneradas com o tributo da *jugada*, que era um direito real, destinado a fazer face às despesas da nação.

Nas terras senhoriais, que compreendiam os *coutos* e *honras*, os moradores eram obrigados ao pagamento dos tributos exigidos pelos senhores, mas gozavam de várias isenções e privilégios e do amparo contra toda a jurisdição do rei. Este amparo ou protecção exagerava-se por vezes, quando os donatários entendiam que a inviolabilidade dos *coutos* e *honras* excluía totalmente a intervenção do soberano. Daqui proveio a designação de *senhores de baraço e cutelo*, que eram os que exerciam nos seus territórios todo o *mero e mixto império* ou todo o *alto e baixo império*,

isto é, tanto na parte civil como na parte criminal. O primeiro, simbolizado pelo *baraço*, estendia-se à prisão e sequestro das temporalidades até condigna satisfação dos *acredores* ou queixosos; o segundo, representado pelo *cutelo*, podia ir até à mesma morte, natural ou civil (1).

O primeiro foral que se publicou em obediência aos princípios estabelecidos para a reforma, foi o de Lisboa, em Agosto de 1500.

O foral de Lisboa desta data é quási sòmente uma pauta da alfândega da cidade, acompanhada dos preceitos regulamentares da mesma alfândega.

O grande movimento comercial, que se observava no pôrto de Lisboa, tornava imperiosa a necessidade de remodelar as disposições a que estava sujeito o seu comércio, mas dava-se dêste modo ao *foral* um conceito diverso daquele que até então se havia observado em diplomas desta natureza.

Desde os primeiros tempos da monarquia, os forais mencionavam um grande número de impostos, mas por vezes um mesmo imposto tinha designações diversas, consoante as terras, e era freqüente a cobrança de vários tributos sem nome especial, consagrados pelo uso da terra, que no foral se compreendiam sob a designação genérica de *costumagens*.

---

(1) Francisco António da Silva Ferrão, *Repertório comentado sôbre forais e doações régias.*

Ás contribuïções, a que os forais faziam referência, podiam dividir-se em três grupos:

Serviços pessoais, substituíveis em certos casos por prestações em dinheiro;

multas (calúnias, voz, voz e coima, carritel), que provinham de condenações por crimes cometidos;

impostos sôbre a propriedade, sôbre as transacções, sôbre as importações, as exportações e sôbre a circulação de mercadorias no interior do país.

Além destas contribuïções, mencionadas nos forais, havia ainda *o quinto dos despojos da guerra*, ou seja a parte destinada ao rei das presas feitas ao inimigo, e os *pedidos*, *fintas*, *talhas*, *peitas*, que eram contribuïções extraordinárias, a que os reis recorriam em casos excepcionais.

Pedido, como o nome indica, era uma contribuïção que os senhores pediam aos seus vassalos.

Talha não divergia do pedido a não ser em que os contribuintes *talhavam*, isto é, repartiam entre si a importância a entregar.

Finta era uma contribuïção da natureza da anterior, lançada pelo rei para obras de utilidade pública ou para despesas da guerra. As câmaras municipais também lançaram *fintas*.

Peita.—Teve várias significações esta palavra. Na acepção em que aqui a empregamos, não divergia do *pedido*, a não ser em que os fidalgos eram isentos do seu pagamento [1].

---

[1] Vejam-se estes termos no *Diccionário* de António de Morais Silva.

Ao primeiro grupo pertenciam:

A *adua* ou *anuduva*, que era a obrigação de trabalhar nas obras das fortificações.

Fossado e *hoste*, quere dizer, a obrigação de ir à guerra.

Apelido, chamamento geral para defesa da povoação acometida.

Azaria ou corrida voluntária em terra inimiga.

Atalaia, vigilância dos inimigos.

Castelatico, obrigação imposta aos vassalos de trabalhar na construção e reparação dos castelos da localidade. Esta contribuïção teve uma grande importância nos primeiros tempos da monarquia, quando era raro o concelho que não possuía o seu castelo.

Com a expulsão dos mouros tornou-se desnecessário êste elemento de defesa e os concelhos desinteressaram-se das obras de fortificação, concordando em pagar à coroa a terça parte do seu rendimento. Assim desapareceu o imposto denominado *castelatico*, para dar lugar às *terças dos concelhos*.

Carreira era a obrigação de ir uma vez por ano, em serviço de correio do rei ou do senhor, a um lugar determinado (1).

---

(1) O rei D. Manuel introduziu no país o serviço de correios, que era dado por privilégio a qualquer fidalgo da casa real que pelos seus merecimentos se tornasse digno de ocupar tão importante cargo. A primeira nomeação foi concedida por mercê de 6 de Novembro de 1520 e renovada por D. João III.

Os principais deveres do correio-mor erram: 1.º, resi-

Lobos ou serviço imposto ao contribuinte de partilhar nas caçadas que se organizavam para destruir estes animais.

Entruviscada era o auxílio a prestar ao rei ou ao senhor na realização da pesca e a contribuïção para a sua alimentação e do seu séquito. Esta contribuïção, como o nome indica, só estava em uso nas localidades próximas das águas abundantes em peixe.

Colheitas, *jantares* ou *paradas do rei* consistiam num tributo pago colectivamente pelo concelho para alimentação do rei, quando visitava qualquer povoação.

As multas constituíam uma abundante fonte de rendimento, visto que os crimes estavam sujeitos a elas e a importância variava consoante a gravidade da culpa, mas a sua aplicação não isentava os criminosos da pena corporal.

---

dir em Lisboa; 2.º, estabelecer tantos *mestres da posta* quantos fôssem necessários para a entrega das cartas e satisfazer às requisições dos particulares; 3.º, ajustar com os interessados os preços dos portes de correspondência; 4.º, prestar o devido juramento na chancelaria régia.

Os empregados dos correios usavam os emblemas com as armas reais, traziam espada e punhal; eram isentos de cargos e serviços dos concelhos, de fintas e dízimas; os seus haveres não podiam ser penhorados nem êles podiam ser presos por dívidas e, em viagem, todas as autoridades lhes facilitavam mantimentos, guias e tudo o mais de que carecessem; tinham, além dêstes, vários outros privilégios (J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa*).

No terceiro grupo estavam compreendidos:

A *jugada*, que recaía sôbre a propriedade rústica (terras jugadeiras) em que se cultivava o pão, o vinho e o linho. A base da tributação era a junta de bois e a extensão da terra cultivada. A jugada sofreu várias modificações e do seu pagamento foram isentas diversas classes de indivíduos.

Montado, *montádego*, *montádigo* ou *montatico* correspondia a uma vaca por cada manada e quatro carneiros por cada rebanho dos que pastassem nos termos das povoações.

Condado. Este imposto, que não estava generalizado por todo o país, era exigido aos caçadores e consistia numa parte da caça por êles colhida, que era maior para os estranhos do que para os vizinhos do concelho. Por vezes o *condado* era cobrado também sôbre a pesca.

Sôbre a transmissão da propriedade recaíam os *laudémios* e as *lutuosas*.

Laudémios eram contribuïções pagas ao senhorio por ocasião do consentimento, dado por êle, para alienação do prédio que lhe era sujeito.

Lutuosa consistia, segundo os forais, em certa porção de frutos ou numa importância em dinheiro, quando a *cousa* se transmitisse por morte de um para outro possuïdor ou no direito do senhorio de exigir e de se apropriar de algum móvel ou traste mais precioso, ou semovente, por morte de cada um dos cultivadores ou moradores de suas terras. As viúvas eram também obrigadas à *lutuosa*, se pretendiam passar a segundas nupcias.

Outrora os vassalos do rei não podiam *testar de suas armas*, pois que elas pertenciam ao soberano por *luctuosa* e êle dava-as ao vassalo que entrava em lugar do morto. Havia ainda outras modalidades da *luctuosa*, com a qual tinha analogia o *ano do morto*, que também era de origem feudal, e consistia nos frutos ou rendimentos do primeiro ano da posse, no que respeitava aos benefícios eclesiásticos e civis (1).

Do *ano do morto* derivou com toda a probabilidade a *meia anata*, imposto estabelecido em 31 de Maio de 1631, que deu lugar, por seu turno, aos *direitos de mercê*.

A *meia anata* correspondia ao valor de metade dos ordenados, direitos e emolumentos de um ano sôbre todos os ofícios e cargos, com excepção dos eclesiásticos e dos soldos dos soldados, a pagar em dois anos. O regimento de 12 de Setembro do ano mencionado tornou o novo imposto extensivo às ajudas de custo, serventias de ofícios e empregos de justiça, incluindo escrivães, alcaides e juízes ordinários, licenças de renúncias de cargos em parentes, procuradores, almotacés e solicitadores (2).

A *portagem* e a *peagem* eram impostos de circulação, que atingiam o consumo.

A *portagem* cobrava-se nas barreiras, às portas

---

(1) Francisco António Fernandes da Silva Ferrão, *ob. cit.*

(2) Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*

da povoação, a cujo consumo se destinavam as mercadorias que constituíam a matéria tributável. Também era paga na fronteira.

A *peagem* ou *pedagio* ou *passagem* recaía do mesmo modo sôbre os géneros que entravam nas povoações, mas com destino a outra terra.

Recaíam sôbre as transacções e oneravam igualmente os consumidores: a *açougagem*, a *alcavala*, a *alcaidaria*, o *julgado*, a *relegagem*, as *ochavas*, as *sizas*, o *real de água* e o *imposto do pescado*.

A *açougagem* pagava-se nos mercados sôbre o tráfico de vitualhas, de roupas e de outras mercadorias.

A *alcavala* recaía sôbre a carne que se vendia no mercado ou *açouge*.

A *açougagem* e a *alcavala* estavam ainda em uso em Lisboa em 1384 e eram compreendidas entre os impostos a pagar ao rei, que neste mesmo ano, foram abolidos pelo Mestre de Avis.

A *alcaidaria*, que revertia a favor do alcaide ou representante militar do rei, era o que se pagava por cada carga de peixe que vinha ao mercado.

O *julgado* («judicatum») cobrava-se para o juiz, representante jurisdicional do rei. Era igual à *alcavala* e análogo à *alcaidaria*.

A *relegagem* era devida por todo aquele que quisesse vender o seu vinho de 1 de Janeiro a 1 de Abril, porque, nesta época do ano, só o rei tinha o direito ou *relêgo* (de «reletum») de o vender nos seus reguengos.

Ochavas eram cobradas sôbre os géneros ven-

didos nas *fangas* (mercados de cereais). Este imposto era voluntário para os moradores do concelho, que podiam vender fora das fangas, e obrigatório para os estranhos, embora negociassem os seus géneros fora das fangas.

As *sizas* eram o imposto mais generalizado dos que atingiam o comércio interno. Equivaliam inicialmente a um *pedido* ou contribuição eventual. D. João I obteve dos municípios o imposto das *sizas* para sustentar a defesa do reino contra Castela. Terminada a guerra, pediram os concelhos a abolição dêste imposto, mas não o conseguiram e, a partir de D. João I, tiveram as sizas um carácter geral e permanente.

As sizas tiveram a sua origem, como vimos, no tempo de D. Afonso II, com a designação de *grados*. Foram cobradas também por D. Fernando para fazer face às despesas da guerra com Castela.

No tempo de D. Dinis cobrava-se para os municípios um imposto com a designação de *siza*. Por esta época foi estabelecido em Castela por D. Sancho IV e foi também cobrado em Aragão.

Etimològicamente a palavra siza (em francês *accise*, em inglês *excise)* deriva do latim *excidere*, que significa *cortar*, tirar uma porção. Designava depois o direito de tributar ou o próprio tributo [1].

Eram as sizas um imposto sôbre as transacções

---

[1] Tem sido atribuída a origem da palavra *siza* ao termo hebraico *sisah*, tomar a sexta parte. Veja-se o *Diccionário* de António de Morais e Silva.

de compra, venda e troca e recaíam sôbre bens de raiz, panos de côr ou de linho, buréis, madeiras, ferro, marçaria, *haver de pêso* e quaisquer outras mercadorias, com excepção de cevada, centeio, milho e pão cozido, que eram isentos.

Para estes artigos a taxa era no comêço *ad valorem*, de quatro dinheiros por cada libra, sendo pagos dois pelo comprador e dois pelo vendedor, repetindo-se tantas vezes quantas fôsse vendida a mercadoria.

Por vezes dava-se a escolher ao contribuinte entre uma taxa específica e outra *ad valorem*.

Quem carregasse em Lisboa *haver de pêso*, que viesse de fora e na cidade não fôsse comprado, pagava cincoenta soldos por cada tonelada ou dois dinheiros por cada libra, à sua escolha (1).

Nas côrtes de Coimbra de 1387 e nas de Braga dêste mesmo ano estabeleceram-se os preceitos para a cobrança das sizas.

Nas côrtes de Coimbra de 1398 foi aprovada uma nova pauta das sizas e as disposições relativas à fiscalização.

---

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Haver de pêso ou *aver de pêso* significava fazenda, efeito, género que se vendia a pêso ou medida. *Casa do aver do pêso* era a repartição, onde se encontravam os pesos, medidas e balanças fiéis públicas para servirem aos que compravam e vendiam e lá se arrecadava a siza a que estavam sujeitos êstes artigos. *Aver do pêso comezinho* eram os géneros destinados à alimentação, que se encontravam na referida *Casa*. Vejam-se estes termos no *Diccionário* de António de Morais Silva.

Os *artigos das sizas*, isto é, a pauta e as disposições regulamentares referentes à cobrança e fiscalização dêste imposto, foram modificadas nas côrtes de Lisboa de 1420.

D. Afonso V regulamentou as sizas em 27 de Setembro de 1476, estabelecendo preceitos relativos à sua cobrança sôbre toda a *cousa comprada, vendida, trocada ou escambada*, excepto pão cozido, ouro e prata. Nem o rei, rainha, infantes, prelados, frades e clérigos eram dispensados do pagamento da siza. Só eram isentos os fidalgos e homens de armas *que andassem na guerra e servissem nela*, nas compras e vendas de armas e cavalos. A isenção abrangia também os que com êles negociassem a venda ou compra dos referidos artigos.

As sizas foram de facto o primeiro imposto geral do reino e, até D. Manuel, todos os monarcas se opuseram aos pedidos de isenção, a não ser nos casos excepcionais a que aludimos.

D. Manuel isentou em 1 de Agosto de 1498 as igrejas, mosteiros e pessoas eclesiásticas do pagamento de siza, portagem e dízima, e em 28 de Janeiro de 1504 concedeu igual isenção à Ordem de Cristo.

D. Sebastião mandou compilar os *Artigos das sizas*, com as modificações, ordenadas desde o tempo de D. João I.

A siza variava segundo recaía sôbre transacções de móveis, imóveis e semoventes.

Nas compras e vendas de bens de raiz pagava-se

10 % sendo o comprador e vendedor da mesma terra; 20 % sendo ambos de fora da terra em que estava situada a propriedade e 15 % se um dêles era de fora da terra.

A siza revestia assim uma forma proteccionista em relação ao concelho, como se os concelhos constituíssem uma unidade económica, considerado cada um dêles isoladamente.

Em relação aos outros impostos sôbre o consumo a regra geral era tambem não sobrecarregar tanto os vizinhos do concelho como os estranhos à terra.

Havia terras em que a siza se mantinha invariável, sem atender à naturalidade do vendedor e do comprador, mas nestes casos o imposto era de 20 %.

As sizas eram iníquas e vexatórias. Foram nefastas ao desenvolvimento do nosso comércio, do mesmo modo que os impostos municipais, que também asfixiavam a agricultura e a indústria. Todos estes impostos determinavam uma rivalidade permanente entre os diversos concelhos e êste mal-estar durou até à primeira metade do século XVII, pois que até esta época subsistiam os encargos dos forais reformados, mas as sizas só foram extintas por decreto de 19 de Abril de 1832 (Mousinho da Silveira), excepto nas vendas e trocas de bens de raiz, ficando neste caso reduzidas a 5 % até 30 de Junho de 1860. Nesta última data foram as sizas substituídas pela *contribuïção de registo.*

O *real de água* foi criado pela Câmara Municipal de Lisboa, em conselho com os *homens bons* da cidade, por consentimento dos munícipes e com autorização de D. João I para *casear* Vila Nova (antiga Judiaria Grande), por se *tirarem as aduas que eram lançadas para a dita obra* (1).

E' de supor que o *real* lançado sôbre o vinho para *casear* Vila Nova, mais tarde aplicado sôbre a carne e outros géneros, não tivesse desde o comêço a designação de *real de água*, só oficialmente confirmada no tempo de Felipe III, em que foi generalizada a sua cobrança a todo o país. O que não oferece dúvida é o facto de ter sido primitivamente um imposto municipal, quer em Lisboa, quer em outras ferras do país, onde também foi cobrado, visando especialmente os municípios, com o seu rendimento, a fazer face às despesas ocasionadas por melhoramentos locais. Ora, entre êsses melhoramentos, o da canalização de águas era o mais vulgar e também o mais importante. E' de crer, pois, que fôsse êste facto a origem de ter sido o imposto designado pelo nome de real de água, que conservou até à sua extinção pela lei n.° 1.368, de 21 de Setembro de 1922.

O *real de água* recaía inicialmente sôbre o vinho e sôbre as carnes; mais tarde figuravam também na pauta respectiva as bebidas alcoólicas, o azeite e o arroz. A base da tributação era a exposição à

(1) E. Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa.*

venda dêstes géneros de primeira necessidade. As classes mais abastadas, que os produziam, não estavam portanto sujeitas ao pagamento do imposto, que atingia os donos dos estabelecimentos em que êles eram vendidos, mas estes incluíam no preço o *real de água* e, em última análise, o encargo ia a sobrecarregar os mais necessitados, isto é, aqueles que eram forçados a adquirir dia a dia os artigos indispensáveis à sua alimentação.

O *real de água* não era pago em Lisboa pelos géneros nacionais nem pelos estrangeiros, que se destinavam ao consumo na cidade, pois, neste caso, era aplicável a pauta dos direitos de consumo em Lisboa, que era um imposto de barreiras. Quando porém êsses géneros eram importados do estrangeiro ou das províncias portuguesas ultramarinas e despachados em Lisboa, mas com destino a serem consumidos em qualquer outro concelho do continente, ficavam sujeitos à tributação da pauta do real de água, como acontecia nas outras alfândegas do país, em que o real de água era cobrado cumulativamente com os direitos de importação.

Não obstante ter sido no seu início um imposto municipal e apesar de ser prometido pelo soberano nunca se apoderar do seu rendimento, vários reis o ufilizaram sob diversos pretextos, começando pelo próprio D. João I. Pouco depois da morte dêste rei, os vereadores e procurador da cidade reclamaram a D. Duarte para reaver aquele rendimento, mas conseguiram apenas que lhes fôsse restituída uma parte.

D. Pedro, quando regente, fez doação do rendimento total do *real de água*, nas côrtes de Lisboa de 1439, e esta doação foi depois confirmada por D. Afonso V. Isto não impediu que vários soberanos o considerassem como rendimento da coroa, ora exigindo-o, ora forçando a câmara a concorrer com avultadas quantias, tendo por vezes de recorrer ao crédito, com garantia dos seus compromissos pelo rendimento do imposto.

Apesar da Câmara de Lisboa ter a seu cargo a cobrança e administração do *real de água*, só podia dispor de uma parte do seu rendimento para melhoramentos locais, por determinação do rei e nas obras por êle indicadas (1).

Imposto do pescado.—Tem-se atribuído a D. Manuel a criação dêste imposto e de facto êle sofreu profundas modificações no seu reinado.

Os seus sucessores também o reorganizaram e fizeram doação de parte do seu rendimento.

Muito anteriormente ao reinado de D. Manuel já o produto das pescarias constituía uma importante matéria tributável, como é de presumir, atendendo ao desenvolvimento progressivo desta indústria.

No foral dado por D. Afonso Henriques à cidade de Lisboa já se determinava que o pescado pagasse imposto. Noutro foral de 1195 (D. Sancho I) o pescado ficou sujeito ao imposto de seis dinheiros por

(1) Francisco António Corrêa, *Elementos de direito fiscal.*

cada carga, que saía para fora da terra; os pescadores pagavam dízima e cada barco de peixe pagava um dinheiro. O Mestre de Avis estabeleceu a *dízima nova* do pescado em 1420.

E' de supor que os produtos da pesca estivessem durante muito tempo sujeitos à dízima e á siza, consoante os casos, sem que o *imposto do pescado* apresentasse uma feição particular no nosso sistema tributário.

Numa nota estatística do reinado de D. João III encontram-se, entre outros dados a respeito dêste imposto, os seguintes [1]:

Os duques de Bragança e de Viseu cobravam 9.000 cruzados cada um do rendimento da dízima do pescado.

O decreto de 6 de Novembro de 1830, da regência do reino, estabelecida na ilha Terceira, cujas disposições foram reguladas por decreto de 28 de Novembro de 1842, determinou que todos os barcos destinados à pesca se matriculassem e tirassem licença anual para exercer a sua indústria, mediante o pagamento de 3.000 réis de direitos e 480 réis de emolumentos, abolindo todos os direitos, contribuïções, dízimas, gabelas ou imposições, que, sob qualquer nome ou título, se cobravam sôbre o peixe pescado em barcos ou navios portugueses por companhas ou tripulações portuguesas.

---

[1] Francisco António Corrêa, *ob. cit.*

Por lei de 10 de Julho de 1843 foi êste imposto substituído por outro sôbre os lucros dos pescadores, na razão de 6 %.

O imposto do pescado foi sucessivamente modificado por leis de 1844, 1860, 1880, 1882 e especialmente pela portaria de 25 de Abril de 1888, que estabeleceu as regras acêrca da sua cobrança (1).

O decreto n.° 15.893, de 24 de Agosto de 1928, estabelece para êste imposto a taxa de 8,3 por cento do valor do pescado e que, quando o pagamento se realize em espécie, nos termos do n.° 4.° da portaria de 19 de Abril de 1888, se aparte um peixe por cada doze, ficando assim alterado o n.° 6.° da referida portaria.

Dízima. — A dízima foi por muito tempo cobrada sôbre as importações e exportações por mar e correspondia sensìvelmente ao imposto aduaneiro. A dízima entrava, portanto, na categoria dos impostos sôbre a circulação de mercadorias.

Por vezes a dízima era cobrada como um direito de portagem. Dava-se êste caso em Santarém, mas principalmente em relação às mercadorias que entravam ou saíam pelo rio (2).

A dízima era muito anterior à fundação da monarquia; vinha já do tempo da dominação dos romanos, que cobraram êste imposto na Península.

---

(1) Sant'Ana e Vasconcelos, *Relatório acêrca dos impostos anteriores a 1832.*

(2) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Em vão procuraríamos determinar uma tendência para a uniformização da cobrança da dízima nos diferentes portos do país.

As dificuldades de comunicações e o atraso dêsses tempos não permitiam que o imposto se subordinasse por todo o reino aos mesmos princípios, como seria para desejar.

Em 1410, D. João I, para corresponder às reclamações do município do Pôrto, contra os funcionários da alfândega da mesma cidade, regulamentou o imposto da dízima, mas em 1461 D. Afonso V viu-se na necessidade de publicar um regimento para coïbir os abusos e irregularidades no serviço desempenhado na mencionada alfândega pelo *dizimeiro*, *almoxarife* e *escrivães*, na cobrança da dízima e outros direitos fiscais, acusando-os de não cumprirem o regimento de 1410 e mais disposições estabelecidas.

O regimento de 1461 começa por uma notícia histórica, muito elucidativa sôbre a *dízima*, em que se afirma que «por foral e antigo costume, todas as pessoas, que carregarem mercadorias em Portugal, têm obrigação de pagar logo a dízima delas ou da sua valia e então as levem a vender aonde quiserem; e com o mesmo fundamento pertence ao rei haver a dízima de todas as mercadorias que entrarem em Portugal por foz e obras do mar, trazidas por quaisquer pessoas, nacionais ou estrangeiras. Nesta posse estiveram os reis até ao tempo de D. Fernando, a quem os mercadores por-

tugueses requereram que os dispensasse da dízima que pagavam na terra e da que recaía sôbre a *torna-viagem* e também sôbre o ganho, mas o pedido não teve solução, em vida dêste monarca. Teve-a, porém, no reinado seguinte, outorgando-lhes D. João I que até um ano trouxessem o retôrno do reino e pagassem as dízimas, aliás perderiam tudo para a coroa. Esta posse manteve sempre D. João, que fazia mercê de tais descaminhados a quem lhe prazia de os dar e de igual modo procedeu el-rei D. Duarte» (1).

O citado regimento determinava que podiam considerar-se em *pôrto-franco* as embarcações estrangeiras em cuja carta de fretamento não constasse que o seu destino era o Pôrto; de contrário, deviam logo seguir até à alfândega, descarregar e *dizimar*. As primeiras podiam estar em franquia e escolher se deviam fazer venda no Pôrto, mas, se começavam a vender, haviam de descarregar de todo, salvo se vinham fretadas para outra parte e, por licença da alfândega, descarregavam algumas cousas para comprarem vitualhas. Porém, se, estando em *pôrto-franco*, passavam alguma mercadoria para outro navio ou barco, pretendendo assim sonegá-la aos direitos fiscais, perdiam, para o rei, o navio e a mercadoria.

Do que deixamos exposto se deduz que a desi-

(1) Henrique da Gama Barros, *ob cit.*

gnação de *pôrto-franco* não tinha o significado que hoje se lhe atribui e correspondia à isenção de direitos ou *franquia* concedida às mercadorias que eram conservadas a bordo dos navios. Já em 1392 o concelho e *homens bons* de Caminha haviam representado ao rei que pela costa do mar passavam muitos navios e alguns não entravam na foz do Minho e, por conseqüência, não subiam o rio, por não haver aí *pôrto-franco*, divisado por marcos certos, onde pudessem conservar-se sem pagar dízima, ancoragem ou outra qualquer costumagem ou tributo e por esta razão deixavam de vir a Caminha muitos navios de fora. Resolveu o soberano em 21 de Abril de 1392 que houvesse na foz do Minho um *pôrto-franco* e para êle se estabelecer mandou ao almoxarife e escrivão de Viana e aos juízes e vereadores de Caminha que, acompanhados de cinco ou seis *homens bons* do concelho, e comparecendo também dois tabeliães, fôssem ao sítio de Camarval, no rio Minho, e fizessem ali a demarcação que julgassem necessária ao fim para que se destinava. Até aos marcos e divisões que se pusessem, seria permitida a todos os navios a entrada e demora com isenção absoluta de pagarem quaisquer direitos, salvo se descarregassem, porque pagariam então a dízima correspondente à descarga e os mais tributos a que estariam obrigados, se passassem além da demarcação. E quando se desse êste caso, de querer algum navio descarregar, deviam ser prevenidos pelo mestre do navio ou pelos donos das mercadorias o almoxarife e o escrivão de Viana, ou aquelas pessoas que

haviam de arrecadar os direitos, sob pena de se considerar descaminhada toda a carga que se tirasse (1).

A determinação do valor fiscal das mercadorias para dizimar era levada a efeito pelos oficiais da alfândega, que chamavam mercadores do Pôrto, *homens honrados* e *bem afazendados* e sob juramento os inquiriam acêrca do valor das mercadorias, na cidade. Se os oficiais vissem que o valor arbitrado era inferior ao do mercado, podiam tomar para a coroa a dízima toda em espécie.

Em 20 de Junho de 1463 foi também reformado o serviço da alfândega de Lisboa. Nesta reforma estabeleceu D. Afonso V os preceitos de fiscalização, indicando as mercadorias sujeitas ao pagamento da dízima e as condições em que podia ser concedida a isenção.

Por esta reforma é regulamentada a concessão de alvarás para exportação de valor igual ao dos objectos que os interessados houvessem importado (*alvarás de saca*).

Os impostos cobrados nas alfândegas eram, geralmente, 10 % de siza e 10 % de dízima, tanto na importação como na exportação. Antes de 1837 publicaram-se várias pautas das alfândegas, tais como a de 1782, que foi posteriormente alterada por diversos diplomas. Essas pautas, em vez de

(1) Henrique da Gama Barros, *ob cit.*

serem uma relação sistemática de mercadorias e dos direitos que lhes competiam, eram verdadeiras tabelas de valores, visto serem os direitos *ad valorem*, que estavam em uso, embora não fôssem iguais em todo o país, pois havia localidades onde se cobravam direitos diferentes dos estabelecidos nesses diplomas, em face de autorizações concedidas por leis especiais. Em Lisboa cada casa de despacho tinha geralmente uma pauta, ou antes, uma tabela de valores (1).

As pautas não estabeleciam diferença entre matérias primas, produtos alimentares e artefactos, para os efeitos da tributação. D. Manuel ordenou que a cortiça fôsse exceptuada da regra geral, quando se exportasse de Lisboa, ficando, neste caso, sujeita a 10 % de dízima e 5 % de siza, e isentou de direitos a madeira para construções navais, quando importada. D. João III também isentou de direitos os cereais, importados por mar pela alfândega de Lisboa.

O pau-brasil, as madeiras que vinham do Brasil e as especiarias vendidas em Lisboa, pagavam metade da siza, na importação, isto é, 5 %.

Nos séculos XVI e XVII os serviços referentes à tributação dos artigos importados e dos que vinham de outras terras do país para serem vendidos ou trocados na cidade de Lisboa, estavam dis-

(1) Francisco António Corrêa, *ob. cit.*

tribuídos pelas seguintes casas, consoante a natureza das mercadorias e a sua proveniência: Casa da India, Casas do Haver do Pêso, Marçaria e Herdades, da Siza da Fruta, da Portagem, da Carne, do Paço da Madeira, da Siza do Peixe e a do Terreiro do Trigo.

O valor das mercadorias tributadas era fixado pelos feitores sôbre declaração dos interessados. A lei autorizava a concessão de prazos para o pagamento de direitos. Quando estes fôssem superiores a 20 mil reais o prazo era de quatro meses, e para os de menores quantias era de dois meses (1).

Os serviços que se faziam nas casas do Haver do Pêso, Marçaria e Herdades, Siza da Fruta, Portagem, Siza da Carne, Siza do Peixe e Terreiro do Trigo, foram reünidos numa só repartição, a que se deu o nome de *Alfândega das Sete Casas*.

A cobrança das sizas incumbia às câmaras municipais, que a realizavam por meio de avença, excepto em Lisboa, onde a siza era paga nas *Sete Casas*.

A fiscalização tornava-se muito difícil e complicada; havia mercadorias que percorriam várias estâncias de despacho, como o vinho, que pagava numa a portagem, noutra uma imposição para a Câmara e numa terceira o *real de água*.

Os panos fabricados no reino eram obrigados à selagem, conforme se havia estabelecido em 1489

(1) Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*

na reforma dos artigos relativos às sizas dos panos e nos alvarás de 1498, 1499 e 1500. Os donos dos panos eram obrigados, no começo, a levá-los ao almoxarifado das sizas para serem selados, logo a seguir ao apisoamento, sem o que ficavam sujeitos ao pagamento da siza dobrada. O transporte dos panos à sede do almoxarifado para serem submetidos à selagem era, por vezes, além de incómodo, dispendioso e, por êsse motivo, reclamaram os povos nas côrtes de Lisboa, de 1498. D. Manuel atendeu esta reclamação, mandando que nos lugares onde se fabricavam panos houvesse um sêlo para êles e acabasse a obrigação de ir ao almoxarifado para os descrever e selar, como até então se fizera; que o sêlo estivesse confiado a pessoa *fiel* e *abonada*, escolhida pelo contador da comarca, e a escrituração ficasse a cargo do escrivão da câmara ou dum tabelião do lugar, como o contador ordenasse, e seria feita pela maneira costumada nas sedes dos almoxarifados. Esta resolução não se inseriu na compilação dos artigos das sizas. Em seu lugar aplicou-se o que foi determinado pelo alvará de 16 de Dezembro de 1499. Por êste alvará os donos dos teares eram obrigados a avisar o recebedor e o escrivão das sizas do lugar, ou do que ficasse mais próximo, quando os panos se encontrassem ainda nos teares para serem vistos, selados, avaliados e registados nos livros respectivos, a fim de ser paga a siza no prazo de um ano (1).

(1) Henrique da Gama Barros, *ob cit.*

D. Manuel deu foral ao Pôrto, em 1517. Determinava êsse foral que as mercadorias, vindas pela foz do rio Douro, pagassem dízima à coroa e 1 % para a Igreja. Era concedida ao Bispo a *redízima* (segunda dízima).

As alfândegas dos Açôres tiveram também foral dado por D. Manuel. As mercadorias idas do continente em navios portugueses e tripulados por portugueses eram isentas de direitos, na entrada. Na saída havia isenção para o açúcar, no caso de êle se destinar ao reino (1).

O estudo, embora resumido, de todos estes impostos dá-nos a compreender como êles constituíam um obstáculo permanente ao desenvolvimento económico.

Não havia a noção do fenómeno económico da reflexão dos impostos sôbre o consumo; supunha-se ser o comércio que suportava o encargo tributário, quando afinal era o consumidor o sacrificado.

Segundo a doutrina estabelecida pelo foral da Alfândega de Lisboa de 1587, permitia-se às pessoas privilegiadas a importação de mercadorias com isenção de direitos, desde que declarassem que se destinavam ao seu consumo. Estas declarações também se designavam por *lealdamentos*, que, como vimos, tinham um significado muito diverso, a partir de D. Afonso III.

---

(1) Francisco António Corrêa, *ob. cit.*

O referido foral da Alfândega de Lisboa também permitia às pessoas não privilegiadas que lealdassem as cousas para seu uso, mas com as seguintes restrições: os *lealdamentos* só podiam ser feitos em Janeiro de cada ano; a isenção era só para a siza, porque da dízima não eram dispensados.

Os eclesiásticos tinham isenção de direitos para as mercadorias destinadas ao seu consumo, embora as não *lealdassem*.

Num regime tributário, caracterizado pela confusão, pela desigualdade, pela insaciabilidade do fisco, por uma fiscalização vexatória e dispendiosa, que paralisava toda a economia nacional, a agricultura, o comércio e a indústria não podiam constituir, como para outros países, aquelas fontes de riqueza, que determinam a prosperidade dos povos.

O arbítrio que, em matéria tributária, os forais e as leis gerais autorizavam, agraváva-se ainda pelo facto de se usar freqüentemente o sistema do arrendamento para arrecadar os rendimentos dos impostos. À imensa legião de funcionários fiscais vinham juntar-se os arrematantes com o seu pessoal, que o público execrava, pela maneira como eram agravados os contribuintes, especialmente no que respeitava às sizas, que tinham tribunais privativos.

O fisco esmagava toda a actividade económica.

A vasta organização administrativa, que as sizas exigiam, tornava a cobrança muito dispendiosa e não conseguia evitar a fraude, que era freqüente.

Daqui resultou para o comércio um ambiente de imoralidade, cujos efeitos não podiam deixar de reflectir-se na economia nacional.

Com esta organização defeituosa, os impostos jamais podiam estar de harmonia com a capacidade económica, com o potencial de produção dos contribuintes, e o seu rendimento líquido estava muito longe de corresponder aos sacrifícios exigidos à massa geral da população.

Mercê do caos em que se debatia o nosso sistema tributário, os concelhos degladiavam-se uns com os outros e contra os contribuintes era arremessado um exército espoliador de exactores do fisco, que destruía todas as fontes da riqueza pública.

Para resolver o problema financeiro promovia-se uma crise económica de profundas e duradouras repercussões. Esta solução não podia deixar de ser ilusória, como os factos se incumbiram de demonstrar.

Com efeito, os rendimentos dessa imensidade de impostos, que representavam para os contribuintes sacrifícios verdadeiramente incomportáveis, as riquezas que nos vinham da Índia e das outras colónias não conseguiram evitar as dificuldades financeiras do Erário régio e D. Manuel viu-se forçado a recorrer aos *padrões* ou *cartas*, dando começo, em 1500, à venda dos *juros reais*. E assim se inaugurava, entre nós, a *dívida pública consolidada*, constituída por êsses *padrões* ou *cartas*, em que se declarava o juro a receber e a importância desembolsada pelo credor ou portador do título.

O primeiro padrão tem a data de 20 de Fevereiro de 1500 e vencia um juro anual de 7,14 %. O seu produto destinava-se às despesas da guerra de África.

D. João III continuou a venda dos *juros reais* a 5 % e a 6 ¼ %. Consolidou a dívida flutuante, convertendo muitas dívidas *a câmbios* em juros de 8 % ao ano. Esta conversão teve as suas dificuldades, porque na Flandres e nas feiras de Castela havia dívidas *a câmbios* do rei de Portugal no montante de 1.946:000 cruzados, a um juro médio de 25 % (1).

Estes factos provam-nos por uma forma indiscutível, que a administração pública deixava muito a desejar. Procurava-se aumentar as receitas e possìvelmente se conseguia algum aumento, mas as despesas iam crescendo numa proporção muito maior e arruïnava-se a economia da nação.

(1) Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

QUINTO PERÍODO

De D. Felipe I a D. Felipe III

CAPÍTULO X

A decadência económica durante o domínio dos Felipes

A falta de braços para a agricultura.—O desmembramento das colónias portuguesas.—O primeiro contrato do tabaco.—A carestia da vida e a falta de cereais.—Os encargos tributários.—As principais indústrias.—O tribunal do Consulado.—O comércio e a marinha.

A nacionalidade portuguesa havia sido mortalmente ferida na batalha de Alcácer-Quivir. Ali se perdeu o que de melhor poderíamos encontrar na sociedade portuguesa daquele tempo: as fôrças mais disciplinadas, as energias mais fecundas. O que se seguiu depois, até à proclamação de Felipe I, foi o agonizar de uma pátria, com um passado de heroísmo e de esplendor, que havia assombrado o mundo pelos seus feitos sem precedentes.

A resistência ao jugo de Castela nada teve de semelhante em violência e em patriotismo àquela que se observou por ocasião da morte do rei D. Fernando.

D. António, Prior do Crato, conseguiu num ou noutro ponto polarizar as aspirações de independência, mas depois da derrota de Alcântara, a reac-

ção contra o domínio de Felipe I só se afirmou vigorosamente nas ilhas dos Açôres e em particular na de S. Miguel, que se submeteu apenas em Julho de 1582.

A população era muito diminuta no comêço dêste período. Encontrava-se já bastante desfalcada pelo serviço das frotas e das colónias, quando D. Sebastião ordenou o recrutamento forçado, para a sua expedição à Africa. As aldeias e casais viram-se dêste modo privados dos homens mais necessários ao amanho das terras.

Os que não encontraram a morte no campo da batalha ficaram prisioneiros. O mesmo aconteceu a centenares de fidalgos, cujo resgate foi arbitrado pelos mouros em quantias elevadíssimas.

D. Sebastião, para fazer face às despesas da guerra, havia esvasiado os cofres públicos e particulares. Recebeu dos judeus 200.000 cruzados; dos subsídios dos eclesiásticos, outros 200.000 cruzados; da cidade de Lisboa, como donativo, 40.000 cruzados; do contrato da pimenta, por antecipação, 200.000 cruzados; isto, além das quantias avultadas que levantou da Caixa dos órfãos e de outros depósitos não menos sagrados.

A escassez das colheitas no país tornou indispensável adquirir no estrangeiro a maior parte dos mantimentos destinados ao exército.

As despesas feitas pelos nobres em veludos, damascos, pedrarias, em armas finas, em librés, em

custosas galas com que quiseram apresentar-se em África, foram de uma prodigalidade que deixaram na ruína muitas famílias opulentas.

As quantias exigidas para o resgate dos prisioneiros, depois da batalha, isto é, depois de Agosto de 1579, levaram à miséria grande parte das casas ilustres do reino.

Para juntar a tantos desastres, que empobreceram a nação, um outro flagelo veio agravar mais êste mal-estar, no mesmo ano. Foi a peste, que já dez anos antes havia ceifado muitas vidas e agora se propagava por uma forma destruïdora.

Quando, em 1580, os governadores do reino ordenaram um arrolamento para apurar o número dos homens capazes de pegar em armas, as listas de recenseamento só acusaram 180.000, que correspondiam aproximadamente a uma população total de um milhão de habitantes.

Igual apuramento se levou a efeito em 1636 por ordem de Felipe III. Por êste último recenseamento havia 200.000 indivíduos do sexo masculino, compreendidos entre os 20 e 60 anos, capazes de pegar em armas. Daqui podemos deduzir que a população do reino não excedia, nessa época, 1.200.000 habitantes, ou seja, um aumento de 200.000 em 56 anos.

Felipe II de Espanha veio encontrar em Portugal uma nação despovoada, empobrecida e duramente experimentada pelas mais terríveis calamidades.

Como era de prever, a resistência que Felipe II encontrou não era de molde a levá-lo a pôr de parte as suas pretensões. A nobreza, na sua maioria, não as contrariava e o Prior do Crato recrutou os seus adeptos principalmente no povo, sem organização e sem condições para sustentar a luta com o exército invasor.

Entre as promessas feitas por Felipe II, antes da sua proclamação, figuravam as de manter para os portugueses e para a marinha de Portugal o comércio com a Índia, Etiópia e outras paragens, em relações com o país; o ouro e a prata trabalhados por portugueses no reino e nas colónias e tudo quanto destas viesse deveria ser selado com o carimbo das armas portuguesas; para promover o comércio entre os dois reinos, abolir-se-iam os *portos secos* e alfândegas da fronteira; a importação de cereais de Castela para abastecimento de Portugal seria favorecida o mais possível.

A despeito destas e de outras promessas que, em grande parte, não foram cumpridas, Portugal, perdida a sua independência política, perdeu o seu poderio, a consideração de que gozava em toda a Europa, e a sua história económica, sob o domínio dos Felipes, pode resumir-se numa série de revezes e infortúnios, no desmembramento das nossas colónias, na decadência progressiva da agricultura, do comércio e da indústria, o que não impedia a aplicação de um regime tributário aniquilador de toda a actividade da nação.

A contrastar com a grande miséria que se

observava por todo o país, a tendência para o luxo mantinha-se.

No tempo de D. João III, as côrtes haviam pedido providências contra os gastos excessivos. Idêntico pedido havia sido feito a D. Sebastião e, na menoridade dêste soberano, o alvará de 22 de Novembro de 1566 teve em mira a diminuïção dos gastos e os excessivos dispêndios nos adornos pessoais. Por lei de 28 de Abril de 1570 procurou o mesmo soberano regulamentar a economia doméstica, ordenando *que ninguêm gastasse mais do que tivesse, antes menos, empregando as sobras em bens de raiz ou em prata* e não em cousas desnecessárias. Queria o monarca que subsistisse a tradição antiga de se aplicarem em artigos de ourivesaria, em baixelas sobretudo, as disponibilidades, não certamente por motivo de ostentação, mas como o meio mais seguro de poupar, de fugir à voragem tentadora dêsse luxo asiático, que havia contaminado a sociedade portuguesa, transformando-lhe a antiga índole, levando os fidalgos a pôrem de parte o antigo *pelote* para usarem os trancelins de jóias, camafeus, cadeias de ouro, mangas perdidas, meias de côres; gibões, calças, farragoulos e roupetas de sêda, cobertos de passamaneria da mais dispendiosa.

Todo êste luxo ia aumentando à maneira que o país caminhava para a ruína e tinha por contrapartida a dissolução dos costumes, a venalidade, a corrupção, a falta de escrúpulos, de decôro e de pontualidade no exercício das funções públicas e

nas relações particulares. Tudo se fazia por dinheiro.

Em 20 de Julho de 1591 Felipe I publicou uma lei para impedir os gastos exagerados e, em 1609, Felipe II, reconhecendo a ineficácia das pragmáticas anteriores, proïbiu, de um modo geral, o uso dos brocados, telas de ouro e de prata, lavores de aljofre em sêda ou pano, passamanes de ouro ou tecidos de fio precioso, ou bordados da Índia, e ainda outros tecidos e jóias.

As pragmáticas sucedem-se depois de 1609, mas as suas disposições continuam a ser letra morta. A reacção que elas provocavam não vinha sòmente daqueles que se sentiam seduzidos por uma vida de fausto, de grandeza, de ostentação e de vaidade; partia também dos industriais, de todos os que tinham interêsses ligados à manutenção das indústrias do luxo, que já então empregava um grande número de braços.

A abolição das alfândegas da fronteira só foi levada a efeito pelo alvará de 22 de Dezembro de 1604, que também levantou a proïbição de importação de cereais, carnes e outros artigos, sujeitos, a partir desta data, a um direito de 10 % sôbre o valor.

Com o primeiro dos Felipes a derrocada não foi tão sensível. Os compromissos tomados, as suas tendências contemporizadoras contribuíam para

que êle não quisesse humilhar grandemente os portugueses.

Já não sucedeu assim com D. Felipe II que, por intermédio dos seus delegados, não duvidou sacrificar as fôrças vitais de Portugal para favorecer os espanhóis. Mandou tropas portuguesas para a Flandres, onde não eram precisas, desguarnecendo o país e as nossas colónias, e provocando uma nova crise de falta de braços para a agricultura. Fechando o pôrto de Lisboa aos holandeses e aos inglêses, deu um golpe profundo no nosso comercio da Índia, como tivemos ocasião de ver noutro capítulo.

As conseqüências desta medida só foram apreciadas quando os holandeses já haviam dado um grande impulso ao comércio com o Oriente. A Espanha propunha depois o reconhecimento da independência dos Estados-gerais e a abertura de todos os portos espanhóis, exigindo em troca que os holandeses abandonassem o comércio da Índia.

A «Companhia das Indias Orientais» informava, em resposta ao que o govêrno espanhol havia proposto, que já negociava com as ilhas de Cabo Verde e as Índias Ocidentais com 100 navios e 1.800 homens; para Cuba e S. Domingos, com 20 navios e 500 homens; para a Costa da Guiné, com outros tantos navios e 400 homens; finalmente, para a Índia, com 40 grandes naus e 5.000 marinheiros; num total de 180 navios, 7.700 homens e um capital de 33 milhões [1].

---

[1] Henrique Schaefer, *ob. cit.*

Mostrava dêste modo a Companhia quanto seria ruïnosa e injusta a aceitação da proposta do embaixador de Espanha.

Os Estados-gerais reconheceram a justiça que assistia à Companhia, e recusaram a proposta do Govêrno espanhol, mas aceitaram um armistício de 12 anos, que foi assinado em Antuérpia, em 9 de Abril de 1609, pelo qual os espanhóis se comprometeram a não contrariar o comércio dos holandeses com outros povos da Índia, mas eram excluídos de todos os portos na sua posse.

Este armistício serviu aos holandeses para aumentarem e fortalecerem o seu domínio na Índia.

Os inglêses também foram muito cedo seduzidos pela riqueza da Índia e começaram a consolidar a sua influência no Oriente, depois de haverem auxiliado o rei da Pérsia a conquistar Ormuz aos portugueses, em 1621, mas já nos combatiam muito antes desta data.

Os inglêses começaram a hostilizar-nos no Ultramar em 1591 e os holandeses em 1595.

Ormuz era para Portugal um dos pontos mais importantes para a defesa do seu comércio, da sua navegação e do seu domínio no Oriente.

Com a perda de Ormuz, começava a esfacelar-se o grande império que Afonso de Albuquerque havia conquistado para a coroa portuguesa.

Malaca despertou, logo nos primeiros anos do domínio felipino, a atenção dos holandeses, mas apesar de atacada, resistiu ao cêrco que lhe foi

pôsto em 1606 e a sua conquista só a levaram a efeito em 1641.

Os desastres sucediam-se ininterruptamente na Índia, na África e no Brasil. A resistência que os portugueses opuseram aos inimigos foi, por vezes, verdadeiramente heróica, mas da metrópole não eram enviados socorros e os elementos de defesa de que os nossos soldados dispunham eram insuficientes para manter em respeito os adversários poderosos que nos disputavam o domínio nas colónias. Isto não impediu que os holandeses sofressem algumas derrotas, que ficaram célebres, como a de S. Jorge da Mina, na Costa da Guiné, onde sucumbiram 500 homens dos seus, com todos os oficiais e o próprio almirante (1).

Esta possessão portuguesa que, a partir de D. João II ia aumentando de importância, suscitou a cobiça dos holandeses por ser o centro mais importante para o comércio de escravos. Foi particularmente esta circunstância que os levou a insistir e, em 1637, expulsavam de lá os portugueses.

Os holandeses conseguiram assim instalar-se na Mina, na Guiné, em S. Tomé. Ocuparam o Congo e Loanda e assaltaram Cabo Verde.

A perda destas colónias não representava apenas um cerceamento do território nacional, correspondia também a uma importante diminuïção dos ren-

(1) Henrique Schaefer, *ob. cit.*

dimentos da coroa, visto que quási todas estas possessões andavam arrendadas.

No Brasil, os holandeses chegaram a ocupar grandes extensões de território; a guerra que foi preciso sustentar custava a Portugal o dôbro do rendimento da colónia e a reconquista, que levou muitos anos a realizar-se, só pôde ser conseguida à custa de muitos sacrifícios e de muito dinheiro.

Foi ainda por influência dos holandeses que os portugueses foram expulsos do Japão, sendo-lhes proïbido por um édito do imperador quaisquer relações com os seus súbditos.

As nossas colónias iam-se desmembrando e o comércio português definhava de ano para ano.

Apesar de se estancarem todas as fontes de rendimento, os inúmeros impostos, a que se recorreu, mais dificultaram ainda a vida económica da nação.

Vimos que em 1593 foi criado o *imposto do consulado* para fazer face à despesa resultante da caça aos piratas. A verdade porém é que, anos depois, o imposto continuava a ser cobrado, mas não havia navios para combater os piratas, que continuavam a exercer impunemente as suas depredações.

A Câmara Municipal de Lisboa lançou um imposto (siza) sôbre a carne e sôbre o vinho para, com o seu rendimento, construir um aqueduto. Felipe II apoderou-se do imposto e o seu sucessor or-

denou que a cobrança se fizesse em todo o reino, sendo em Lisboa elevado ao dôbro.

A exportação do sal, que de longa data se vinha desenvolvendo, foi exageradamente tributada.

As *terças dos concelhos* passaram a reverter em benefício do rei e deixaram de ser aplicadas, como anteriormente, na conservação dos castelos e fortificações, que se encontravam em ruínas tornando-se impossível a sua defesa.

Foi durante o domínio dos Felipes que se criou a *meia anata* a que já fizemos referência.

D. Felipe III deu o tabaco em monopólio. Anos antes da aclamação de D. João IV, arrematava em Madrid um português o contracto do tabaco por 40$000 réis. Três anos mais tarde o referido monopólio era dado também em Madrid a outro português por 60$000. Em Portugal, o tabaco ou *erva santa* era conhecido desde os fins do século XV ou princípios do século XVI, mas vulgarizou-se ràpidamente o seu uso, como aconteceu nos outros países, e passou a constituir uma abundante fonte de rendimento para o Estado. Em 1640 foi dado o monopólio do tabaco por dez mil cruzados e o seu consumo ia crescendo progressivamente (1).

Foi do Brasil que primeiro nos veio o tabaco, trazido por Luís de Góis (2).

---

(1) Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

(2) Damião de Goes, *Crónica de D. Manuel.*

Os impostos ordinários, depois da união de Portugal a Castela, montavam ao triplo do que os reis portugueses haviam cobrado. Os extraordinários atingiam proporções muito mais exageradas e dêles não eram isentos nem as Ordens militares nem o clero.

Em 1591 foi criado o *Conselho da Fazenda*, para substituir as vedorias, extintas naquela data. O *Conselho da Fazenda* era um tribunal com jurisdição independente, competindo-lhe prover e consultar sôbre os negócios relativos à gerência dos bens da coroa e à inspecção e melhoramentos das rendas do Tesouro. O *Conselho da Fazenda* era constituído por um número indeterminado de conselheiros, por um procurador da Fazenda, escrivães, amanuenses e outros empregados subalternos.

Em 1631 o Conde Duque de Olivares instituíu uma *Junta de Fazenda*, cujas atribuïções principais consistiam em apurar as receitas livres de consignação e propor os meios oportunos de melhorar e aumentar os rendimentos públicos, aplicando-os às despesas das armadas contra os holandeses e especialmente à defesa de Pernambuco.

Eram também atribuïções da *Junta da Fazenda:* a compra dos galeões e do material de marinha e de guerra, necessário para as expedições, a aprovação dos contratos de composição com os arrematantes alcançados nas rendas reais.

A *Junta da Fazenda* foi extinta em 1633 e as suas funções foram incorporadas no *Conselho da Fazenda.*

Na *Casa dos Contos* ou *Tribunal dos Contos* estava centralizada toda a contabilidade da Fazenda Pública da metrópole e das colónias.

Incumbia à *Casa dos Contos* processar, liquidar, julgar as contas dos administradores das rendas reais.

A *Casa dos Contos* deve ter sido instituída no tempo de D. João I [1].

A administração e fiscalização dos impostos indirectos estavam a cargo do Tribunal da Alfândega, das repartições das Sete Casas e da Casa da Índia.

Os impostos e monopólios eram todos dados de arrendamento e os arrematantes conseguiam habitualmente não pagar as quantias ajustadas.

As conseqüências desta má administração tiveram o seu reflexo na agricultura e no comércio. A decadência na cultura dos cereais, das vinhas, dos olivais e dos pomares aumentava de ano para ano. À falta de braços, de capitais e de gados vinha juntar-se o pêso esmagador dos impostos, levando ao abandono da lavoura, que outrora constituía a nossa principal riqueza.

As *Ordenações Felipinas* entraram em vigor em 11 de Janeiro de 1603, mas já Felipe I havia incumbido uma comissão de jurisconsultos de actualizar as Ordenações de D. Manuel.

As *Ordenações Felipinas* representavam um progresso sob o ponto de vista jurídico, mas não vie-

---

(1) Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*

ram introduzir nenhuma modificação sensível na fisionomia económica da nação. Mantinham-se por estas Ordenações os privilégios anteriores, bem como o regime da propriedade, tão nefasto ao desenvolvimento da economia rural.

Uma outra causa que contribuía poderosamente para o definhamento da agricultura proveio das esterilidades devidas ao regime climatérico, que se observaram amiudadas vezes neste período.

A importação era, como hoje, o recurso para cobrir o *deficit* cerealífero.

O trigo importava-se então principalmente da Alemanha, da Holanda, da França, da Mauritânia e dos portos do Levante.

O desequilíbrio que as importações de cereais produziam na balança comercial, era desastroso para a nossa actividade mercantil.

A carestia da vida, a miséria, a fome apresentavam-se por uma forma alarmante.

Pela real cédula de 15 de Junho de 1596 permitiu Felipe I a exportação de trigo ou cevada da Extremadura espanhola para a cidade de Lisboa, pelos portos de Badajoz, Valverde e Albuquerque, e ainda no mesmo ano foram dadas facilidades aos navios vindos da França e da Alemanha, que quisessem vir a Portugal, *com mercadorias lícitas e permitidas, com tanto que ao menos metade da carga fôsse trigo.*

Em Janeiro de 1597, a fome era geral no reino e, emquanto se empregavam novas diligências para atrair o pão da Alemanha e de outras nações, em Portugal perecia-se à míngua. Ranchos de famintos, homens, mulheres e crianças dirigiam-se a Lisboa, convencidos de que aqui encontrariam com que se alimentarem. Vinham em tal quantidade que já não podiam ser recebidos no Hospital real de Todos-os-Santos (1).

Em 21 de Fevereiro de 1622 a Câmara Municipal de Lisboa dirigiu ao rei uma consulta, cujos períodos principais transcrevemos a seguir, porque êles nos dão uma idea da situação angustiosa em que o reino se encontrava:

«Foi tão grande e geral a esterilidade de pão, que neste reino houve, neste ano de 621, que se não viu outra semelhante há muitos tempos, em tanto que se não recolheu a têrça parte da novidade ordinária, como testificam os lavradores e rendeiros, e o experimentaram os comendadores, donatários e senhorios das terras; e por esta causa muitos lavradores desampararam de todo as herdades, e os mais dêles as encamparam, e aos que ficaram com as que tinham se lhes fizeram largas quitas e empréstimos. Em tanta falta de mantimento recorrem a esta cidade quási todas as comarcas dêste reino, e é forçado acudir-se-lhes, assim por as razões políticas de se comunicarem entre si as repúblicas, como porque a gente necessitada, de

(1) Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

fora, se não venha meter nesta cidade, de que poderá resultar outro maior mal como seria o de peste, de que Deus nos livre, a qual ordinàriamente procede da comunicação de muita gente faminta e miserável, que, usando de ruins mantimentos e poucos, se corrompe e inficiona o ar, como a experiência tem mostrado» (1).

Na mencionada consulta atribuía-se o agravamento da carestia à gente das armadas espanhola e francesa, que se encontravam a invernar no Tejo, com mais de catorze mil homens. Reconhecia-se a impossibilidade da importação de cereais estrangeiros porque, dizia a referida consulta: «são tais e tantas as extorsões que padecem os navios e estrangeiros, que neles vêem, causadas pelos ministros de Vossa Magestade, que aqui residem pela coroa de Castela, acrescentando às antigas uma notável, de poucos meses a esta parte, qual é obrigarem-nos a dar fianças, abonadas de pessoas aqui naturais, de que não serão vendidas nos logares de contrabando as mercadorias que daqui levarem, que acontece chegarem alguns navios e ancorarem dentro nesta barra, em Paço d'Arcos e, tanto que sabem desta novidade, se tornam a sair com o pão que traziam».

A Câmara Municipal de Lisboa fazia ver ao rei que tal procedimento podia levar o reino a uma extrema necessidade e dava em resultado um grande

(1) Eduardo Freire de Oliveira, *ob. cit.*

cerceamento nas receitas das alfândegas, terminando por propor, como remédio, que «os ministros que aqui estão da coroa de Castela, não molestem os estrangeiros, que nos trazem pão e que lhes não levem mais custas e salários do que V. Majestade por suas leis ordena».

O rei atendeu, em parte, estes pedidos, mandando que o trigo vindo das ilhas, durante o ano de 1623, não pagasse dízimas na alfândega, que se não exigissem fianças aos franceses, mantendo as anteriores disposições para os holandeses.

As caudelarias foram extintas, possìvelmente com o fim de nos tirar elementos de defesa. Em 1615 já se fazia sentir a falta de cavalos; os que havia eram importados do estrangeiro por preços exorbitantes. Procurou-se remediar o mal, mas sem resultado.

A matéria tributável ia desaparecendo e, ou fôsse por êsse motivo ou porque se receassem os efeitos do abandono progressivo das terras, tomaram-se medidas destinadas a proteger a agricultura, sobretudo no que respeitava às coutadas, lezírias, pastagens, arborização, pecuária e aproveitamento de terrenos incultos.

Podiam estas medidas corresponder às melhores intenções de debelar o mal, mas as causas principais, que determinavam o atraso agrícola, não foram atacadas, os exagerados encargos fiscais sôbre a propriedade, não se modificaram porque,

apesar de tudo, na decadência geral, a terra constituía a principal fonte de rendimento e, portanto, a base quási exclusiva da tributação.

Não admira pois que a agricultura continuasse atrofiada e que não tivesse o êxito esperado a protecção que lhe foi concedida.

Os nobres e o clero, senhores quási exclusivos das terras, exerciam o seu despotismo sôbre as classes menos abastadas.

A alta dos preços dos produtos agrícolas era o efeito natural da escassez de produção. Para remediar a carestia recorreu-se ao tabelamento nos mercados internos e proïbiu-se a sua exportação.

A remuneração do trabalho rural ficava assim reduzida e a crise das subsistências cada vez se tornava mais ameaçadora.

A indústria não estava mais próspera do que a agricultura e o comércio.

Os panos mais finos vinham do estrangeiro; as fábricas nacionais apenas forneciam os artigos grosseiros, como os buréis de côres diversas e tecidos ordinários de linho.

Covilhã, Portalegre e Extremoz eram os centros mais importantes de tecelagem da lã, que, desde o tempo de D. Manuel, haviam tido um certo desenvolvimento, e no período de que estamos tratando, só forneciam produtos de qualidade inferior e *saragoças*, à moda das que se usavam em Espanha.

D. Felipe II permitiu a importação, por terra,

de panos e outras manufacturas de Castela, que anteriormente só podiam *entrar pela foz*, aplicando-se a estas importações o sistema das avenças, nos termos dos capítulos LIII e seguintes do foral da Alfândega de Lisboa, de 1587.

Esta medida representava uma protecção à indústria espanhola, facilitando-lhe a concorrência no mercado português.

No tempo de D. Sebastião, apesar de terem um largo consumo os panos da Flandres, Alemanha, Inglaterra e França, foi publicado o *regimento dos trapeiros*, em 1573, e começou a desenvolver-se a manufactura das *baetas*, *picotes*, *guardaletes* e panos de cordão.

Em 1620 a indústria da porcelana tinha feito progressos e imitava as faianças chinesas. Havia então em Lisboa treze mestres de porcelana e fazia-se exportação de faiança.

O segrêdo do fabrico da porcelana foi revelado à Europa, em 1556, por frei Gaspar de Santa Cruz, no seu *Tratado das cousas da China* (1).

De 1583 a 1616 foram concedidas várias licenças a Máximo de Pina Marrecos para o estabelecimento de engenhos da sua invenção e, em especial, para uma fábrica de vidros, perto da vila da Asseiceira.

A indústria do vidro havia prosperado depois que D. João III deu certos privilégios ao proprietário dos fornos de vidro, na vila do Covo.

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Foi a partir dêste reinado que se vulgarizou, em Portugal, o uso dos copos de vidro.

Em 1618 foi publicado o *regulamento das minas do Brasil*, que ficou célebre.

É certo que a actividade mineira, na metrópole, tinha levado os monarcas que antecederam o domínio felipino a publicar vários regulamentos sôbre a exploração das minas e sôbre as *ferrarias*.

A metalurgia do ferro teve um largo desenvolvimento depois que se intensificou o fabrico de armas para as tropas que eram enviadas para as colónias e para as guarnições das naus, que tinham de defender-se dos ataques dos piratas.

Uma outra indústria que merece especial referência é a da relojoaria. Fabricavam-se então relógios hidráulicos e de sol.

Em Lisboa encontravam-se seis oficinas de relojoeiro. Em 1610 havia uma relojoaria em Coimbra e de 1602 a 1608 encontrava-se também uma estabelecida em Évora.

A indústria portuguesa da relojoaria havia sido introduzida no Japão em 1550 (1).

A população havia diminuído muito desde a catástrofe de Alcácer-Quivir, pelos motivos que indicámos. Têm sido computados entre nove e dez mil homens os mortos e prisioneiros que ficaram em Marrocos, depois da derrota das armas portuguesas.

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Nas lutas sustentadas contra o Prior do Crato as perdas de vidas devem ter sido bastante elevadas, como elevado devia ter sido o número de portugueses que perderam a vida na *invencível armada*.

A estas calamidades vieram juntar-se outras e principalmente a peste e as epidemias, que dizimavam a população e obrigavam a que escapava aos flagelos a emigrar para Espanha e para as colónias.

Severim de Faria, tratando das causas da diminuïção da população em Portugal desde o ano de 1500, cita em primeiro lugar as «conquistas» e depois diz: «a segunda causa porque falta a gente dêste reino é por não terem ofícios com que ganhem de comer por sua indústria, que é o meio, que Deus deu para a sustentação de cada um; e como os homens não têm de que se sustentem não querem casar; e muitos com esta ocasião se fazem vadios, andando a pedir esmola pelas cidades e vilas, homens e mulheres em tão grande número, que parecem exércitos; e a desculpa que dão para pedirem é dizerem que não acham em que trabalhar. Outros se passam a reinos estranhos, principalmente para os de Castela, pela facilidade de vizinhança, onde antes da aclamação havia tantos portugueses que muitas pessoas afirmavam que a quarta parte dos moradores de Sevilha eram nascidos em Portugal e que em muitas ruas daquela cidade se falava a nossa língua e não a castelhana. Quási o mesmo se podia dizer de Madrid; e por toda a Castela-a-Velha e Extremadura é notório que os mais dos me-

cânicos eram naturais dêste reino, os quais por não terem cá em que trabalhar iam lá ganhar a sua vida» (1).

Atribuía também o mesmo autor a falta de gente (terceira causa) ao regime latifundiário da propriedade no Alentejo, que como está todo dividido em herdades e as mais delas muito grandes *não se povoa nem se cultiva*, determinando a emigração da *gente popular*.

O tribunal especial do *Consulado* que foi instituído por Felipe I, em Lisboa, por alvará de 30 de Outubro de 1592 e que correspondia aproximadamente a um tribunal de comércio, representava de facto um progresso para a vida comercial do país, se a sua missão fôsse integralmente cumprida. Destinava-se êste tribunal a conhecer dos litígios entre mercadores e homens de negócios. Tinha alçada para organizar todos os anos uma armada, de doze velas pelo menos, com mantimentos para oito meses, artelharia e munições de guerra, destinada a guardar a costa e comboiar as naus que vinham da Índia, acompanhando-as desde as ilhas do Atlântico, com o fim de as defender contra os ataques dos piratas.

A receita do Tribunal do Consulado era constituída por um imposto de 3 % sôbre o rendimento das alfândegas.

O pessoal que desempenhava o serviço do tribu-

(1) Manuel Severim de Faria, *Notícias de Portugal.*

nal era o seguinte: um juiz, um prior, dois cônsules, um letrado assessor, quatro conselheiros, um escrivão, um visitador, um contador, um tesoureiro, um feitor, um meirinho e vários escrivães (1).

Este tribunal havia sido projectado no tempo do Cardeal D. Henrique. As suas atribuïções eram muito amplas.

Além dos conflitos entre os mercadores e seus agentes, competia-lhe resolver todos os pleitos dependentes do tracto comercial, as dúvidas sôbre câmbios e seguros bem como os assuntos referentes a fretamentos e marinhagem.

Já tivemos ocasião de ver como o imposto do *consulado* passou a reverter para o rei. O tribunal do Consulado foi extinto em 13 de Fevereiro de 1602 e os assuntos da sua competência transitaram para os tribunais ordiários.

A marinha começou a declinar, na Península, depois da destruïção da *invencível armada*, que Felipe I organizou e concentrou no pôrto de Lisboa para seguir por Flandres, a fim de acompanhar e coadjuvar um exército lá preparado para realizar um desembarque na Inglaterra.

A *invencível armada* saíu de Lisboa em Maio de 1588, comandada pelo duque de Medina Sidonia.

Os temporais, a inabilidade dos chefes espanhóis e a perícia dos inglêses e holandeses deram em resultado o aniquilamento dos numerosos navios que constituíam essa poderosa armada, dos ho-

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

mens que os guarneciam e do formidável armamento em que se haviam gasto somas consideráveis para castigar a Inglaterra por não querer impedir a acção dos piratas, que atacavam as naus da Índia e da América, na altura das ilhas portuguesas do Atlântico, e até levavam a sua ousadia ao ponto de saquearem alguns portos da Península, como aconteceu em Cádiz, em 1587.

O contingente de Portugal na *invencível armada* era representado por treze zavras e galeões, quatro galés, quatro galeaças, dez caravelas grandes e dez faluas (1).

No reinado de Felipe I saíam anualmente de Portugal mil soldados para servirem na Índia e nos sessenta anos que durou a dominação espanhola seguiram para o Oriente 312 embarcações, das quais se perderam 87, no valor de mais de 75 milhões de cruzados.

A percentagem das perdas era muito elevada por causa dos inimigos poderosos que os portugueses tinham a combater (holandeses, franceses e inglêses) mas sobretudo pelos defeitos de construção das embarcações portuguesas e ainda pelas suas dimensões, que sendo grandes, não lhes davam condições de resistência aos temporais nem a mobilidade necessária para se defenderem dos ataques inimigos.

As embarcações holandesas não excediam, nessa época, quinhentas toneladas.

---

(1) Fortunato de Ameida, *ob. cit.*

As vantagens das embarcações do tipo holandês eram reconhecidas, mas os *oficiais de mar*, seduzidos pelas esperanças de grandes lucros, continuavam a dar preferência às de maior tamanho.

Os naufrágios sucediam-se e, entre êles, o da frota de D. Manuel de Meneses, em 1626, que foi considerado como o maior desastre sofrido por Portugal, depois da jornada de D. Sebastião, pois que se perderam, além das duas naus da Índia, no valor de três milhões, mais cinco navios de guerra e mais de dois mil homens, a flor da marinha portuguesa, e grande número de fidalgos das principais casas (1).

D. Sebastião havia conseguido reünir 830 embarcações, todas portuguesas, com que passou à África, sem deixar abandonadas as navegações da Índia, de S. Tomé, Cabo-Verde, Brasil, Terra-Nova e outras (2).

As importantes fôrças navais que Felipe I havia encontrado em Portugal foram desaparecendo nos naufrágios, nas lutas com os numerosos inimigos da Espanha, com os piratas barbarescos e com os corsários europeus.

Com a dominação espanhola, o período áureo da nossa marinha havia terminado e com êle a espe-

---

(1) Fortunato de Ameida, *ob. cit.*

(2) Ibidem.

rança de readquirirmos a hegemonía no comércio mundial, que havíamos disfrutado no século XVI.

O depauperamento das fôrças económicas havia chegado ao máximo, mas isso não obstou a que se procurasse obter novos impostos, aumentar os existentes e lançar *pedidos* às câmaras municipais, sob vários pretextos.

As exigências sempre crescentes do govêrno de Madrid, em matéria tributária, deram lugar à revolta de Évora, que depois se estendeu a todo o país. Foi esta a causa próxima da resistência à insaciabilidade de Castela, que tornou possível a revolução de 1 de Dezembro de 1640, de que resultou a restauração de Portugal.

Havíamos reconquistado então a nossa independência política, mas a negligência, a corrupção, os erros da administração espanhola deixaram-nos na extrema decadência. Da opulência de outros tempos apenas nos ficou uma economia nacional que dificilmente se reconstituíu e, do nosso imenso império colonial, havíamos perdido uma grande parte para sempre e a outra parte teve de ser disputada pelas armas à cobiça de nações poderosas.

ÍNDICE DO VOLUME I

Pág.

PREFÁCIO V

PRIMEIRO PERÍODO

De D. Afonso Henriques a D. Sancho II

CAPÍTULO I

A população e a agricultura

A propriedade rústica. — O comércio e a indústria. — Influência dos municípios no progresso económico..... 1 a 23

SEGUNDO PERÍODO

De D. Afonso III a D. Fernando

CAPÍTULO II

A administração pública e a organização económica

Aliança entre o rei e os concelhos. — Feiras e mercados. — A quebra da moeda. — Cobrança dos impostos em numerário. — Os lealdamentos. — Protecção de D. Dinis á agricultura, ao comércio e á marinha mercante. — A lei das sesmarias. — O seguro marítimo. — Os prémios ás construções navais. — Bôlsas de Lisboa e Pôrto..... 24 a 58

TERCEIRO PERÍODO

De D. João I a D. João II

CAPÍTULO III

A preponderância das classes populares e os seus efeitos na economia nacional

A codificação das leis do país. — A lei mental. — Protecção á lavoura e á indústria pecuária. — As pescarias. — As ou-

tras indústrias. — As pragmáticas e os seus efeitos económicos. — Os mercadores estrangeiros e a exportação de moedas de ouro e prata..... 59 a 90

CAPÍTULO IV

As conquistas do norte de África e os descobrimentos

A conquista de Ceuta. — Os descobrimentos na Costa de África. — Começo da exploração agrícola da ilha da Madeira. — Fundação da Escola de Sagres. — O início da colonização portuguesa em África. — As primeiras companhias de comércio com as colónias..... 91 a 110

CAPÍTULO V

Moedas, pesos e medidas

Conseqüências económicas da quebra da moeda. — Os progressos da indústria da ourivesaria. — O toque das moedas. — O saneamento da moeda, levado a efeito por D. João II. — As casas da moeda e as corporações de moedeiros. — Pesos e medidas. — Unidades mais usadas. — Tentativas de uniformização..... 111 a 130

CAPÍTULO VI

As corporações de artes e ofícios

Relações dos municípios com as corporações de artes e ofícios. — A regulamentação da indústria e a fiscalização dos produtos. — A Casa dos Vinte e Quatro. — A intervenção dos mesteirais na administração municipal. — Decadência e abolição do regime corporativo..... 131 a 147

QUARTO PERÍODO

De D. Manuel I ao Cardeal D. Henrique

CAPÍTULO VII

O comércio de Portugal no século XVI

Conseqüências económicas do descobrimento do caminho marítimo para a Índia. — Predomínio do comércio marítimo. — Origem dos nacionalismos económicos. — A feitoria da Flandres. — Decadência da indústria e da agricultura..... 148 a 195

CAPÍTULO VIII

A obra colonizadora dos portugueses

As tendências assimiladoras na colonização portuguesa. — A conversão religiosa. — As capitanias. — A colonização nas ilhas do Atlântico e nas Costas de África.

— Os regimes de colonização adoptados no Brasil. — Os bandeirantes. — A exploração agrícola e mineira do Brasil. — As companhias holandesas e inglêsas e o nosso comércio ultramarino..... 196 a 240

CAPÍTULO IX

Os rendimentos do Estado

Bens da coroa. — A reforma dos forais. — Serviços pessoais. Multas. — Impostos sôbre a propriedade e sôbre o comércio. — Sizas. — Real de água. — Imposto do pescado. A dízima. — Alfândegas. — Dívida pública..... 241 a 273

QUINTO PERÍODO

De D. Felipe I a D. Felipe III

A decadência económica durante o domínio dos Felipes

A falta de braços para a agricultura. — O desmembramento das colónias portuguesas. — O primeiro contrato do tabaco. — A carestia da vida e a falta de cereais. — Os encargos tributários. — As principais indústrias. — O tribunal do Consulado. — O comércio e a marinha. 274 a 299

ERRATAS

Paginas	*linha*	*onde se lê*	*deve lêr-se*
30	11	érario	erário
52	2	tiravam	tirava
53	2	ordem	ordens
249	32	erram	eram

UNIVERSITY OF N.C. AT CHAPEL HILL
00039427897